

CONCORRÊNCIA

002/2026

CONTRATANTE (UASG)

(984859)

OBJETO

Produção do empreendimento habitacional, no Município de Monte Belo/MG, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, compreendendo a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, em metodologia compatível com as normas técnicas vigentes, a execução das obras e serviços de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais e respectivas infraestruturas, em conformidade com o termo de convênio Novo PAC no 989875/2025 - Operação 1103614-29 – Programa Moradia Digna – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Monte Belo- MG, celebrado em 22/12/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.800.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/05/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DO TERMO DE CONTRATO	18
9. DOS RECURSOS	19
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 031/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
REGIME DE CONTRATAÇÃO: INTEGRADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
MODO DE DISPUTA: FECHADO

Torna-se público que o(a) **Município de Monte Belo**, por meio do(a) **setor responsável pelas licitações**, sediado(a) **Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG**, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a produção do empreendimento habitacional, no Município de Monte Belo/MG, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, compreendendo a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, em metodologia compatível com as normas técnicas vigentes, a execução das obras e serviços de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais e respectivas infraestruturas, bem como a contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), em conformidade com o termo de convênio Novo PAC no 989875/2025 - Operação 1103614-29 – Programa Moradia Digna – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Monte Belo- MG, celebrado em 22/12/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será por regime de contratação integrada, sendo disputado em um único lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- 2.6.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3** sociedades cooperativas, conforme justificativa constante no anteprojeto que integra este Edital (anexo I);
- 2.6.4** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.5** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.6** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.7** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.8** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.9** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.10** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.11** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no anteprojeto que integra este Edital (anexo I);
- 2.6.12** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento de que trata o item 2.6.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11.** O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

2.13. A vedação de que trata o item 2.7., estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no item 7.1.1 deste Edital.

4.3.1 Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência/Anteprojeto, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.13. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.11.1.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 PROPOSTA conforme modelo constante no *Anexo III – Modelo de Proposta*, do Edital, constando o preço proposto para a presente contratação, expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.1.2 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo os custos unitários sintéticos dos macroserviços necessários para a construção das 20 unidades de habitação, que justifiquem o valor global proposto, discriminando o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, já englobando no valor todos os custos necessários a todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas cartorárias, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

5.1.3 QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI conforme Acórdão 2.622/2013 TCU – Plenário;

5.1.4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de execução das obras em formato de Eventograma, conforme *Anexo V – Eventograma*, constante no Anteprojeto.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 Valor global da proposta.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Os arquivos referentes as documentações elencadas deverão ser anexos em extensões de xlsx e pdf.

5.5. Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. O orçamento deverá ser elaborado com base no Anteprojeto e anexos, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o levantamento dos serviços, dos quantitativos, e dos demais custos que forem necessários para a execução dos serviços.

5.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. Não poderão ser apresentados preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.10. O cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução das obras em relação ao tempo, observando o prazo de execução proposto pelo licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e os pagamentos, organizado em eventos e deverá ser obrigatoriamente compatível com os prazos de execução propostos pelo participante e com os orçamentos apresentados;

5.11. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

5.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- 5.14.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.15.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Anteprojeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.17.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.18.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.19.** Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 5.20.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.21.** Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência/Anteprojeto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.
- 6.2.1** Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.5.** O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.5.1** SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

6.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.9.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1 contiverem vícios insanáveis;

6.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Anteprojeto;

6.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital**.

6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

6.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = 100 * T1/T2$$

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante;

T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes

6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

6.18. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.18.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.18.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.19. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.19.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.19.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.19.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.20. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executabilidade da proposta.

6.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.21.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.21.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade.

6.21.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

6.21.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.22.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

6.22.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.24. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

6.25. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (50 * NT + 50 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

6.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.27.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27.4 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.27.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.28. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

6.28.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.28.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.28.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.28.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.2.2. empresas brasileiras;

6.28.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.30. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.30.1A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.32. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.33. Caso o Termo de Referência/Anteprojeto exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Anteprojeto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.34. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.35. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.36. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.37. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Anteprojeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

6.38. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.39. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.39.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.39.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

6.39.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

6.39.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.40. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

6.41. O agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.42. O agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

6.43. O agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

6.44. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Anteprojeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1 Antes de apresentarem suas propostas, as licitantes poderão analisar e vistoriar o local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erros. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos não poderão jamais constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, após apresentação da proposta de preços.

7.8.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Anteprojeto somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

7.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

7.13.1a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 (dez)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 (dez)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Anteprojeto.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

8.8.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

8.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@montebelo.mg.gov.br.
- 11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Belo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1** Anexo I – Anteprojeto
- 12.11.2** Anexo II – Matriz de Riscos
- 12.11.3** Anexo III – Modelo de Proposta
- 12.11.4** Anexo IV – Modelo de Declarações
- 12.11.5** Anexo V – Declaração de Disponibilidade de Equipe técnica
- 12.11.6** Anexo VI – Declaração de ME/EPP
- 12.11.7** Anexo VII – Declaração de sujeição ao edital
- 12.11.8** Anexo VIII – Minuta de Contrato

Monte Belo, 05 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILIA ETELVINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Data: 05/02/2026 15:43:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marília Etelvina Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

ANEXO I – ANTEPROJETO

PROCESSO LICITATÓRIO: 031/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
REGIME DE CONTRATAÇÃO: INTEGRADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
MODO DE DISPUTA: FECHADO

1. INTRODUÇÃO

Este Anteprojeto foi elaborado em estrita conformidade com a disposição dos elementos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei 14.133/2021 - Licitações e Contratos. Este documento contém os subsídios necessários à elaboração dos demais documentos licitatórios, atendendo às normativas vigentes.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Elaboração de anteprojeto para contratação integrada visando a produção do empreendimento habitacional, no Município de Monte Belo/MG, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, compreendendo a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, em metodologia compatível com as normas técnicas vigentes, a execução das obras e serviços de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais e respectivas infraestruturas, em conformidade com Portaria MCidades nº 1.416/2023, Portaria MCidades nº 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade pública de moradia digna para famílias de baixa renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional e promoção da inclusão social. Nos termos do art. 6º, XXIV, alínea a da Lei n.º 14.133/2021, a contratação integrada permite a conjugação das etapas de projeto e execução, garantindo maior eficiência e qualidade técnica.

Considerando as necessidades de contratação conforme indicadas no item acima, pretende-se licitar a construção de 20 unidades residenciais de interesse social juntamente com a elaboração de projetos e demais serviços conexos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em contratação integrada. Segundo o art. 46, § 2º e 3º, da referida Lei:

§ 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

Conforme disposto acima, a modalidade visa conferir mais eficiência às contratações públicas, tanto na tramitação do processo, num formato mais célere, quanto nas novas possibilidades de ferramentas passíveis de serem utilizadas pelos gestores, sem perder em competitividade e isonomia.

A escolha do regime de contratação integrada também é pautada por situações em que o mercado oferece soluções diversificadas para a execução de obra ou serviço, conferindo ao contratado a liberdade de escolha da metodologia técnica ou operacional mais eficaz, apta a produzir, ao fim, os resultados almejados na contratação pelos menores custos possíveis., desde que submetida a administração para aprovação

Do ponto de vista operacional, a contratação integrada possibilitará as adequações dos projetos de forma mais ágil, uma vez que a caracterização do objeto nos anteprojetos está bem definida, o que reduz a níveis baixos os riscos de soluções que não atendam aos objetos ou que comprometam a qualidade do objeto contratado. Outro ponto importante pela escolha da contratação integrada é a previsão da matriz de riscos, como instrumento que define a reparação objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais de sua futura execução, bem como para o dimensionamento das propostas pelos licitantes.

Insere-se no âmbito do anteprojeto de engenharia, em observância aos princípios da segurança jurídica, da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da busca da melhor proposta. A matriz de riscos está anexada a este documento onde descreverá as responsabilidades.

Por fim, observa-se que a contratação integrada se configura como o modelo mais adequado para o presente empreendimento visto, uma vez que possibilita a contratação de uma única empresa ou consórcio de empresas para a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como para a execução completa da obra, que deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas e em plenas condições de funcionamento. Essa sistemática proporciona significativa desoneração administrativa, já que concentra em um único procedimento todas as etapas do processo, otimizando tempo, recursos financeiros e capital humano. Além disso, elimina etapas de licitar, contratar e aprovar separadamente os projetos e posteriormente a execução, conferindo maior celeridade e racionalidade à condução da contratação.

Outro aspecto relevante é a redistribuição das responsabilidades entre o poder público e a iniciativa privada, uma vez que, no regime integrado, a contratada assume os riscos decorrentes de eventuais falhas ou incompatibilidades de projeto, não podendo transferi-los a terceiros. Essa característica promove maior segurança técnica e jurídica ao contrato, além de garantir que o objeto seja entregue em condições ideais de uso e desempenho.

Quanto à vantajosidade econômica, destaca-se que, na contratação integrada, a contratada é responsável pela elaboração dos projetos executivos e passa a assumir os riscos decorrentes de eventuais falhas ou incompatibilidades de projeto, situações comumente observadas em obras de maior porte. Nesse regime, não se admitem aditivos contratuais motivados por erros ou omissões de projeto, o que confere maior previsibilidade e segurança à execução.

Considerando o afastamento do risco de aditivos decorrentes de alterações supervenientes de quantitativos ou serviços, conforme disposto no art. 22, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que poderiam majorar o valor da obra, observa-se que a transferência dos riscos para o particular reduz a probabilidade de acréscimos contratuais e representa uma condição economicamente vantajosa para a Administração.

Além disso, a contratada poderá iniciar frentes de serviço de imediato, desde que observadas as condicionantes estabelecidas, o que possibilita maior dinamismo na execução e acelera a entrega do empreendimento. Com isso, espera-se obter dos licitantes propostas otimizadas, capazes de maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis e, conseqüentemente, reduzir o custo da contratação, atendendo ao interesse público por meio de uma solução mais vantajosa, eficiente e tecnicamente adequada.

Ao optar pelo regime de contratação integrada, a Administração deixa o modelo tradicional de contratações, onde os meios de execução são controlados, e passa a assumir um modelo gerencial, onde o foco é o resultado. Essa mudança reflete-se, de forma prática, na sistemática de medição e pagamento, que passa a estar associada à execução de etapas do eventograma vinculadas ao cumprimento de metas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

resultado. E, ainda, a responsabilização do executor da obra que, no modelo tradicional, não tem responsabilidade pelo que foi projetado.

Cumpra salientar que a presente obra engloba vários elementos, partes, que são interligadas e formam um sistema, cada um com sua funcionalidade, mas que se unem em um conjunto funcional: a edificação pronta, capaz de prestar à sociedade o uso a que foi projetada, apta a atender à finalidade pública a que se destina.

Assim, o processo licitatório seguirá o regime de contratação integrada, cuja descrição da solução como um todo restou devidamente demonstrada para as necessidades apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

O empreendimento proposto insere-se no âmbito da política habitacional municipal, cujo objetivo é assegurar o direito fundamental à moradia e promover a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade econômica. A contratação em questão busca viabilizar a construção de unidades habitacionais dotadas de infraestrutura adequada, saneamento básico e condições de acessibilidade, garantindo padrões mínimos de conforto, segurança e salubridade.

Trata-se, portanto, de uma necessidade pública diretamente relacionada à redução do déficit habitacional local e à melhoria das condições de vida da população de baixa renda, em consonância com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, bem como com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade. O empreendimento representa, assim, uma ação voltada à efetivação de políticas públicas habitacionais e ao fortalecimento do desenvolvimento urbano sustentável.

5. VISÃO GLOBAL DOS INVESTIMENTOS

Nos termos do art. 6º, inciso XXIV, alínea a da Lei nº 14.133/2021, a visão global do investimento consiste na caracterização ampla do empreendimento, estabelecendo as premissas técnicas, funcionais, ambientais e socioeconômicas que orientarão o desenvolvimento dos projetos e a execução da obra.

O investimento proposto visa atender à demanda habitacional do município, contribuindo para a redução do déficit de moradias destinadas a famílias de baixa renda e para a promoção da inclusão social e acessibilidade, em conformidade com a NBR 9050/2020 e com a Portaria MCID nº 1.416/2023.

Busca-se garantir eficiência técnica, celeridade e economicidade por meio da integração das etapas de planejamento, projeto e execução, resultando em um processo mais ágil, racional e vantajoso para a Administração Pública. O empreendimento observa ainda as diretrizes de sustentabilidade, durabilidade e desempenho, considerando todo o ciclo de vida útil das edificações e a necessidade de compatibilizar o projeto com as condições locais do terreno, com a infraestrutura urbana existente e com as políticas públicas correlatas.

A concepção do investimento baseia-se nos levantamentos preliminares, que demonstraram a viabilidade técnica, ambiental e econômica da implantação. Assim, os parâmetros definidos neste anteprojeto deverão orientar as etapas subsequentes, assegurando a entrega de um empreendimento habitacional funcional, seguro, sustentável e socialmente adequado, plenamente alinhado às políticas públicas de habitação de interesse social.

6. LEVANTAMENTOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Foram realizados levantamentos preliminares quanto à demanda habitacional, disponibilidade de área pública, acesso viário, infraestrutura existente e viabilidade de implantação, conforme art. 6º, inciso XXIV, alínea g da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

7. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Na presente contratação, considerando os levantamentos técnicos realizados e o detalhamento do anteprojeto, adota-se o critério de julgamento de **melhor técnica e preço global**, previsto no art. 33, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha fundamenta-se no fato de o objeto envolver **obras e serviços especiais de engenharia**, nos termos do art. 36, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, parte da necessidade de assegurar o equilíbrio entre qualidade técnica e economicidade, de modo a selecionar a proposta que apresente a melhor solução para o empreendimento, observando-se os padrões de desempenho e funcionalidade exigidos, bem como a compatibilidade com os valores praticados no mercado. Dessa forma, busca-se garantir à Administração Pública a contratação mais vantajosa, conjugando eficiência, qualidade e custo adequado à execução do objeto.

8. SOLUÇÃO ESCOLHIDA E PARÂMETROS DO EMPREENDIMENTO

Optou-se por adoção de tipologia unifamiliar térrea, com padrão construtivo simplificado, área mínima habitável, ventilação cruzada, iluminação natural e materiais de baixo custo e manutenção reduzida, conforme exposto no programa de necessidades em anexo. As obras e os serviços a serem executados pela contratada encontram-se discriminados neste anteprojeto.

O anteprojeto de arquitetura e documentos complementares encontram-se especificados nos ANEXOS, e deverão ser utilizados como requisitos mínimos e necessários ao desenvolvimento do projeto básico e executivo de arquitetura e projetos complementares. Todos os bens e equipamentos necessários à execução da obra devem ser fornecidos pela contratada.

Quaisquer alterações deverão ser aprovadas pela administração e deverão atender aos requisitos mínimos constantes na Portaria MCID 1416 de 2023.

9. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CONDIÇÕES LOCAIS

O terreno destinado ao empreendimento é distribuído em 3 quadras, conforme levantamento topográfico. A empresa contratada deverá proceder com a realização de sondagem, conforme previsão de custos na planilha orçamentária, atendendo a quantidade mínima de furos estabelecido em norma técnica pertinente. Os serviços de terraplanagens e contenção serão executados pela administração municipal, estando já executados previamente a fim de não atrapalhar os inícios das obras.

10. CONDICIONANTES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS

O projeto respeitará a legislação ambiental vigente, recuos mínimos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento definidos pela legislação municipal. O empreendimento não apresenta impacto ambiental significativo, considerando sua natureza, porte e finalidade social.

A atividade enquadra-se como construção de unidades habitacionais de interesse social, em área urbana já dotada de infraestrutura básica (acesso viário, abastecimento de água, energia elétrica e rede de esgoto). Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade não se encontra listada entre aquelas passíveis de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, razão pela qual não está sujeita à regularização ambiental por meio de instrumento de licenciamento estadual.

A atividade é, portanto, classificada como de baixo impacto ambiental, sendo considerada autorizada para execução direta mediante observância das normas ambientais municipais e federais aplicáveis.

11. REQUISITOS E DESEMPENHO ESPERADO DAS EDIFICAÇÕES

As edificações deverão atender às normas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais), e garantir conforto térmico, acústico e durabilidade mínima de 50 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E NÍVEL DE SERVIÇOS DESEJADOS

Conforme o art. 6, inciso XXIV, alínea a da Lei nº 14.133/2021, o nível de serviço desejado visa estabelecer os padrões mínimos de desempenho e qualidade esperados das soluções de projeto e da execução da obra.

A contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos, definidos com base na ABNT NBR 16636-2:2017, na NBR 15575/2013 (Desempenho de Edificações Habitacionais) e nas portarias do Programa Minha Casa, Minha Vida, e, ainda ao que se segue:

I. Qualidade construtiva e desempenho técnico:

- a. Estruturas e fundações dimensionadas conforme resultados de sondagem e normas técnicas pertinentes;
- b. Materiais de boa procedência e desempenho comprovado;
- c. Durabilidade mínima das edificações de 50 (cinquenta) anos, conforme NBR 15575.

II. Funcionalidade e conforto ambiental:

- a. Tipologia unifamiliar térrea, com área útil mínima de 47,46 m² por unidade;
- b. Ambientes com ventilação cruzada, iluminação natural adequada e conforto térmico;
- c. Circulações e acessos livres de barreiras físicas.

III. Acessibilidade e inclusão:

- a. No mínimo 1 unidade adaptada para pessoa com deficiência e 1 unidade adaptada para idoso, com barras de apoio e banco articulado em banheiro, conforme NBR 9050/2020.

IV. Sustentabilidade e eficiência

- a. Soluções que minimizem desperdícios e favoreçam manutenção reduzida;
- b. Aproveitamento racional de recursos e materiais locais;
- c. Eficiência energética e compatibilidade com o padrão de fornecimento da CEMIG (Tipo B1 – bifásico)

V. Infraestrutura e instalações

- a. Execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais conforme normas da ABNT e exigências das concessionárias;
- b. Previsão de interligação do esgotamento sanitário das unidades à rede existente, conforme orientação da Administração.

VI. Desempenho estético e urbano

- a. Conjunto harmônico e integrado ao entorno;
- b. Padrão visual uniforme, respeitando a identidade do programa habitacional municipal.

VII. Entrega e operação

- a. Edificações entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, livres de entulhos, com todas as licenças e alvarás obtidos;
- b. Apresentação de Manual do Proprietário e 'As Built', conforme previsto na matriz de riscos e nas obrigações contratuais.

O atendimento a esses requisitos será parâmetro para avaliação técnica, aprovação de projetos e recebimento definitivo da obra, devendo as soluções propostas pela contratada manter ou superar o nível de desempenho ora definido.

Quanto ao desenvolvimento dos Projetos Básicos e Executivos, os mesmos deverão ser elaborados com emprego de modelagem de informações de construção - BIM, conforme as diretrizes a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

Anteprojeto de arquitetura e documentos complementares, e deverão ser criteriosamente verificados e atestados pela administração. Para efeitos de entendimento do serviço a ser executado, fazem-se necessárias as seguintes definições:

a. **Projeto Básico:** De acordo com a Lei nº 14.133, inciso XXV do art.6º, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. A Resolução CONFEA 361/91 já previa em seus arts. 1º e 2º que o Projeto Básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo unitário e prazo de execução. E que este é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo.

b. **Projeto Executivo:** é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com nível de detalhamento superior ao do projeto básico. Farão parte do escopo do Projeto Executivo a elaboração de listas de material por projeto ou etapa de obra ou serviço, bem como a sua aprovação junto aos órgãos competentes – Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e concessionárias de água e energia. Cada Projeto Executivo deverá ser composto dos mesmos elementos listados para o Projeto Básico, porém em grau de detalhe adequado a nova etapa de projeto, definindo detalhadamente todos os materiais (descrição e quantidade), acabamentos e normas para a realização dos serviços necessários a execução da obra.

c. **Serviços Técnicos Especializados:** Os serviços a serem desenvolvidos consistem na elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, sendo que para cada item licitado deverá ser apresentado o rol de projetos em conformidade com as metodologias utilizadas, bem como a real necessidade normativa ou demandada no instrumento convocatório.

Ainda, quanto à realização da sondagem, estabelecem-se os seguintes parâmetros: a empresa contratada deverá executar sondagens do tipo SPT nas três quadras previstas para a obra, com profundidade mínima de 8 metros, de modo a possibilitar o adequado conhecimento das características do subsolo e o correto dimensionamento das fundações exigidas.

Deverão ser realizados, no mínimo, 21 furos nas três quadras, compreendendo os custos referentes à mobilização e desmobilização. Os ensaios deverão ser conduzidos em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos na ABNT NBR 6484:2020, garantindo a confiabilidade dos resultados e a segurança estrutural do empreendimento.

Quanto aos projetos arquitetônicos, os mesmos deverão atender a Norma 16.636-2 – 2017 e ao disposto na Portaria MCID 1416/2023 nas condições mínimas estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

Unidades Habitacionais	
As especificações mínimas das unidades habitacionais não dispensam o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente.	
Programa de Necessidades de Projeto	
Área útil mínima da UH (descontadas as paredes)	A área da UH deve ser suficiente para atender ao programa mínimo da UH e às exigências de mobiliário para cada cômodo, conforme a seguir definidas, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas: 40,00 m ² . As áreas úteis mínimas aqui descritas não consideram a área de varanda.
Programa mínimo da UH	Varanda + sala + 1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro. Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a possibilidade de definir a área de cada cômodo da habitação, segundo o mobiliário previsto.
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário ou paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo de 0,50 m.
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima de equipamentos: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m).
Sala de estar ou refeições	Largura mínima sala de estar ou refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofá ou sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e estante ou armário de TV.
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm. Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) ou 1 tanque duplo com cuba lisa e esfregador (1,10 m x 0,60 m) e 1 máquina de lavar roupas (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

Varanda	Largura mínima de 1,2 m. Em casas sobrepostas é vedada varanda com estrutura em balanço. A varanda deverá ser coberta e preferencialmente anteceder o acesso principal da unidade habitacional no caso de casas térreas. Não é admitida instalação de tanque e máquina de lavar na varanda.
Em todos os cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D = 1,50 m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela ABNT NBR 9050.
Pé direito mínimo	Pé-direito mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.
Ampliação da casa	A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existent. O projeto da unidade habitacional deverá deixar claro o sentido de expansão da moradia.
Proteção da alvenaria externa	Calçada em concreto com largura mínima de 0,50 m em todo o perímetro do imóvel. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.
Ventilação	Ventilação cruzada: em UHs localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8, garantir ventilação cruzada - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes.
Sistemas e Componentes	
Cobertura	
Deverá ser executada em telha cerâmica ou fibrocimento, sobre estrutura de madeira ou metálica, com especificação, tratamento e dimensionamento que atendam às NBR 15.575 - Edificações Habitacionais - Desempenho e demais normas técnicas pertinentes. É obrigatório o emprego de forro em gesso, madeira ou PVC ou laje de concreto em toda a moradia. Largura mínima do beiral de 60 cm. Se utilizada tecnologia inovadora deverá ser homologada pelo SINAT e seguir sua diretriz, disponível no sítio eletrônico do PBQP-H. As coberturas deverão obedecer às inclinações recomendadas pelos fabricantes para os diferentes tipos de materiais de telhados.	
Vedado o uso de estrutura metálica quando a obra estiver localizada em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Pintura dos tetos com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

Sistemas de Vedação Vertical	
Sistemas de vedação vertical externa	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8, a pintura das paredes externas será predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou serão empregados acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes. Revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento em pintura. Pintura com tinta látex Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079, ou textura impermeável. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13.245. Nas áreas de serviço externas à edificação, o revestimento cerâmico deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20 m).
Sistemas de vedação vertical interna	Revestimentos internos e de áreas comuns em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento em pintura. Pintura com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13.245. Em áreas molhadas, revestimento em azulejo até altura mínima de 1,50 m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.
Esquadrias	Portas e ferragens: Portas em madeira ou metálica em aço ou alumínio. Porta de acesso à unidade habitacional, quando exposta a intempéries, desprotegida de varanda ou marquise, deverá ser em aço ou
	alumínio, desde que não possua vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado. Todos os cômodos deverão possuir portas.
	Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Prever ao menos duas portas de acesso, sendo 1 na sala, para acesso principal, e outra para acesso de serviço na cozinha ou área de serviço. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz. Janelas: soluções previstas em todos os vãos externos deverão ser completas, com vidros, de forma a conferir funcionalidade quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

	aos requisitos de ventilação, iluminação e vedação. Admitem-se janelas em aço, madeira, PVC ou alumínio. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas ou meio agressivo. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, além de peitoril com inclinação mínima de 3% em direção ao lado externo da edificação e adoção de pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escoamento de água abaixo do vão das janelas. Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do
	ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8, as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente). Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz. Quando os contramarcos não forem solidarizados à estrutura, as juntas receberão aplicação adequada de vedante para evitar
	infiltrações de água. Deve ser prevista a utilização de selante a base de poliuretano ou poliéster para calafetação de janelas.
Sistemas de Piso	
Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15 mm. Para áreas molháveis, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa	
Sistemas Prediais Hidráulicos	
Parâmetros	Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa. É vedada a exposição de instalações hidráulicas.
Lavatório	Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40 cm, sifão, e torneira com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10.281/15, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Bacia sanitária	Bacia sanitária com caixa acoplada e mecanismo de descarga, conforme a norma ABNT NBR 15.097/11, sendo admitida caixa plástica externa.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, em concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético, com torneira com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bancada mínima de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, com torneira com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

Sistemas Prediais Elétricos e de Comunicação	
Pontos de tomadas elétricas	Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 pontos na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro. Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado. Prever ponto específico para máquina de lavar roupa.
Pontos de comunicação	1 ponto de antena (tubulação seca). 1 ponto de telefone ou internet (tubulação seca).
Ponto de Iluminação	1 ponto em cada ambiente, inclusive plafon simples com soquete e lâmpada LED com Selo Procel ou ENCE nível A com potência compatível com o projeto elétrico desenvolvido.
Circuitos elétricos	Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 2 posições de disjuntor vagas no quadro de distribuição. Prever ponto específico para máquina de lavar roupa. A fiação aérea deve prever, no mínimo, proteção com isolador.
Geral	Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores e outros a 1,00 m do piso acabado. É vedada a exposição de instalações elétricas.
Sistemas Estruturais	
A critério do autor e responsável técnico do projeto, o sistema estrutural da edificação poderá ser em estrutura de concreto armado, estrutura de alvenaria estrutural, ou estrutura metálica quando a obra não estiver localizada em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material, considerando os aspectos de economia, facilidades de execução, recursos disponíveis, segurança e NBRs pertinentes. Os elementos estruturais serão identificados no projeto.	
Fundação	Os sistemas de fundação podem ser fundação direta (rasa, em superfície ou superficial) exceto em situação de aterro, ou fundação profunda. Os estudos e projetos das fundações deverão apoiar-se no levantamento de dados e informações pertinentes ao sistema, como: resultado das investigações geotécnicas, sondagem do terreno de acordo com a NBR 6484, topografia da área; levantamento de edificações vizinhas e projeto da estrutura com as cargas atuantes previstas para a fundação. O projeto e a execução deverão atender à NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações - Procedimento e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

Tecnologias inovadoras	
Sistemas inovadores	Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H (relação de DATecs está disponível no site eletrônico do PBQP-H). Os projetos de UHs que se utilizarem tecnologia inovadora deverão deixar expresso o sentido e a maneira de expansão da moradia.
Placas informativas para sistemas inovadores	Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações, nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
Diversos	
Reservatório	Reservatório de no mínimo de 500 litros ou de maior capacidade quando exigido.
Soluções para reúso de água	Instalação opcional, visando ao uso racional desse recurso e à utilização dessas águas nas atividades produtivas, respeitado o nível de aceitação das famílias.
Painéis fotovoltaicos	Instalação opcional, para geração de energia. Sistemas aprovados ou certificados pelo INMETRO.
Observação	
Os projetistas deverão empregar, preferencialmente, Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção na elaboração dos projetos e na execução de obras.	

Os anteprojetos já foram elaborados de forma a atender as áreas mínimas da Portaria, de forma que, não serão aceitas alterações que limitem a arquitetura em cômodos menores que o estabelecido em portaria e com área útil inferior a 47,46m². Conforme exigência do programa 1 unidade habitacional será adaptada para portadores de necessidade especial e 1 unidade adaptada para idosos, de forma que os projetos executivos e a obra deverão prever barras de apoio e bancos articulados para o banheiro conforme preconiza a NBR 9050 de 2020.

A Concessionária responsável pela alimentação de energia elétrica é a CEMIG, de forma que o projeto elétrico deve contemplar a instalação e alimentação tipo B1, conforme normas específicas da concessionária. O padrão deve ser bifásico.

Para fins de destinação de esgoto, a empresa deve proceder com a execução dos projetos e das obras de instalações de forma a prever o esgotamento com a interligação da rede da unidade habitacional a rede existente nas calçadas. A interligação será executada pela administração.

Observações:

1. Todos os projetos, memoriais e orçamentos deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou RRT's quitadas;
2. Os projetos executivos deverão ser desenvolvidos como o uso da metodologia BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da informação para construção), conforme § 3º, art. 19º a Lei nº 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

A empresa vencedora deverá entregar o Projeto Básico, após a assinatura do Contrato, em até 20 (vinte) dias, sendo ele completamente elaborado antes do início da obra. Este deverá estar acompanhado de cronograma da obra e eventograma, além de conter todos os projetos com seus memoriais descritivos e todos os custos unitários envolvidos, de acordo com a tabela SINAPI, incluindo o percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), detalhando todos os seus componentes, também na forma percentual, além dos custos dos materiais e serviços e todo o custo de mobilização e desmobilização para a obra.

Não serão aceitos aditivos ao valor ofertado, conforme dispõe os § 4º do art. 22, § 3º do art. 46, § 5º do art. 56 e artigo 133 da Lei 14.133/2021.

A administração terá 10 (dez) dias úteis para a aprovação do projeto básico apresentado. As alterações apontadas pela administração deverão ser sanadas e o projeto básico reapresentado no prazo de 10 (dez) dias.

Os Projetos Básico e Executivos deverão seguir as diretrizes estabelecidas no anteprojeto de arquitetura e memorial descritivo disponibilizados pela contratante. Os Projetos Executivos deverão ser desenvolvidos antes do início da obra, assim só se iniciará a etapa de obra após o projeto executivo estar aprovado.

Os projetos poderão sofrer alterações no decorrer da obra desde que aprovadas previamente pela contratante. Deverá ser entregue o eventograma prevendo as medições a cada 30 (trinta) dias corridos. Não podendo ser a última parcela inferior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

1. A execução da obra deverá ser de acordo com o projeto básico aprovado pelos órgãos reguladores e os projetos executivos por ela elaborados e previamente aprovados pela administração municipal.

2. Todos os elementos representados nos projetos, com exceção de mobiliários e equipamentos móveis, deverão ser considerados para fins de elaboração da planilha orçamentária.

3. Antes de apresentarem suas propostas, as licitantes poderão analisar e vistoriar o local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erros. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos não poderão jamais constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, após apresentação da proposta de preços.

3.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4. As empresas licitantes deverão ser capacitadas nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita execução e funcionamento da montagem da estrutura e de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

5. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto em Monte Belo – MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, os quais devem estar contemplados no preço proposto, onde já estarão inclusos o BDI relativo aos custos indiretos e impostos.

Serão aceitos Projetos elaborados por profissionais competentes, devidamente recebidos pela fiscalização, observando, no mínimo, a seguinte legislação:

- Lei nº 5.194/66 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- Lei nº 6.496/77 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e de agronomia;
- Resolução CONFEA nº 361/91 – Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em consultoria de Engenharia e Arquitetura;
- Resolução nº 425/98 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos, pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- NBR 15575/2013 - Desempenho das edificações;
- Normas, resoluções e demais regulamentações do Ministério do Trabalho.
- Normas do INMETRO.
- Todas as demais normas técnicas e disposições da ABNT pertinentes ao assunto.
- Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA/CONFEA e do CAU.

Os desenhos técnicos deverão ser entregues em 2 (duas) vias impressas em papel sulfite, perfeitamente cortados e dobrados segundo as normas da ABNT e em meio digital, arquivos em DWG e PDF, armazenados em mídia eletrônica (CD ou DVD).

Os projetos impressos deverão ser entregues com assinatura do profissional responsável técnico pela sua elaboração, acompanhados do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e respectivo comprovante de pagamento.

Ao final da obra todas as edificações deverão estar com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes das edificações.

Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos órgãos pertinentes. O objeto do Contrato será recebido por equipe designada para tal, nos termos definidos no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da medição final, para a obra;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, para os projetos e para a obra.

O prazo para o recebimento definitivo da Obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital de licitação. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem é Co profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A Contratada responderá pela qualidade e segurança da obra, nos termos do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, durante 5 (cinco) anos após o seu Recebimento Definitivo.

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O custo estimado do empreendimento foi calculado com base em composições de custos unitários do SINAPI e SETOP, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, resultando em valor global estimado de R\$ 2.800.000,00. Este valor servirá como referência para avaliação das propostas.

14. MATRIZ DE RISCOS PRELIMINAR

Nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos tem por finalidade definir, de forma objetiva, a alocação das responsabilidades entre a contratante e a contratada, estabelecendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

eventos cujos impactos cada parte deverá suportar. No presente caso, os riscos de natureza geológica, climática e de desapropriação permanecem sob a responsabilidade da contratante, enquanto os riscos relacionados à execução da obra e à elaboração dos projetos serão integralmente assumidos pela contratada. A matriz detalhada de alocação dos riscos consta do Anexo II deste documento.

15. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS E DAS FASES DA CONTRATAÇÃO

Para o presente processo, conforme art. 15 da Lei 14.133/2021, será vedada a participação de consórcios e sociedades cooperativas, tendo em vista que o objeto da contratação é considerado plenamente executável por uma única empresa devidamente qualificada, visto que a natureza padronizada das unidades habitacionais e a escala do empreendimento não demandam a união de competências ou o compartilhamento de riscos que justifiquem a formação de um consórcio, bem como a complexidade inerente à contratação integrada, que engloba projeto e execução, não se traduz, neste caso, em uma complexidade que exceda a capacidade de uma única empresa especializada. Além disso, a Administração Municipal possui experiência anterior exitosa na construção de 11 unidades habitacionais semelhantes, realizada por uma única empresa, precedente que demonstra a vantajosidade e eficiência desse modelo de contratação.

A **fase de habilitação antecederá a fase de julgamento de propostas** na presente contratação, tendo em vista que a mesma apresenta características que justificam a adoção da inversão de fases. No presente caso, a análise prévia da habilitação permitirá que a Administração Pública avalie previamente a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal dos licitantes, evitando a avaliação de propostas de empresas que, porventura, não possuam as condições mínimas para contratar com o Poder Público.

Diante do exposto, e em conformidade com o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases na presente contratação é uma medida estratégica que visa otimizar o processo, mitigar riscos e garantir maior segurança jurídica na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com foco na qualidade e capacidade de execução do objeto. Tal inversão é devidamente motivada pelas características da contratação e pelos benefícios que trará para a gestão do futuro contrato.

Dessa forma, os licitantes encaminharão simultaneamente, antes da abertura da sessão pública, os **documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço**. Nessa hipótese, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes, o que ocorrerá somente após os procedimentos da fase de habilitação.

15.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.2.1. A habilitação do licitante vencedor incluirá a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo SICAF, quanto aos documentos abrangidos pelo Cadastro.

15.2.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=as>);
- d)** Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e)** Consulta ao Cadastro de Licitantes Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

f) Regularidade perante o CADIN (Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas)

<https://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica>

g) Regularidade perante o CAGEF (Cadastro Geral de Fornecedores)

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web>

15.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.2.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2.8. O Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS:
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

- Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados e/ou certidões de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas, sob pena de nulidade:

I - Nome do contratado e do contratante;

II - Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);

III - Localização da obra;

IV - Serviços executados com quantidade mínima executada de 50%, com pontuação maior conforme comprovação de execução maior que o mínimo conforme regra de pontuação para melhor técnica, descrita nos próximos tópicos:

Execução de concretagem para fundações tipo sapata ou radier – 181,60 m³

Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto para vedação – 1.730,00 m²

Trama de madeira, composta por ripas, caibros e terças para telhado cerâmico – 1.469,80m²

Forro em réguas de PVC, frisado, para ambientes residenciais, inclusive estrutura de fixação – 718,00 m²

- Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante e, posteriormente participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

- No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

- A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \text{ igual ou superior a } 1$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

15.3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.3.1. O licitante deverá enviar sua **proposta técnica**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

I. PROPOSTA conforme modelo constante no Anexo III – Modelo de Proposta do Edital, constando o preço proposto para a presente contratação, expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo os custos unitários sintéticos dos macrosserviços necessários para a construção das 20 unidades de habitação, que justifiquem o valor global proposto, discriminando o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, já englobando no valor todos os custos necessários a todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas cartorárias, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

III. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI conforme Acórdão 2.622/2013 TCU – Plenário;

IV. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de execução das obras em formato de Eventograma, conforme Anexo V – Eventograma do Anteprojeto.

15.3.1.1. A proposta e os documentos apresentados deverão atender aos seguintes requisitos:

a. Os arquivos referentes as documentações elencadas deverão ser anexos em extensões de xlxs e pdf;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- b.** Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;
- c.** O orçamento deverá ser elaborado com base no Anteprojeto e anexos, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o levantamento dos serviços, dos quantitativos, e dos demais custos que forem necessários para a execução dos serviços;
- d.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob as alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- e.** Não poderão ser apresentados preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- f.** O cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução das obras em relação ao tempo, observando o prazo de execução proposto pelo licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e os pagamentos, organizado em eventos e deverá ser obrigatoriamente compatível com os prazos de execução propostos pelo participante e com os orçamentos apresentados;
- g.** O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

15.3.2. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor global da proposta.

15.4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.4.1. O método de julgamento se dará por **melhor técnica e menor valor**, conforme devidamente motivado, de forma que, para a análise das propostas técnicas e das propostas de preço serão utilizados os parâmetros a seguir definidos.

15.4.1.1. No julgamento das **propostas técnicas**, será atribuída ao licitante uma **Nota da Proposta Técnica (NT)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = 100 * T1/T2$$

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante;

T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes

Onde a Pontuação técnica do licitante será computada conforme premissas abaixo:

Atestado de Capacidade Técnica		
Execução de concretagem para fundações tipo sapata ou radier		
Quantidade Exigida	Percentual em relação a obra	Pontuação
181,60 m³	50%	1
	50% < X < 75%	2
	75% < X < 100%	3
	X > 100%	4
Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto para vedação		
Quantidade Exigida	Percentual em relação a obra	Pontuação
1.730,00 m²	50%	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

	50% < X < 75%	2
	75% < X < 100%	3
	X > 100%	4
Trama de madeira, composta por ripas, caibros e terças para telhado cerâmico		
Quantidade Exigida	Percentual em relação a obra	Pontuação
1.469,80 m²	50%	1
	50% < X < 75%	2
	75% < X < 100%	3
	X > 100%	4
Forro em réguas de PVC, frisado, para ambientes residenciais, inclusive estrutura de fixação		
Quantidade Exigida	Percentual em relação a obra	Pontuação
718,00 m²	50%	1
	50% < X < 75%	2
	75% < X < 100%	3
	X > 100%	4

Onde X é igual a quantidade apresentada pela empresa.

Quadro Técnico			
Profissional	Pontuação – Graduação		
	Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
Engenheiro Civil	1	2	3
Engenheiro Elétrico	1	2	3
Engenheiro Hidráulico	1	2	3
Arquiteto	1	2	3

15.4.1.1.1. Deverá ser apresentado o registro da empresa no CREA/CAU com a indicação dos responsáveis técnicos na mesma, será admitido Contrato de Prestação de Serviços do profissional com a empresa desde que ele esteja válido.

15.4.1.1.2. Para fins de comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser apresentados os diplomas pertinentes.

15.4.1.1.3. A pontuação técnica será obtida através da somatória dos índices apresentados anteriormente.

15.4.2. No julgamento das **propostas de preço**, será atribuída ao licitante uma **Nota da Proposta de Preço (NP)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP – Nota da proposta de preço do licitante;

X1 – Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 – Valor global proposto pelo licitante classificado.

15.4.3. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a **pontuação final** dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (50 * NT + 50 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

NP = Nota da Proposta de Preços.

16. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

A execução será contratada sob o regime de contratação integrada, conforme art. 46, inciso V da Lei nº 14.133/2021, incluindo elaboração de projetos, execução da obra e fornecimento de materiais e equipamentos, mediante preço global, conforme programa de necessidades em anexo. Os pagamentos serão efetuados conforme eventos previstos no eventograma em anexo, mediante liberação da CAIXA.

17. PRAZOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo total de execução estimado é de 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço. O cronograma físico-financeiro deverá contemplar as etapas de projeto, execução, acabamentos e entrega das unidades, seguindo o eventograma disponibilizado em anexo.

18. CONCLUSÃO E ASSINATURA

O presente anteprojeto foi elaborado conforme os parâmetros legais e técnicos aplicáveis, servindo de base para o edital e execução contratual futura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e Portaria MCID nº 1416/2023.

ANEXOS:

- I.** ANTEPROJETOS
- II.** MATRIZ DE RISCO
- III.** ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- IV.** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA (utilizada para o levantamento de custo)
- V.** EVENTOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
REGIME DE CONTRATAÇÃO: INTEGRADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
MODO DE DISPUTA: FECHADO

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO				
Item	Risco	Definição	Alocação do risco/ônus	Mitigação
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no anteprojeto	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
	Projeto	Apresentação de metodologia construtiva alternativa à prevista no anteprojeto ou alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências. Será aceita somente após a aceitação da fiscalização.
	Projeto	Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.	Contratante	Adequada definição, pela Contratante, das premissas de projeto e do Programa. Análise periódica com a Contratante para monitoramento e controle do escopo. Remuneração do serviço alterado, previamente aprovado pela Contratante, por meio de termo aditivo específico.
	Projeto	Atraso na entrega dos projetos por ação ou omissão da Contratada	Contratada	Monitoramento e controle constante do processo de elaboração do projeto; Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
	Projeto	Projeto Básico reapresentado sem todos os ajustes	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

		apontados pela fiscalização		não cumprimento do prazo para conclusão do Projeto Básico.
	Projeto	Projeto Executivo das diferentes disciplinas reapresentado sem todos os ajustes apontados pela fiscalização	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de não cumprimento do prazo previsto no cronograma físico-financeiro para início da etapa relativa à disciplina do Projeto Executivo reapresentado.
	Projeto	Atraso injustificado da Contratante na análise/aprovação dos projetos, sem culpa da Contratada.	Contratante	Monitoramento do prazo de entrega dos projetos pela fiscalização do contrato; Equipe dedicada pela Contratante para análise/aceitação de projeto; Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante.
	Projeto	Adição/supressão de serviços e elementos previstos para o empreendimento, mantendo objetivo final.	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta deve ser formalmente comunicada à fiscalização.
2	Interferências / interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Contratante	Mediante prévia apreciação da Contratante, remuneração/supressão do serviço alterado por meio de termo aditivo específico.
	Interferências / interligações	Remanejamento ou adequação dos serviços devido a interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pela Contratante.
3	Embargos	Cassação de emissão de posse da área desapropriada	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área, com processo previamente aprovado pela Contratante.
4	Descobertas arqueológicas	Identificação, durante escavações, de possibilidade de sítios arqueológicos na região do empreendimento.	Contratante	Se comprovado impacto no cronograma da obra, suspensão ou prorrogação de prazo necessária e possível suporte ao custo de adequações e reajustamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

5	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Obtenção das outorgas, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias à realização das obras	Contratante e Contratada	Gestão da Contratante e Contratada. Prorrogação de prazo justificada, mediante termo aditivo e prévia aprovação da Contratante.
6	Atraso na Liberação da Ordem de Serviço ou alteração no ritmo da obra	Atraso na expedição da Ordem de Serviço, interrupção ou diminuição do ritmo do trabalho a pedido da Contratante.	Contratante	Planeamento das ações. Mediante autorização prévia, reequilíbrio de custos e prorrogação do prazo, por termo aditivo.
7	Geotécnico	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente do previsto na licitação	Contratante	Remuneração pela solução técnica adotada e justificada pela Contratada.
	Geotécnico	Alteração do tipo de fundação devido à mudança no sistema construtivo adotado	Contratada	Solução técnica pela Contratada, desde que apresentada e aceite pela Contratante. Qualquer alteração deve ser comunicada à fiscalização e ao autor/responsável técnico, formalmente e com evidências, não acarretando novos custos a contratante.
	Geotécnico	Inconsistência nos dados geotécnicos coletados durante a sondagem, ocasionando divergências entre o solo real e o projetado	Contratada	Executar sondagens conforme normas técnicas (ABNT NBR 6484, NBR 8036, entre outras); Utilizar empresa especializada e profissionais habilitados (geólogo/engenheiro geotécnico); Adotar número e profundidade de furos adequados ao porte da obra; Validar os resultados com visita in loco e análise preliminar do terreno.
	Geotécnico	Atraso na execução das sondagens, impactando o cronograma da obra	Contratada	Planejar a mobilização antecipada dos equipamentos; Prever cronograma detalhado e contingência para intempéries; Acompanhar o avanço físico diariamente, com comunicação tempestiva à fiscalização.
8	Condições Climáticas	Condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, com intensidade/duração até o valor máximo de precipitação com tempo	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

		de recorrência de 5 anos		
	Condições Climáticas	Condições climáticas que interfiram na execução, superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Mediante aprovação da Contratante, prorrogação de prazo pôr termo aditivo.
9	Locação de Obra	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Ajuste e readequação conforme projeto. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
10	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Mudanças tributárias alterando custos da obra, exceto imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	Contratante e Contratada	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido	Contratada	Risco assumido pela Contratada.
11	Invasões-Desapropriações	Ocupação de área antes do início das obras	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso, com processo aprovado pela Contratante.
	Invasões-Desapropriações	Ocupação da área e/ou das unidades habitacionais durante a execução da obra e até o recebimento definitivo	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra. Aplicação de sanção administrativa em caso de atraso.
12	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra e/ou contratação de seguro.
13	Cronograma de obras de concessionárias	Atrasos na execução de obras de redes de energia, esgoto e água	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo, com processo aprovado pela Contratante.
14	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	Contratada	Implantação de plano de capacitação do pessoal e de atendimento às NRS relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
15	Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Contratada	Contrato deve prever responsabilidades atribuíveis à Contratada. Contratação de seguros de Responsabilidade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

16	Atraso no pagamento das parcelas do cronograma físico-financeiro	Atraso no pagamento de parcelas sem culpa da Contratada	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária.
17	Retrabalho na execução dos serviços	Nova execução de serviços devido a condições climáticas, recalque do solo, erosão, incêndios, erros de projeto ou por não atendimento a Normas	Contratada	Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro Risco Engenharia.
17	Retrabalho na execução dos serviços	Vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados	Contratada	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da Contratada, o objeto do contrato.
18	Problemas Ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou legislações ambientais	Contratada	Multas serão assumidas pela Contratada. Plano de controle de qualidade. Contratação de seguro.
	Problemas Ambientais	Passivos e condicionantes ambientais desconhecidos e anteriores, desde que não agravados pela Contratada	Contratante e Contratada	Ajuste e readequação dos projetos. Prorrogação de prazo, com processo aprovado pela Contratante. Aplicação de sanções administrativas em caso de agravamento pela Contratada.
	Problemas Ambientais	Passivos ambientais produzidos pela Contratada durante o contrato	Contratada	Análise junto aos órgãos competentes; elaboração de projeto e execução de obras para adequação e remediação, mediante anuência da Contratante; aplicação de sanções administrativas. Contratação de seguro.
	Problemas Ambientais	Compensação Ambiental por necessidade de intervenções ambientais	Contratada	Priorizar adequações que não impliquem em intervenções ambientais. Caso necessário, iniciar regularização junto aos órgãos competentes e arcar com o ônus da compensação.
19	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando mão de obra e entrega de materiais	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra, com processo aprovado pela Contratante.
20	Greve de trabalhadores	Greve de caminhoneiros,	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

		trabalhadores ou setor que afetem diretamente a construção civil, não por culpa da Contratada		obra, com processo aprovado pela Contratante.
	Greve de trabalhadores	Greve específica de funcionários da Contratada, afetando o desenvolvimento das atividades	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato – atraso no cronograma.
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por terceiros em casos fortuitos e força maior	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra, com processo aprovado pela Contratante.
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por terceiros	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
22	Gerenciamento e administração inadequada da construção	Atraso na execução devido ao gerenciamento e administração do canteiro	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso. Apresentação de plano de recuperação do atraso.
23	Custo da Obra	Imprecisão da estimativa de custo da obra, inclusive ausência de serviços/materiais no orçamento, previsões inexatas de quantitativos ou preços subestimados.	Contratada	Levantamento de quantitativos através de modelos BIM. Responsabilidade da Contratada.
24	Ações Judiciais	Ações judiciais contra o Contratante por fatores atribuíveis à Contratada	Contratada	Inclusão de cláusula contratual para contratação de seguros com coberturas específicas.
25	“As built”	Apresentação de projetos com elementos divergentes em relação à obra ou não apresentação	Contratada	Conferência do “As built” com o executado antes da entrega. Não recebimento da última parcela de obras.
26	Manual do proprietário	Não apresentação de manual de manutenção periódica e uso do imóvel	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.
27	Inadimplência referente a encargos trabalhistas,	Inadimplência referente a encargos decorrentes da execução do contrato	Contratada	Inclusão de cláusula contratual condicionando pagamentos à apresentação dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

	previdenciários e fiscais			
28	Documentação para entrega do objeto contratado	Não apresentação de documentação pertinente (habite-se, etc.) e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
REGIME DE CONTRATAÇÃO: INTEGRADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
MODO DE DISPUTA: FECHADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Telefone _____, com conta corrente pessoa jurídica nº _____, agência _____ do Banco _____ vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para a contratação de acordo com as exigências do Termo de Referência supracitado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção do empreendimento habitacional, no Município de Monte Belo/MG, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, compreendendo a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, em metodologia compatível com as normas técnicas vigentes, a execução das obras e serviços de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais e respectivas infraestruturas, em conformidade com o termo de convênio Novo PAC no 989875/2025 - Operação 1103614-29 – Programa Moradia Digna – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Monte Belo- MG, celebrado em 22/12/2025.				

VALOR TOTAL: R\$ _____.

1. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Prazo de entrega: conforme solicitação da Secretaria/Setor requisitante
3. Endereço para intimação dos atos do Certame: _____ (e-mail ou endereço postal).
4. Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presentelicitacão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Razão Social

CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

REGIME DE CONTRATAÇÃO: INTEGRADA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Telefone _____, vem pela presente DECLARAR que:

- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Razão Social

CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
REGIME DE CONTRATAÇÃO: INTEGRADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
MODO DE DISPUTA: FECHADO

Prezados Senhores:

Relacionamos abaixo os profissionais integrantes da EQUIPE TÉCNICA a ser alocada aos serviços desta licitação, e declaramos a disponibilidade dos mesmos por ocasião da contratação, caso esta empresa seja declarada vencedora do certame:

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS - PROJETOS		
FUNÇÃO	NOME	REGISTRO
Coordenador		
Responsável Técnico - Projeto Elétrico		
Responsável Técnico - Projeto de Fundações		
Responsável Técnico - Projeto Estrutural		
Responsável Técnico - Projeto Hidráulico		

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS - EXECUÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	REGISTRO
Coordenador de Execução da Obra		
Responsável Técnico - Execução		
Responsável Segurança do Trabalho		

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Razão Social
 CNPJ
 Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

REGIME DE CONTRATAÇÃO: INTEGRADA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **ou** empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Razão Social

CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
REGIME DE CONTRATAÇÃO: INTEGRADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
MODO DE DISPUTA: FECHADO

O Signatário da presente, _____, CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação referida:

- que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
- que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do Município de Monte Belo – MG, informações necessárias para a apresentação da proposta;
- que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o Município de Monte Belo – MG, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- que tem pleno conhecimento das condições e local dos serviços;
- que dispõe dos equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços;
- que se compromete a comprovar, quando da Reunião de Início de Contrato, os vínculos do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) indicados, no caso de ser a vencedora da presente Licitação;
- que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Razão Social

CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E [RAZÃO SOCIAL EMPRESA] PARA A PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EM METODOLOGIA COMPATÍVEL COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS E RESPECTIVAS INFRAESTRUTURAS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO NOVO PAC NO 989875/2025 - OPERAÇÃO 1103614-29 – PROGRAMA MORADIA DIGNA – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG, celebrado em 22/12/2025, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
REGIME DE CONTRATAÇÃO: INTEGRADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
MODO DE DISPUTA: FECHADO

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.(a) Marília Etelvina Ferreira de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n.º [nº CPF] e do RG [nº RG], doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL]**, com sede na cidade de [cidade] – [UF], na Rua/Av. [rua/av.], n.º [nº], Bairro [bairro], CEP [nº CEP], inscrita no CNPJ sob o n.º [nº CNPJ], através do seu representante legal Sr.(a) [nome completo do representante legal], brasileiro(a), portador do CPF nº [nº CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a produção do empreendimento habitacional, no Município de Monte Belo/MG, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, compreendendo a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, em metodologia compatível com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

técnicas vigentes, a execução das obras e serviços de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais e respectivas infraestruturas, em conformidade com o Termo de Convênio Novo PAC no 989875/2025 - Operação 1103614-29 – Programa Moradia Digna – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Monte Belo-MG, celebrado em 22/12/2025, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nas condições estabelecidas no Anteprojeto, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do Processo nº [nº]/[ano], Concorrência Eletrônica nº [nº]/[ano].

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é R\$ [valor] (valor em extenso), conforme detalhamento abaixo descrito no Eventograma:

[INSERIR EVENTOGRAMA]

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ [valor] (valor em extenso).

2.3. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da realização da obra, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após atestada pela Comissão responsável pela Fiscalização da obra e após desbloqueio dos recursos pela Mandatária – Caixa Econômica Federal. De acordo com a apresentação da nota fiscal referente a cada medição da obra, as quais devem atender ao previsto no Eventograma, principalmente quanto à quantidade de desembolsos, com a devida comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obras, planilhas de medições contendo os quantitativos dos serviços executados (Inseridas na TransfereGov pela empresa), detalhamento dos preços e após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos técnicos, trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos inclusive:

3.1.1. Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.

3.1.2. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço (01ª Medição).

3.2. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

3.3. Não será efetuado pagamento à empresa que apresente irregularidade nos seguintes órgãos:

a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- b) Constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) em especial ao impedimento daquelas em contratar com a o Poder Público, em atendimento a Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2016
- c) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- d) Constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- e) Constem no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública dos Estados de Minas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;
- f) Constem no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

3.4. Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

3.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

3.6. A Prefeitura reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS salvo se **a contratada** apresentar a guia de Recolhimento do INSS (específica da obra) previamente ao pagamento da NF.

3.7. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da CONTRATADA e descontadas no ato do pagamento.

3.8. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ nº 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

3.9. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

3.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12. A Prefeitura reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

3.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	INPC
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

3.15.1. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.16. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3.17. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

3.18. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 677 – 02 08 03 16 482 0013 1.007 4490.51.00

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

4.2. A CONTRATANTE designa **Rosilene Messias da Silva**, matrícula 4364-8, conforme Portaria nº 5.747, de 19 de janeiro de 2026, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

4.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- b)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO;
- d)** Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, recusando a entrega de serviço inadequado e diverso ao contratado, salvo quando devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- e)** Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- f)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- g)** Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- h)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- i)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- j)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- k)** Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- l)** Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

4.4. A CONTRATANTE designa **Nicole Brazil da Cruz**, matrícula 4280-3, conforme Portaria nº 5.747, de 19 de janeiro de 2026, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- e)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- f)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- g)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

4.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes da Lei nº 14.133/21.

5.2. A execução da obra está autorizada a partir da efetiva inclusão do recurso orçamentário necessário, conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses, após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

5.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do fornecimento ou o custo de uma contratação emergencial.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

6.3. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

6.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b)** multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

6.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

6.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a)** A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b)** A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c)** Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no 6.9.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

6.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.13. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

6.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

7.2. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

7.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, **até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada
- p) outras situações de natureza correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

8.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

8.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.9. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

8.10. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

8.11. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

8.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.13. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

8.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

9.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

9.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

9.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

9.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a)** Apresentar a CONTRATADA as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha, cronograma e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b)** Apresentar a empresa os Fiscais e Gestores de contrato nomeados para acompanhar a realização dos serviços;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d)** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- e)** Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização;
- f)** Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão da Obra;
- g)** Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do Contrato.
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- i)** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços;
- j)** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação da obra, às suas expensas, no prazo fixado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

o cumprimento da determinação;

- k)** Recusar o recebimento que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- l)** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- m)** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- n)** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- o)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- p)** Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- q)** Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- r)** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- s)** Responder a pedidos de reajustamento e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- t)** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

10.2.2. A CONTRATADA deve permitir o livre acesso dos servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

10.2.3. A CONTRATADA deve inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Transferegov.br.

10.2.4. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- a)** Responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CONTRATANTE, através de seus Fiscais e Gestores de Contrato, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- b)** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

c) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado;

d) Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

g) Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado cumprimento do contrato, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

h) Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

i) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

k) Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

n) Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO;

o) Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;

p) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;

q) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos;

r) Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

as informações repassadas pela CONTRATANTE;

- s)** Providenciar às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- t)** Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra.
- u)** Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;
- v)** Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito;
- w)** Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- x)** Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- y)** Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente;
- z)** Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.
- aa)** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE;
- bb)** Responsabilizar pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- cc)** Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa;
- dd)** Atender todas as exigências do **CREA-MG/ CAU-MG**, como ARTS ou RRTS de execução da obra e serviços quitados, placas da obra ou serviços, fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Fica vedado o início dos serviços sem a devida instalação da Placa de Obra;
- ee)** A contratada se obriga a concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.3.1. São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- a)** Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- b)** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

f) Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

g) Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

h) Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

j) Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

o) Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- s) Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- t) Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.2. São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

12.3. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

12.4. O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

12.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

12.9. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

12.10. Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

12.11. Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

12.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

12.14. A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

12.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 16/10/2025.

13.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 132, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023.

13.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

13.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

13.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

13.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

13.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

13.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

13.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

13.12. Os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13.13. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco abaixo transcrita:

Item	Risco	Definição	Alocação do risco/ônus	Mitigação
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no anteprojeto	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
	Projeto	Apresentação de metodologia construtiva alternativa à prevista no anteprojeto ou alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

			evidências. Será aceite somente após a aceitação da fiscalização.
Projeto	Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.	Contratante	Adequada definição, pela Contratante, das premissas de projeto e do Programa. Análise periódica com a Contratante para monitoramento e controle do escopo. Remuneração do serviço alterado, previamente aprovado pela Contratante, por meio de termo aditivo específico.
Projeto	Atraso na entrega dos projetos por ação ou omissão da Contratada	Contratada	Monitoramento e controle constante do processo de elaboração do projeto; Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
Projeto	Projeto Básico reapresentado sem todos os ajustes apontados pela fiscalização	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de não cumprimento do prazo para conclusão do Projeto Básico.
Projeto	Projeto Executivo das diferentes disciplinas reapresentado sem todos os ajustes apontados pela fiscalização	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de não cumprimento do prazo previsto no cronograma físico-financeiro para início da etapa relativa à disciplina do Projeto Executivo reapresentado.
Projeto	Atraso injustificado da Contratante na análise/aprovação dos projetos, sem culpa da Contratada.	Contratante	Monitoramento do prazo de entrega dos projetos pela fiscalização do contrato; Equipe dedicada pela Contratante para análise/aceitação de projeto; Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante.
Projeto	Adição/supressão de serviços e elementos previstos para o empreendimento, mantendo objetivo final.	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta deve ser formalmente comunicada à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

2	Interferências / interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Contratante	Mediante prévia apreciação da Contratante, remuneração/supressão do serviço alterado por meio de termo aditivo específico.
	Interferências / interligações	Remanejamento ou adequação dos serviços devido a interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pela Contratante.
3	Embargos	Cassação de emissão de posse da área desapropriada	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área, com processo previamente aprovado pela Contratante.
4	Descobertas arqueológicas	Identificação, durante escavações, de possibilidade de sítios arqueológicos na região do empreendimento.	Contratante	Se comprovado impacto no cronograma da obra, suspensão ou prorrogação de prazo necessária e possível suporte ao custo de adequações e reajustamento contratual.
5	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Obtenção das outorgas, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias à realização das obras	Contratante e Contratada	Gestão da Contratante e Contratada. Prorrogação de prazo justificada, mediante termo aditivo e prévia aprovação da Contratante.
6	Atraso na Liberação da Ordem de Serviço ou alteração no ritmo da obra	Atraso na expedição da Ordem de Serviço, interrupção ou diminuição do ritmo do trabalho a pedido da Contratante.	Contratante	Planeamento das ações. Mediante autorização prévia, reequilíbrio de custos e prorrogação do prazo, por termo aditivo.
7	Geotécnico	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente do previsto na licitação	Contratante	Remuneração pela solução técnica adotada e justificada pela Contratada.
	Geotécnico	Alteração do tipo de fundação devido à mudança no sistema construtivo adotado	Contratada	Solução técnica pela Contratada, desde que apresentada e aceite pela Contratante. Qualquer alteração deve ser comunicada à fiscalização e ao autor/responsável técnico, formalmente e com evidências, não acarretando novos custos a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

	Geotécnico	Inconsistência nos dados geotécnicos coletados durante a sondagem, ocasionando divergências entre o solo real e o projetado	Contratada	Executar sondagens conforme normas técnicas (ABNT NBR 6484, NBR 8036, entre outras); Utilizar empresa especializada e profissionais habilitados (geólogo/engenheiro geotécnico); Adotar número e profundidade de furos adequados ao porte da obra; Validar os resultados com visita in loco e análise preliminar do terreno.
	Geotécnico	Atraso na execução das sondagens, impactando o cronograma da obra	Contratada	Planejar a mobilização antecipada dos equipamentos; Prever cronograma detalhado e contingência para intempéries; Acompanhar o avanço físico diariamente, com comunicação tempestiva à fiscalização.
8	Condições Climáticas	Condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, com intensidade/duração até o valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
	Condições Climáticas	Condições climáticas que interfiram na execução, superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Mediante aprovação da Contratante, prorrogação de prazo pôr termo aditivo.
9	Locação de Obra	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Ajuste e readequação conforme projeto. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
10	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Mudanças tributárias alterando custos da obra, exceto imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	Contratante e Contratada	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido	Contratada	Risco assumido pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

11	Invasões-Desapropriações	Ocupação de área antes do início das obras	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso, com processo aprovado pela Contratante.
	Invasões-Desapropriações	Ocupação da área e/ou das unidades habitacionais durante a execução da obra e até o recebimento definitivo	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra. Aplicação de sanção administrativa em caso de atraso.
12	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra e/ou contratação de seguro.
13	Cronograma de obras de concessionárias	Atrasos na execução de obras de redes de energia, esgoto e água	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo, com processo aprovado pela Contratante.
14	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	Contratada	Implantação de plano de capacitação do pessoal e de atendimento às NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
15	Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Contratada	Contrato deve prever responsabilidades atribuíveis à Contratada. Contratação de seguros de Responsabilidade Civil.
16	Atraso no pagamento das parcelas do cronograma físico-financeiro	Atraso no pagamento de parcelas sem culpa da Contratada	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária.
17	Retrabalho na execução dos serviços	Nova execução de serviços devido a condições climáticas, recalque do solo, erosão, incêndios, erros de projeto ou por não atendimento a Normas	Contratada	Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro Risco Engenharia.
17	Retrabalho na execução dos serviços	Vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados	Contratada	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da Contratada, o objeto do contrato.
18	Problemas Ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou legislações ambientais	Contratada	Multas serão assumidas pela Contratada. Plano de controle de qualidade. Contratação de seguro.
	Problemas Ambientais	Passivos e condicionantes	Contratante e Contratada	Ajuste e readequação dos projetos. Prorrogação de prazo, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

		ambientais desconhecidos e anteriores, desde que não agravados pela Contratada		processo aprovado pela Contratante. Aplicação de sanções administrativas em caso de agravamento pela Contratada.
	Problemas Ambientais	Passivos ambientais produzidos pela Contratada durante o contrato	Contratada	Análise junto aos órgãos competentes; elaboração de projeto e execução de obras para adequação e remediação, mediante anuência da Contratante; aplicação de sanções administrativas. Contratação de seguro.
	Problemas Ambientais	Compensação Ambiental por necessidade de intervenções ambientais	Contratada	Priorizar adequações que não impliquem em intervenções ambientais. Caso necessário, iniciar regularização junto aos órgãos competentes e arcar com o ônus da compensação.
19	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando mão de obra e entrega de materiais	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra, com processo aprovado pela Contratante.
20	Greve de trabalhadores	Greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a construção civil, não por culpa da Contratada	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra, com processo aprovado pela Contratante.
	Greve de trabalhadores	Greve específica de funcionários da Contratada, afetando o desenvolvimento das atividades	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato – atraso no cronograma.
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por terceiros em casos fortuitos e força maior	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra, com processo aprovado pela Contratante.
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por terceiros	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
22	Gerenciamento e administração inadequada da construção	Atraso na execução devido ao gerenciamento e administração do canteiro	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso. Apresentação de plano de recuperação do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

23	Custo da Obra	Imprecisão da estimativa de custo da obra, inclusive ausência de serviços/materiais no orçamento, previsões inexatas de quantitativos ou preços subestimados.	Contratada	Levantamento de quantitativos através de modelos BIM. Responsabilidade da Contratada.
24	Ações Judiciais	Ações judiciais contra o Contratante por fatores atribuíveis à Contratada	Contratada	Inclusão de cláusula contratual para contratação de seguros com coberturas específicas.
25	"As built"	Apresentação de projetos com elementos divergentes em relação à obra ou não apresentação	Contratada	Conferência do "As built" com o executado antes da entrega. Não recebimento da última parcela de obras.
26	Manual do proprietário	Não apresentação de manual de manutenção periódica e uso do imóvel	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.
27	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	Inadimplência referente a encargos decorrentes da execução do contrato	Contratada	Inclusão de cláusula contratual condicionando pagamentos à apresentação dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
28	Documentação para entrega do objeto contratado	Não apresentação de documentação pertinente (habite-se, etc.) e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.

14.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

14.3. A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

14.4. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

14.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, Termo de Referência e Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

15.3. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E [RAZÃO SOCIAL EMPRESA] PARA A PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EM METODOLOGIA COMPATÍVEL COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS E RESPECTIVAS INFRAESTRUTURAS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO NOVO PAC NO 989875/2025 - OPERAÇÃO 1103614-29 – PROGRAMA MORADIA DIGNA – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG, celebrado em 22/12/2025, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
REGIME DE CONTRATAÇÃO: INTEGRADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
MODO DE DISPUTA: FECHADO

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.(a) Marília Etelvina Ferreira de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n.º [nº CPF] e do RG [nº RG], doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL]**, com sede na cidade de [cidade] – [UF], na Rua/Av. [rua/av.], n.º [nº], Bairro [bairro], CEP [nº CEP], inscrita no CNPJ sob o n.º [nº CNPJ], através do seu representante legal Sr.(a) [nome completo do representante legal], brasileiro(a), portador do CPF nº [nº CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a produção do empreendimento habitacional, no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

Monte Belo/MG, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, compreendendo a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, em metodologia compatível com as normas técnicas vigentes, a execução das obras e serviços de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais e respectivas infraestruturas, em conformidade com o Termo de Convênio Novo PAC no 989875/2025 - Operação 1103614-29 – Programa Moradia Digna – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Monte Belo-MG, celebrado em 22/12/2025, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nas condições estabelecidas no Anteprojeto, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do Processo nº [nº]/[ano], Concorrência Eletrônica nº [nº]/[ano].

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é R\$ [valor] (valor em extenso), conforme detalhamento abaixo descrito no Eventograma:

[INSERIR EVENTOGRAMA]

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ [valor] (valor em extenso).

2.3. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da realização da obra, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após atestada pela Comissão responsável pela Fiscalização da obra e após desbloqueio dos recursos pela Mandatária – Caixa Econômica Federal. De acordo com a apresentação da nota fiscal referente a cada medição da obra, as quais devem atender ao previsto no Eventograma, principalmente quanto à quantidade de desembolsos, com a devida comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obras, planilhas de medições contendo os quantitativos dos serviços executados (Inseridas na TransfereGov pela empresa), detalhamento dos preços e após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos técnicos, trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos inclusive:

3.1.1. Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.

3.1.2. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço (01ª Medição).

3.2. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

3.3. Não será efetuado pagamento à empresa que apresente irregularidade nos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) Constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) em especial ao impedimento daquelas em contratar com a o Poder Público, em atendimento a Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2016
- c) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- d) Constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- e) Constem no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública dos Estados de Minas, nos termos dom art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;
- f) Constem no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

3.4. Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

3.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

3.6. A Prefeitura reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS salvo se **a contratada** apresentar a guia de Recolhimento do INSS (específica da obra) previamente ao pagamento da NF.

3.7. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da CONTRATADA e descontadas no ato do pagamento.

3.8. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

3.9. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

3.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

3.12. A Prefeitura reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

3.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	INPC
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

3.15.1. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.16. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3.17. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

3.18. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 677 – 02 08 03 16 482 0013 1.007 4490.51.00

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

4.2. A CONTRATANTE designa **Rosilene Messias da Silva**, matrícula 4364-8, conforme Portaria nº 5.747, de 19 de janeiro de 2026, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

4.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- b)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO;
- d)** Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, recusando a entrega de serviço inadequado e diverso ao contratado, salvo quando devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- e)** Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- f)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- g)** Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- h)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- i)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- j)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- k)** Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- l)** Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

4.4. A CONTRATANTE designa **Nicole Brazil da Cruz**, matrícula 4280-3, conforme Portaria nº 5.747, de 19 de janeiro de 2026, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- e)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- f)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- g)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

4.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes da Lei nº 14.133/21.

5.2. A execução da obra está autorizada a partir da efetiva inclusão do recurso orçamentário necessário, conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses, após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

5.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do fornecimento ou o custo de uma contratação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

6.3. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

6.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b)** multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

6.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

6.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a)** A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b)** A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no 6.9.;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

6.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.13. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

6.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

7.2. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

7.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, **até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

III – Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada
- p) outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

8.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

8.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.9. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

8.10. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

8.11. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

8.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.13. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

8.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

9.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

9.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

9.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

9.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a)** Apresentar a CONTRATADA as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha, cronograma e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b)** Apresentar a empresa os Fiscais e Gestores de contrato nomeados para acompanhar a realização dos serviços;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d)** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- e)** Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização;
- f)** Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão da Obra;
- g)** Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do Contrato.
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- i)** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

dos serviços;

- j)** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação da obra, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- k)** Recusar o recebimento que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- l)** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- m)** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- n)** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- o)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- p)** Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- q)** Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- r)** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- s)** Responder a pedidos de reajustamento e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- t)** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

10.2.2. A CONTRATADA deve permitir o livre acesso dos servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

10.2.3. A CONTRATADA deve inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Transferegov.br.

10.2.4. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- a)** Responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CONTRATANTE, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

de seus Fiscais e Gestores de Contrato, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

b) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

c) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado;

d) Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

g) Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado cumprimento do contrato, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

h) Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

i) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

k) Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

n) Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO;

o) Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;

p) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;

q) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos;

r) Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;

s) Providenciar às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

t) Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra.

u) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;

v) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito;

w) Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;

x) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

y) Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente;

z) Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

aa) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE;

bb) Responsabilizar pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

cc) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa;

dd) Atender todas as exigências do **CREA-MG/ CAU-MG**, como ARTS ou RRTS de execução da obra e serviços quitados, placas da obra ou serviços, fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Fica vedado o início dos serviços sem a devida instalação da Placa de Obra;

ee) A contratada se obriga a concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.3.1. São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- b)** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- c)** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- d)** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e)** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- f)** Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g)** Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
- h)** Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i)** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j)** Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k)** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
- l)** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m)** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- n)** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o)** Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- p)** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- q)** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- r)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- s)** Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- t)** Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.2. São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

- a)** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d)** Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e)** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f)** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- g)** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h)** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

12.3. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

12.4. O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

12.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

12.9. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

12.10. Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

12.11. Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

12.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

12.14. A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

12.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 16/10/2025.

13.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 132, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023.

13.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

13.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

13.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

13.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

13.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

13.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

13.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

13.12. Os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13.13. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco abaixo transcrita:

Item	Risco	Definição	Alocação do risco/ônus	Mitigação
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no anteprojeto	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
	Projeto	Apresentação de metodologia construtiva alternativa à prevista no anteprojeto ou alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

				acompanhada da identificação de evidências. Será aceite somente após a aceitação da fiscalização.
	Projeto	Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.	Contratante	Adequada definição, pela Contratante, das premissas de projeto e do Programa. Análise periódica com a Contratante para monitoramento e controle do escopo. Remuneração do serviço alterado, previamente aprovado pela Contratante, por meio de termo aditivo específico.
	Projeto	Atraso na entrega dos projetos por ação ou omissão da Contratada	Contratada	Monitoramento e controle constante do processo de elaboração do projeto; Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
	Projeto	Projeto Básico reapresentado sem todos os ajustes apontados pela fiscalização	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de não cumprimento do prazo para conclusão do Projeto Básico.
	Projeto	Projeto Executivo das diferentes disciplinas reapresentado sem todos os ajustes apontados pela fiscalização	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de não cumprimento do prazo previsto no cronograma físico-financeiro para início da etapa relativa à disciplina do Projeto Executivo reapresentado.
	Projeto	Atraso injustificado da Contratante na análise/aprovação dos projetos, sem culpa da Contratada.	Contratante	Monitoramento do prazo de entrega dos projetos pela fiscalização do contrato; Equipe dedicada pela Contratante para análise/aceitação de projeto; Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante.
	Projeto	Adição/supressão de serviços e elementos previstos para o empreendimento, mantendo objetivo final.	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta deve ser formalmente comunicada à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

2	Interferências / interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Contratante	Mediante prévia apreciação da Contratante, remuneração/supressão do serviço alterado por meio de termo aditivo específico.
	Interferências / interligações	Remanejamento ou adequação dos serviços devido a interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pela Contratante.
3	Embargos	Cassação de emissão de posse da área desapropriada	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área, com processo previamente aprovado pela Contratante.
4	Descobertas arqueológicas	Identificação, durante escavações, de possibilidade de sítios arqueológicos na região do empreendimento.	Contratante	Se comprovado impacto no cronograma da obra, suspensão ou prorrogação de prazo necessária e possível suporte ao custo de adequações e reajustamento contratual.
5	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Obtenção das outorgas, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias à realização das obras	Contratante e Contratada	Gestão da Contratante e Contratada. Prorrogação de prazo justificada, mediante termo aditivo e prévia aprovação da Contratante.
6	Atraso na Liberação da Ordem de Serviço ou alteração no ritmo da obra	Atraso na expedição da Ordem de Serviço, interrupção ou diminuição do ritmo do trabalho a pedido da Contratante.	Contratante	Planeamento das ações. Mediante autorização prévia, reequilíbrio de custos e prorrogação do prazo, por termo aditivo.
7	Geotécnico	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente do previsto na licitação	Contratante	Remuneração pela solução técnica adotada e justificada pela Contratada.
	Geotécnico	Alteração do tipo de fundação devido à mudança no sistema construtivo adotado	Contratada	Solução técnica pela Contratada, desde que apresentada e aceite pela Contratante. Qualquer alteração deve ser comunicada à fiscalização e ao autor/responsável técnico, formalmente e com evidências, não acarretando novos custos a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

	Geotécnico	Inconsistência nos dados geotécnicos coletados durante a sondagem, ocasionando divergências entre o solo real e o projetado	Contratada	Executar sondagens conforme normas técnicas (ABNT NBR 6484, NBR 8036, entre outras); Utilizar empresa especializada e profissionais habilitados (geólogo/engenheiro geotécnico); Adotar número e profundidade de furos adequados ao porte da obra; Validar os resultados com visita in loco e análise preliminar do terreno.
	Geotécnico	Atraso na execução das sondagens, impactando o cronograma da obra	Contratada	Planejar a mobilização antecipada dos equipamentos; Prever cronograma detalhado e contingência para intempéries; Acompanhar o avanço físico diariamente, com comunicação tempestiva à fiscalização.
8	Condições Climáticas	Condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, com intensidade/duração até o valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
	Condições Climáticas	Condições climáticas que interfiram na execução, superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Mediante aprovação da Contratante, prorrogação de prazo pôr termo aditivo.
9	Locação de Obra	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Ajuste e readequação conforme projeto. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
10	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Mudanças tributárias alterando custos da obra, exceto imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	Contratante e Contratada	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido	Contratada	Risco assumido pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

11	Invasões-Desapropriações	Ocupação de área antes do início das obras	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso, com processo aprovado pela Contratante.
	Invasões-Desapropriações	Ocupação da área e/ou das unidades habitacionais durante a execução da obra e até o recebimento definitivo	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra. Aplicação de sanção administrativa em caso de atraso.
12	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra e/ou contratação de seguro.
13	Cronograma de obras de concessionárias	Atrasos na execução de obras de redes de energia, esgoto e água	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo, com processo aprovado pela Contratante.
14	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	Contratada	Implantação de plano de capacitação do pessoal e de atendimento às NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
15	Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Contratada	Contrato deve prever responsabilidades atribuíveis à Contratada. Contratação de seguros de Responsabilidade Civil.
16	Atraso no pagamento das parcelas do cronograma físico-financeiro	Atraso no pagamento de parcelas sem culpa da Contratada	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária.
17	Retrabalho na execução dos serviços	Nova execução de serviços devido a condições climáticas, recalque do solo, erosão, incêndios, erros de projeto ou por não atendimento a Normas	Contratada	Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro Risco Engenharia.
17	Retrabalho na execução dos serviços	Vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados	Contratada	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da Contratada, o objeto do contrato.
18	Problemas Ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou legislações ambientais	Contratada	Multas serão assumidas pela Contratada. Plano de controle de qualidade. Contratação de seguro.
	Problemas Ambientais	Passivos e condicionantes	Contratante e Contratada	Ajuste e readequação dos projetos. Prorrogação de prazo, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

		ambientais desconhecidos e anteriores, desde que não agravados pela Contratada		processo aprovado pela Contratante. Aplicação de sanções administrativas em caso de agravamento pela Contratada.
	Problemas Ambientais	Passivos ambientais produzidos pela Contratada durante o contrato	Contratada	Análise junto aos órgãos competentes; elaboração de projeto e execução de obras para adequação e remediação, mediante anuência da Contratante; aplicação de sanções administrativas. Contratação de seguro.
	Problemas Ambientais	Compensação Ambiental por necessidade de intervenções ambientais	Contratada	Priorizar adequações que não impliquem em intervenções ambientais. Caso necessário, iniciar regularização junto aos órgãos competentes e arcar com o ônus da compensação.
19	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando mão de obra e entrega de materiais	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra, com processo aprovado pela Contratante.
20	Greve de trabalhadores	Greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a construção civil, não por culpa da Contratada	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra, com processo aprovado pela Contratante.
	Greve de trabalhadores	Greve específica de funcionários da Contratada, afetando o desenvolvimento das atividades	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato – atraso no cronograma.
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por terceiros em casos fortuitos e força maior	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra, com processo aprovado pela Contratante.
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por terceiros	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso.
22	Gerenciamento e administração inadequada da construção	Atraso na execução devido ao gerenciamento e administração do canteiro	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, em caso de atraso. Apresentação de plano de recuperação do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

23	Custo da Obra	Imprecisão da estimativa de custo da obra, inclusive ausência de serviços/materiais no orçamento, previsões inexatas de quantitativos ou preços subestimados.	Contratada	Levantamento de quantitativos através de modelos BIM. Responsabilidade da Contratada.
24	Ações Judiciais	Ações judiciais contra o Contratante por fatores atribuíveis à Contratada	Contratada	Inclusão de cláusula contratual para contratação de seguros com coberturas específicas.
25	"As built"	Apresentação de projetos com elementos divergentes em relação à obra ou não apresentação	Contratada	Conferência do "As built" com o executado antes da entrega. Não recebimento da última parcela de obras.
26	Manual do proprietário	Não apresentação de manual de manutenção periódica e uso do imóvel	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.
27	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	Inadimplência referente a encargos decorrentes da execução do contrato	Contratada	Inclusão de cláusula contratual condicionando pagamentos à apresentação dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
28	Documentação para entrega do objeto contratado	Não apresentação de documentação pertinente (habite-se, etc.) e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.

14.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

14.3. A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

14.4. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

14.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, Termo de Referência e Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

15.3. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, [dia] de [mês] de [ano].

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILIA ETELVINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Data: 05/02/2026 15:43:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANTEPROJETO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA

1. INTRODUÇÃO

Este Anteprojeto foi elaborado em estrita conformidade com a disposição dos elementos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei 14.133/2021 - Licitações e Contratos. Este documento contém os subsídios necessários à elaboração dos demais documentos licitatórios, atendendo às normativas vigentes.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Elaboração de anteprojeto para contratação integrada visando a produção do empreendimento habitacional, no Município de Monte Belo/MG, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, compreendendo a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, em metodologia compatível com as normas técnicas vigentes, a execução das obras e serviços de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais e respectivas infraestruturas, em conformidade com Portaria MCidades nº 1.416/2023, Portaria MCidades nº 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade pública de moradia digna para famílias de baixa renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional e promoção da inclusão social. Nos termos do art. 6º, XXIV, alínea a da Lei n.º 14.133/2021, a contratação integrada permite a conjugação das etapas de projeto e execução, garantindo maior eficiência e qualidade técnica.

Considerando as necessidades de contratação conforme indicadas no item acima, pretende-se licitar a construção de 20 unidades residenciais de interesse social juntamente com a elaboração de projetos e demais serviços conexos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em contratação integrada. Segundo o art. 46, § 2º e 3º, da referida Lei:

§ 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.”

Conforme disposto acima, a modalidade visa conferir mais eficiência às contratações públicas, tanto na tramitação do processo, num formato mais célere, quanto nas novas possibilidades de ferramentas passíveis de serem utilizadas pelos gestores, sem perder em competitividade e isonomia.

A escolha do regime de contratação integrada também é pautada por situações em que o mercado oferece soluções diversificadas para a execução de obra ou serviço, conferindo ao contratado a liberdade de escolha da metodologia técnica ou operacional mais eficaz, apta a produzir, ao fim, os resultados almejados na contratação pelos menores custos possíveis., desde que submetida a administração para aprovação

Do ponto de vista operacional, a contratação integrada possibilitará as adequações dos projetos de forma mais ágil, uma vez que a caracterização do objeto nos anteprojetos está bem definida, o que reduz a níveis baixos os riscos de soluções que não atendam aos objetos ou que comprometam a qualidade do objeto contratado. Outro ponto importante pela escolha da contratação integrada é a previsão da matriz de riscos, como instrumento que define a reparação objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais de sua futura execução, bem como para o dimensionamento das propostas pelos licitantes.

Inserir-se no âmbito do anteprojeto de engenharia, em observância aos princípios da segurança jurídica, da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da busca da melhor proposta. A matriz de riscos está anexada a este documento onde descreverá as responsabilidades.

Por fim, observa-se que a contratação integrada se configura como o modelo mais adequado para o presente empreendimento visto, uma vez que possibilita a contratação de uma única empresa ou consórcio de empresas para a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como para a execução completa da obra, que deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas e em plenas condições de funcionamento. Essa sistemática proporciona significativa desoneração administrativa, já que concentra em um único procedimento todas as etapas do processo, otimizando tempo, recursos financeiros e capital humano. Além disso, elimina etapas de licitar, contratar e aprovar separadamente os projetos e posteriormente a execução, conferindo maior celeridade e racionalidade à condução da contratação.

Outro aspecto relevante é a redistribuição das responsabilidades entre o poder público e a iniciativa privada, uma vez que, no regime integrado, a contratada assume os riscos decorrentes de eventuais falhas ou incompatibilidades de projeto, não podendo transferi-los a terceiros. Essa característica promove maior segurança técnica e jurídica ao contrato, além de garantir que o objeto seja entregue em condições ideais de uso e desempenho.

Quanto à vantajosidade econômica, destaca-se que, na contratação integrada, a contratada é responsável pela elaboração dos projetos executivos e passa a assumir os riscos decorrentes de eventuais falhas ou incompatibilidades de projeto, situações comumente observadas em obras de maior porte. Nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

regime, não se admitem aditivos contratuais motivados por erros ou omissões de projeto, o que confere maior previsibilidade e segurança à execução.

Considerando o afastamento do risco de aditivos decorrentes de alterações supervenientes de quantitativos ou serviços, conforme disposto no art. 22, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que poderiam majorar o valor da obra, observa-se que a transferência dos riscos para o particular reduz a probabilidade de acréscimos contratuais e representa uma condição economicamente vantajosa para a Administração.

Além disso, a contratada poderá iniciar frentes de serviço de imediato, desde que observadas as condicionantes estabelecidas, o que possibilita maior dinamismo na execução e acelera a entrega do empreendimento. Com isso, espera-se obter dos licitantes propostas otimizadas, capazes de maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis e, conseqüentemente, reduzir o custo da contratação, atendendo ao interesse público por meio de uma solução mais vantajosa, eficiente e tecnicamente adequada.

Ao optar pelo regime de contratação integrada, a Administração deixa o modelo tradicional de contratações, onde os meios de execução são controlados, e passa a assumir um modelo gerencial, onde o foco é o resultado. Essa mudança reflete-se, de forma prática, na sistemática de medição e pagamento, que passa a estar associada à execução de etapas do eventograma vinculadas ao cumprimento de metas de resultado. E, ainda, a responsabilização do executor da obra que, no modelo tradicional, não tem responsabilidade pelo que foi projetado.

Cumprе salientar que a presente obra engloba vários elementos, partes, que são interligadas e formam um sistema, cada um com sua funcionalidade, mas que se unem em um conjunto funcional: a edificação pronta, capaz de prestar à sociedade o uso a que foi projetada, apta a atender à finalidade pública a que se destina.

Assim, o processo licitatório seguirá o regime de contratação integrada, cuja descrição da solução como um todo restou devidamente demonstrada para as necessidades apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

O empreendimento proposto insere-se no âmbito da política habitacional municipal, cujo objetivo é assegurar o direito fundamental à moradia e promover a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade econômica. A contratação em questão busca viabilizar a construção de unidades habitacionais dotadas de infraestrutura adequada, saneamento básico e condições de acessibilidade, garantindo padrões mínimos de conforto, segurança e salubridade.

Trata-se, portanto, de uma necessidade pública diretamente relacionada à redução do déficit habitacional local e à melhoria das condições de vida da população de baixa renda, em consonância com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, bem como com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade. O empreendimento representa, assim, uma ação voltada à efetivação de políticas públicas habitacionais e ao fortalecimento do desenvolvimento urbano sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5. VISÃO GLOBAL DOS INVESTIMENTOS

Nos termos do art. 6º, inciso XXIV, alínea a da Lei nº 14.133/2021, a visão global do investimento consiste na caracterização ampla do empreendimento, estabelecendo as premissas técnicas, funcionais, ambientais e socioeconômicas que orientarão o desenvolvimento dos projetos e a execução da obra.

O investimento proposto visa atender à demanda habitacional do município, contribuindo para a redução do déficit de moradias destinadas a famílias de baixa renda e para a promoção da inclusão social e acessibilidade, em conformidade com a NBR 9050/2020 e com a Portaria MCID nº 1.416/2023.

Busca-se garantir eficiência técnica, celeridade e economicidade por meio da integração das etapas de planejamento, projeto e execução, resultando em um processo mais ágil, racional e vantajoso para a Administração Pública. O empreendimento observa ainda as diretrizes de sustentabilidade, durabilidade e desempenho, considerando todo o ciclo de vida útil das edificações e a necessidade de compatibilizar o projeto com as condições locais do terreno, com a infraestrutura urbana existente e com as políticas públicas correlatas.

A concepção do investimento baseia-se nos levantamentos preliminares, que demonstraram a viabilidade técnica, ambiental e econômica da implantação. Assim, os parâmetros definidos neste anteprojeto deverão orientar as etapas subsequentes, assegurando a entrega de um empreendimento habitacional funcional, seguro, sustentável e socialmente adequado, plenamente alinhado às políticas públicas de habitação de interesse social.

6. LEVANTAMENTOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Foram realizados levantamentos preliminares quanto à demanda habitacional, disponibilidade de área pública, acesso viário, infraestrutura existente e viabilidade de implantação, conforme art. 6º, inciso XXIV, alínea g da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Na presente contratação, considerando os levantamentos técnicos realizados e o detalhamento do anteprojeto, adota-se o critério de julgamento de **melhor técnica e preço global**, previsto no art. 33, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha fundamenta-se no fato de o objeto envolver **obras e serviços especiais de engenharia**, nos termos do art. 36, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, parte da necessidade de assegurar o equilíbrio entre qualidade técnica e economicidade, de modo a selecionar a proposta que apresente a melhor solução para o empreendimento, observando-se os padrões de desempenho e funcionalidade exigidos, bem como a compatibilidade com os valores praticados no mercado. Dessa forma, busca-se garantir à Administração Pública a contratação mais vantajosa, conjugando eficiência, qualidade e custo adequado à execução do objeto.

8. SOLUÇÃO ESCOLHIDA E PARÂMETROS DO EMPREENDIMENTO

Optou-se por adoção de tipologia unifamiliar térrea, com padrão construtivo simplificado, área mínima habitável, ventilação cruzada, iluminação natural e materiais de baixo custo e manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

reduzida, conforme exposto no programa de necessidades em anexo. As obras e os serviços a serem executados pela contratada encontram-se discriminados neste anteprojeto.

O anteprojeto de arquitetura e documentos complementares encontram-se especificados nos ANEXOS, e deverão ser utilizados como requisitos mínimos e necessários ao desenvolvimento do projeto básico e executivo de arquitetura e projetos complementares. Todos os bens e equipamentos necessários à execução da obra devem ser fornecidos pela contratada.

Quaisquer alterações deverão ser aprovadas pela administração e deverão atender aos requisitos mínimos constantes na Portaria MCID 1416 de 2023.

9. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CONDIÇÕES LOCAIS

O terreno destinado ao empreendimento é distribuído em 3 quadras, conforme levantamento topográfico. A empresa contratada deverá proceder com a realização de sondagem, conforme previsão de custos na planilha orçamentária, atendendo a quantidade mínima de furos estabelecido em norma técnica pertinente. Os serviços de terraplanagens e contenção serão executados pela administração municipal, estando já executados previamente a fim de não atrapalhar os inícios das obras.

10. CONDICIONANTES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS

O projeto respeitará a legislação ambiental vigente, recuos mínimos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento definidos pela legislação municipal. O empreendimento não apresenta impacto ambiental significativo, considerando sua natureza, porte e finalidade social.

A atividade enquadra-se como construção de unidades habitacionais de interesse social, em área urbana já dotada de infraestrutura básica (acesso viário, abastecimento de água, energia elétrica e rede de esgoto). Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade não se encontra listada entre aquelas passíveis de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, razão pela qual não está sujeita à regularização ambiental por meio de instrumento de licenciamento estadual.

A atividade é, portanto, classificada como de baixo impacto ambiental, sendo considerada autorizada para execução direta mediante observância das normas ambientais municipais e federais aplicáveis.

11. REQUISITOS E DESEMPENHO ESPERADO DAS EDIFICAÇÕES

As edificações deverão atender às normas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais), e garantir conforto térmico, acústico e durabilidade mínima de 50 anos.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E NÍVEL DE SERVIÇOS DESEJADOS

Conforme o art. 6, inciso XXIV, alínea a da Lei nº 14.133/2021, o nível de serviço desejado visa estabelecer os padrões mínimos de desempenho e qualidade esperados das soluções de projeto e da execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

A contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos, definidos com base na ABNT NBR 16636-2:2017, na NBR 15575/2013 (Desempenho de Edificações Habitacionais) e nas portarias do Programa Minha Casa, Minha Vida, e, ainda ao que se segue:

I. Qualidade construtiva e desempenho técnico:

- a. Estruturas e fundações dimensionadas conforme resultados de sondagem e normas técnicas pertinentes;
- b. Materiais de boa procedência e desempenho comprovado;
- c. Durabilidade mínima das edificações de 50 (cinquenta) anos, conforme NBR 15575.

II. Funcionalidade e conforto ambiental:

- a. Tipologia unifamiliar térrea, com área útil mínima de 47,46 m² por unidade;
- b. Ambientes com ventilação cruzada, iluminação natural adequada e conforto térmico;
- c. Circulações e acessos livres de barreiras físicas.

III. Acessibilidade e inclusão:

- a. No mínimo 1 unidade adaptada para pessoa com deficiência e 1 unidade adaptada para idoso, com barras de apoio e banco articulado em banheiro, conforme NBR 9050/2020.

IV. Sustentabilidade e eficiência

- a. Soluções que minimizem desperdícios e favoreçam manutenção reduzida;
- b. Aproveitamento racional de recursos e materiais locais;
- c. Eficiência energética e compatibilidade com o padrão de fornecimento da CEMIG (Tipo B1 – bifásico)

V. Infraestrutura e instalações

- a. Execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais conforme normas da ABNT e exigências das concessionárias;
- b. Previsão de interligação do esgotamento sanitário das unidades à rede existente, conforme orientação da Administração.

VI. Desempenho estético e urbano

- a. Conjunto harmônico e integrado ao entorno;
- b. Padrão visual uniforme, respeitando a identidade do programa habitacional municipal.

VII. Entrega e operação

- a. Edificações entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, livres de entulhos, com todas as licenças e alvarás obtidos;
- b. Apresentação de Manual do Proprietário e 'As Built', conforme previsto na matriz de riscos e nas obrigações contratuais.

O atendimento a esses requisitos será parâmetro para avaliação técnica, aprovação de projetos e recebimento definitivo da obra, devendo as soluções propostas pela contratada manter ou superar o nível de desempenho ora definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Quanto ao desenvolvimento dos Projetos Básicos e Executivos, os mesmos deverão ser elaborados com emprego de modelagem de informações de construção - BIM, conforme as diretrizes a partir do Anteprojeto de arquitetura e documentos complementares, e deverão ser criteriosamente verificados e atestados pela administração. Para efeitos de entendimento do serviço a ser executado, fazem-se necessárias as seguintes definições:

a. **Projeto Básico:** De acordo com a Lei nº 14.133, inciso XXV do art.6º, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. A Resolução CONFEA 361/91 já previa em seus arts. 1º e 2º que o Projeto Básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo unitário e prazo de execução. E que este é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo.

b. **Projeto Executivo:** é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com nível de detalhamento superior ao do projeto básico. Farão parte do escopo do Projeto Executivo a elaboração de listas de material por projeto ou etapa de obra ou serviço, bem como a sua aprovação junto aos órgãos competentes – Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e concessionárias de água e energia. Cada Projeto Executivo deverá ser composto dos mesmos elementos listados para o Projeto Básico, porém em grau de detalhe adequado a nova etapa de projeto, definindo detalhadamente todos os materiais (descrição e quantidade), acabamentos e normas para a realização dos serviços necessários a execução da obra.

c. **Serviços Técnicos Especializados:** Os serviços a serem desenvolvidos consistem na elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, sendo que para cada item licitado deverá ser apresentado o rol de projetos em conformidade com as metodologias utilizadas, bem como a real necessidade normativa ou demandada no instrumento convocatório.

Ainda, quanto à realização da sondagem, estabelecem-se os seguintes parâmetros: a empresa contratada deverá executar sondagens do tipo SPT nas três quadras previstas para a obra, com profundidade mínima de 8 metros, de modo a possibilitar o adequado conhecimento das características do subsolo e o correto dimensionamento das fundações exigidas.

Deverão ser realizados, no mínimo, 21 furos nas três quadras, compreendendo os custos referentes à mobilização e desmobilização. Os ensaios deverão ser conduzidos em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos na ABNT NBR 6484:2020, garantindo a confiabilidade dos resultados e a segurança estrutural do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Quanto aos projetos arquitetônicos, os mesmos deverão atender a Norma 16.636-2 – 2017 e ao disposto na Portaria MCID 1416/2023 nas condições mínimas estabelecidas:

Unidades Habitacionais	
As especificações mínimas das unidades habitacionais não dispensam o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente.	
Programa de Necessidades de Projeto	
Área útil mínima da UH (descontadas as paredes)	A área da UH deve ser suficiente para atender ao programa mínimo da UH e às exigências de mobiliário para cada cômodo, conforme a seguir definidas, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas: 40,00 m ² . As áreas úteis mínimas aqui descritas não consideram a área de varanda.
Programa mínimo da UH	Varanda + sala + 1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro. Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a possibilidade de definir a área de cada cômodo da habitação, segundo o mobiliário previsto.
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário ou paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo de 0,50 m.
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima de equipamentos: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m).
Sala de estar ou refeições	Largura mínima sala de estar ou refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofá ou sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e estante ou armário de TV.
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm. Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) ou 1 tanque duplo com cuba lisa e esfregador (1,10 m x 0,60 m) e 1 máquina de lavar roupas (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Varanda	Largura mínima de 1,2 m. Em casas sobrepostas é vedada varanda com estrutura em balanço. A varanda deverá ser coberta e preferencialmente anteceder o acesso principal da unidade habitacional no caso de casas térreas. Não é admitida instalação de tanque e máquina de lavar na varanda.
Em todos os cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D = 1,50 m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela ABNT NBR 9050.
Pé direito mínimo	Pé-direito mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.
Ampliação da casa	A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existent. O projeto da unidade habitacional deverá deixar claro o sentido de expansão da moradia.
Proteção da alvenaria externa	Calçada em concreto com largura mínima de 0,50 m em todo o perímetro do imóvel. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.
Ventilação	Ventilação cruzada: em UHs localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8, garantir ventilação cruzada - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes.
Sistemas e Componentes	
Cobertura	
Deverá ser executada em telha cerâmica ou fibrocimento, sobre estrutura de madeira ou metálica, com especificação, tratamento e dimensionamento que atendam às NBR 15.575 - Edificações Habitacionais - Desempenho e demais normas técnicas pertinentes. É obrigatório o emprego de forro em gesso, madeira ou PVC ou laje de concreto em toda a moradia. Largura mínima do beiral de 60 cm. Se utilizada tecnologia inovadora deverá ser homologada pelo SINAT e seguir sua diretriz, disponível no sítio eletrônico do PBQP-H. As coberturas deverão obedecer às inclinações recomendadas pelos fabricantes para os diferentes tipos de materiais de telhados.	
Vedado o uso de estrutura metálica quando a obra estiver localizada em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Pintura dos tetos com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Sistemas de Vedação Vertical	
Sistemas de vedação vertical externa	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8, a pintura das paredes externas será predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou serão empregados acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes. Revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento em pintura. Pintura com tinta látex Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079, ou textura impermeável. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13.245. Nas áreas de serviço externas à edificação, o revestimento cerâmico deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20 m).
Sistemas de vedação vertical interna	Revestimentos internos e de áreas comuns em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento em pintura. Pintura com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13.245. Em áreas molhadas, revestimento em azulejo até altura mínima de 1,50 m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.
Esquadrias	Portas e ferragens: Portas em madeira ou metálica em aço ou alumínio. Porta de acesso à unidade habitacional, quando exposta a intempéries, desprotegida de varanda ou marquise, deverá ser em aço ou
	alumínio, desde que não possua vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado. Todos os cômodos deverão possuir portas.
	Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Prever ao menos duas portas de acesso, sendo 1 na sala, para acesso principal, e outra para acesso de serviço na cozinha ou área de serviço. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz. Janelas: soluções previstas em todos os vãos externos deverão ser completas, com vidros, de forma a conferir funcionalidade quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	aos requisitos de ventilação, iluminação e vedação. Admitem-se janelas em aço, madeira, PVC ou alumínio. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas ou meio agressivo. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, além de peitoril com inclinação mínima de 3% em direção ao lado externo da edificação e adoção de pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escoamento de água abaixo do vão das janelas. Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do
	ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8, as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente). Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz. Quando os contramarcos não forem solidarizados à estrutura, as juntas receberão aplicação adequada de vedante para evitar
	infiltrações de água. Deve ser prevista a utilização de selante a base de poliuretano ou poliéster para calafetação de janelas.
Sistemas de Piso	
Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15 mm. Para áreas molháveis, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa	
Sistemas Prediais Hidráulicos	
Parâmetros	Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa. É vedada a exposição de instalações hidráulicas.
Lavatório	Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40 cm, sifão, e torneira com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10.281/15, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Bacia sanitária	Bacia sanitária com caixa acoplada e mecanismo de descarga, conforme a norma ABNT NBR 15.097/11, sendo admitida caixa plástica externa.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, em concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético, com torneira com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bancada mínima de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, com torneira com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Sistemas Prediais Elétricos e de Comunicação	
Pontos de tomadas elétricas	Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 pontos na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro. Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado. Prever ponto específico para máquina de lavar roupa.
Pontos de comunicação	1 ponto de antena (tubulação seca). 1 ponto de telefone ou internet (tubulação seca).
Ponto de Iluminação	1 ponto em cada ambiente, inclusive plafon simples com soquete e lâmpada LED com Selo Procel ou ENCE nível A com potência compatível com o projeto elétrico desenvolvido.
Circuitos elétricos	Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 2 posições de disjuntor vagas no quadro de distribuição. Prever ponto específico para máquina de lavar roupa. A fiação aérea deve prever, no mínimo, proteção com isolador.
Geral	Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores e outros a 1,00 m do piso acabado. É vedada a exposição de instalações elétricas.
Sistemas Estruturais	
A critério do autor e responsável técnico do projeto, o sistema estrutural da edificação poderá ser em estrutura de concreto armado, estrutura de alvenaria estrutural, ou estrutura metálica quando a obra não estiver localizada em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material, considerando os aspectos de economia, facilidades de execução, recursos disponíveis, segurança e NBRs pertinentes. Os elementos estruturais serão identificados no projeto.	
Fundação	Os sistemas de fundação podem ser fundação direta (rasa, em superfície ou superficial) exceto em situação de aterro, ou fundação profunda. Os estudos e projetos das fundações deverão apoiar-se no levantamento de dados e informações pertinentes ao sistema, como: resultado das investigações geotécnicas, sondagem do terreno de acordo com a NBR 6484, topografia da área; levantamento de edificações vizinhas e projeto da estrutura com as cargas atuantes previstas para a fundação. O projeto e a execução deverão atender à NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações - Procedimento e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Tecnologias inovadoras	
Sistemas inovadores	Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATEc) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H (relação de DATEcs está disponível no sítio eletrônico do PBQP-H). Os projetos de UHs que se utilizarem tecnologia inovadora deverão deixar expresso o sentido e a maneira de expansão da moradia.
Placas informativas para sistemas inovadores	Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações, nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
Diversos	
Reservatório	Reservatório de no mínimo de 500 litros ou de maior capacidade quando exigido.
Soluções para reuso de água	Instalação opcional, visando ao uso racional desse recurso e à utilização dessas águas nas atividades produtivas, respeitado o nível de aceitação das famílias.
Painéis fotovoltaicos	Instalação opcional, para geração de energia. Sistemas aprovados ou certificados pelo INMETRO.
Observação	
Os projetistas deverão empregar, preferencialmente, Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção na elaboração dos projetos e na execução de obras.	

Os anteprojetos já foram elaborados de forma a atender as áreas mínimas da Portaria, de forma que, não serão aceitas alterações que limitem a arquitetura em cômodos menores que o estabelecido em portaria e com área útil inferior a 47,46m². Conforme exigência do programa 1 unidade habitacional será adaptada para portadores de necessidade especial e 1 unidade adaptada para idosos, de forma que os projetos executivos e a obra deverão prever barras de apoio e bancos articulados para o banheiro conforme preconiza a NBR 9050 de 2020.

A Concessionária responsável pela alimentação de energia elétrica é a CEMIG, de forma que o projeto elétrico deve contemplar a instalação e alimentação tipo B1, conforme normas específicas da concessionária. O padrão deve ser bifásico.

Para fins de destinação de esgoto, a empresa deve proceder com a execução dos projetos e das obras de instalações de forma a prever o esgotamento com a interligação da rede da unidade habitacional a rede existente nas calçadas. A interligação será executada pela administração.

Observações:

1. Todos os projetos, memoriais e orçamentos deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou RRT's quitadas;

2. Os projetos executivos deverão ser desenvolvidos como o uso da metodologia BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da informação para construção), conforme § 3º, art. 19º a Lei nº 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

A empresa vencedora deverá entregar o Projeto Básico, após a assinatura do Contrato, em até 20 (vinte) dias, sendo ele completamente elaborado antes do início da obra. Este deverá estar acompanhado de cronograma da obra e eventograma, além de conter todos os projetos com seus memoriais descritivos e todos os custos unitários envolvidos, de acordo com a tabela SINAPI, incluindo o percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), detalhando todos os seus componentes, também na forma percentual, além dos custos dos materiais e serviços e todo o custo de mobilização e desmobilização para a obra.

Não serão aceitos aditivos ao valor ofertado, conforme dispõe os § 4º do art. 22, § 3º do art. 46, § 5º do art. 56 e artigo 133 da Lei 14.133/2021.

A administração terá 10 (dez) dias úteis para a aprovação do projeto básico apresentado. As alterações apontadas pela administração deverão ser sanadas e o projeto básico reapresentado no prazo de 10 (dez) dias.

Os Projetos Básico e Executivos deverão seguir as diretrizes estabelecidas no anteprojeto de arquitetura e memorial descritivo disponibilizados pela contratante. Os Projetos Executivos deverão ser desenvolvidos antes do início da obra, assim só se iniciará a etapa de obra após o projeto executivo estar aprovado.

Os projetos poderão sofrer alterações no decorrer da obra desde que aprovadas previamente pela contratante. Deverá ser entregue o eventograma prevendo as medições a cada 30 (trinta) dias corridos. Não podendo ser a última parcela inferior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

1.A execução da obra deverá ser de acordo com o projeto básico aprovado pelos órgãos reguladores e os projetos executivos por ela elaborados e previamente aprovados pela administração municipal.

2. Todos os elementos representados nos projetos, com exceção de mobiliários e equipamentos móveis, deverão ser considerados para fins de elaboração da planilha orçamentária.

3. Antes de apresentarem suas propostas, as licitantes poderão analisar e vistoriar o local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erros. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos não poderão jamais constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, após apresentação da proposta de preços.

3.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4. As empresas licitantes deverão ser capacitadas nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita execução e funcionamento da montagem da estrutura e de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto em Monte Belo – MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, os quais devem estar contemplados no preço proposto, onde já estarão inclusos o BDI relativo aos custos indiretos e impostos.

Serão aceitos Projetos elaborados por profissionais competentes, devidamente recebidos pela fiscalização, observando, no mínimo, a seguinte legislação:

- Lei nº 5.194/66 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e dá outras providências;
- Lei nº 6.496/77 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e de agronomia;
- Resolução CONFEA nº 361/91 – Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em consultoria de Engenharia e Arquitetura;
- Resolução nº 425/98 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos, pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- NBR 15575/2013 - Desempenho das edificações;
- Normas, resoluções e demais regulamentações do Ministério do Trabalho.
- Normas do INMETRO.
- Todas as demais normas técnicas e disposições da ABNT pertinentes ao assunto.
- Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA/CONFEA e do CAU.

Os desenhos técnicos deverão ser entregues em 2 (duas) vias impressas em papel sulfite, perfeitamente cortados e dobrados segundo as normas da ABNT e em meio digital, arquivos em DWG e PDF, armazenados em mídia eletrônica (CD ou DVD).

Os projetos impressos deverão ser entregues com assinatura do profissional responsável técnico pela sua elaboração, acompanhados do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e respectivo comprovante de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Ao final da obra todas as edificações deverão estar com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes das edificações.

Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos órgãos pertinentes. O objeto do Contrato será recebido por equipe designada para tal, nos termos definidos no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da medição final, para a obra;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, para os projetos e para a obra.

O prazo para o recebimento definitivo da Obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital de licitação. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem é Co profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A Contratada responderá pela qualidade e segurança da obra, nos termos do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, durante 5 (cinco) anos após o seu Recebimento Definitivo.

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O custo estimado do empreendimento foi calculado com base em composições de custos unitários do SINAPI e SETOP, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, resultando em valor global estimado de R\$ 2.800.000,00. Este valor servirá como referência para avaliação das propostas.

14. MATRIZ DE RISCOS PRELIMINAR

Nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos tem por finalidade definir, de forma objetiva, a alocação das responsabilidades entre a contratante e a contratada, estabelecendo os eventos cujos impactos cada parte deverá suportar. No presente caso, os riscos de natureza geológica, climática e de desapropriação permanecem sob a responsabilidade da contratante, enquanto os riscos relacionados à execução da obra e à elaboração dos projetos serão integralmente assumidos pela contratada. A matriz detalhada de alocação dos riscos consta do Anexo II deste documento.

15. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS E DAS FASES DA CONTRATAÇÃO

Para o presente processo, conforme art. 15 da Lei 14.133/2021, será vedada a participação de consórcios e sociedades cooperativas, tendo em vista que o objeto da contratação é considerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

plenamente executável por uma única empresa devidamente qualificada, visto que a natureza padronizada das unidades habitacionais e a escala do empreendimento não demandam a união de competências ou o compartilhamento de riscos que justifiquem a formação de um consórcio, bem como a complexidade inerente à contratação integrada, que engloba projeto e execução, não se traduz, neste caso, em uma complexidade que exceda a capacidade de uma única empresa especializada. Além disso, a Administração Municipal possui experiência anterior exitosa na construção de 11 unidades habitacionais semelhantes, realizada por uma única empresa, precedente que demonstra a vantajosidade e eficiência desse modelo de contratação.

A fase de habilitação antecederá a fase de julgamento de propostas na presente contratação, tendo em vista que a mesma apresenta características que justificam a adoção da inversão de fases. No presente caso, a análise prévia da habilitação permitirá que a Administração Pública avalie previamente a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal dos licitantes, evitando a avaliação de propostas de empresas que, porventura, não possuam as condições mínimas para contratar com o Poder Público.

Diante do exposto, e em conformidade com o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases na presente contratação é uma medida estratégica que visa otimizar o processo, mitigar riscos e garantir maior segurança jurídica na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com foco na qualidade e capacidade de execução do objeto. Tal inversão é devidamente motivada pelas características da contratação e pelos benefícios que trará para a gestão do futuro contrato.

Dessa forma, os licitantes encaminharão simultaneamente, antes da abertura da sessão pública, os **documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço**. Nessa hipótese, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes, o que ocorrerá somente após os procedimentos da fase de habilitação.

15.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.2.1. A habilitação do licitante vencedor incluirá a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo SICAF, quanto aos documentos abrangidos pelo Cadastro.

15.2.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=as>);
- d)** Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e)** Consulta ao Cadastro de Licitantes Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

f) Regularidade perante o CADIN (Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas)

<https://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica>

g) Regularidade perante o CAGEF (Cadastro Geral de Fornecedores)

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web>

15.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.2.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2.8. O Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

1.1.1. Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.1.2. CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.5. Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

1.1.6. Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

1.1.7. Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

1.1.8. Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

1.1.9. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

1.1.10. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

1.1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.13. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

1.1.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.1.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

1.1.16. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

1.1.17. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados e/ou certidões de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas, sob pena de nulidade:

I - Nome do contratado e do contratante;

II - Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);

III - Localização da obra;

IV - Serviços executados com quantidade mínima executada de 50%, com pontuação maior conforme comprovação de execução maior que o mínimo conforme regra de pontuação para melhor técnica, descrita nos próximos tópicos:

Execução de concretagem para fundações tipo sapata ou radier – 181,60 m³

Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto para vedação – 1.730,00 m²

Trama de madeira, composta por ripas, caibros e terças para telhado cerâmico – 1.469,80m²

Forro em régua de PVC, frisado, para ambientes residenciais, inclusive estrutura de fixação – 718,00 m²

1.1.18. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

1.1.19. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante e, posteriormente participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

1.1.20. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.1.21. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

1.1.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

1.1.23. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

1.1.24. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira:

1.1.25. Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.1.26. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

1.1.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

1.1.28. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

1.1.29. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

1.1.30. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

1.1.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.32. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

1.1.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

15.3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.3.1. O licitante deverá enviar sua **proposta técnica**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

I. PROPOSTA conforme modelo constante no Anexo III – Modelo de Proposta do Edital, constando o preço proposto para a presente contratação, expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo os custos unitários sintéticos dos macrosserviços necessários para a construção das 20 unidades de habitação, que justifiquem o valor global proposto, discriminando o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, já englobando no valor todos os custos necessários a todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas cartorárias, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

III. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI conforme Acórdão 2.622/2013 TCU – Plenário;

IV. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de execução das obras em formato de Eventograma, conforme Anexo V – Eventograma do Anteprojeto.

15.3.1.1. A proposta e os documentos apresentados deverão atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- a. Os arquivos referentes as documentações elencadas deverão ser anexos em extensões de xlsx e pdf;
- b. Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;
- c. O orçamento deverá ser elaborado com base no Anteprojeto e anexos, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o levantamento dos serviços, dos quantitativos, e dos demais custos que forem necessários para a execução dos serviços;
- d. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob as alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- e. Não poderão ser apresentados preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- f. O cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução das obras em relação ao tempo, observando o prazo de execução proposto pelo licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e os pagamentos, organizado em eventos e deverá ser obrigatoriamente compatível com os prazos de execução propostos pelo participante e com os orçamentos apresentados;
- g. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

15.3.2. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor global da proposta.

15.4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.4.1. O método de julgamento se dará por **melhor técnica e menor valor**, conforme devidamente motivado, de forma que, para a análise das propostas técnicas e das propostas de preço serão utilizados os parâmetros a seguir definidos.

15.4.1.1. No julgamento das **propostas técnicas**, será atribuída ao licitante uma **Nota da Proposta Técnica (NT)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = 100 * T1/T2$$

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante;

T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Onde a Pontuação técnica do licitante será computada conforme premissas abaixo:

Atestado de Capacidade Técnica		
Execução de concretagem para fundações tipo sapata ou radier		
Quantidade Exigida	Percentual em relação a obra	Pontuação
181,60 m³	50%	1
	50% < X < 75%	2
	75% < X < 100%	3
	X > 100%	4
Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto para vedação		
Quantidade Exigida	Percentual em relação a obra	Pontuação
1.730,00 m²	50%	1
	50% < X < 75%	2
	75% < X < 100%	3
	X > 100%	4
Trama de madeira, composta por ripas, caibros e terças para telhado cerâmico		
Quantidade Exigida	Percentual em relação a obra	Pontuação
1.469,80 m²	50%	1
	50% < X < 75%	2
	75% < X < 100%	3
	X > 100%	4
Forro em réguas de PVC, frisado, para ambientes residenciais, inclusive estrutura de fixação		
Quantidade Exigida	Percentual em relação a obra	Pontuação
718,00 m²	50%	1
	50% < X < 75%	2
	75% < X < 100%	3
	X > 100%	4

Onde X é igual a quantidade apresentada pela empresa.

Quadro Técnico			
Profissional	Pontuação – Graduação		
	Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
Engenheiro Civil	1	2	3
Engenheiro Elétrico	1	2	3
Engenheiro Hidráulico	1	2	3
Arquiteto	1	2	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

15.4.1.1.1. Deverá ser apresentado o registro da empresa no CREA/CAU com a indicação dos responsáveis técnicos na mesma, será admitido Contrato de Prestação de Serviços do profissional com a empresa desde que ele esteja válido.

15.4.1.1.2. Para fins de comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser apresentados os diplomas pertinentes.

15.4.1.1.3. A pontuação técnica será obtida através da somatória dos índices apresentados anteriormente.

15.4.2. No julgamento das **propostas de preço**, será atribuída ao licitante uma **Nota da Proposta de Preço (NP)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP – Nota da proposta de preço do licitante;

X1 – Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 – Valor global proposto pelo licitante classificado.

15.4.3. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a **pontuação final** dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (50 * NT + 50 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

16. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

A execução será contratada sob o regime de contratação integrada, conforme art. 46, inciso V da Lei nº 14.133/2021, incluindo elaboração de projetos, execução da obra e fornecimento de materiais e equipamentos, mediante preço global, conforme programa de necessidades em anexo. Os pagamentos serão efetuados conforme eventos previstos no eventograma em anexo, mediante liberação da CAIXA.

17. PRAZOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo total de execução estimado é de 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço. O cronograma físico-financeiro deverá contemplar as etapas de projeto, execução, acabamentos e entrega das unidades, seguindo o eventograma disponibilizado em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

18. CONCLUSÃO E ASSINATURA

O presente anteprojeto foi elaborado conforme os parâmetros legais e técnicos aplicáveis, servindo de base para o edital e execução contratual futura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e Portaria MCID nº 1416/2023.

Monte Belo, 17 de outubro de 2025

MATHEUS ALVES Assinado de forma digital
DUARTE:016101 por MATHEUS ALVES
02614 DUARTE:01610102614
Dados: 2025.10.20
13:39:25 -03'00'

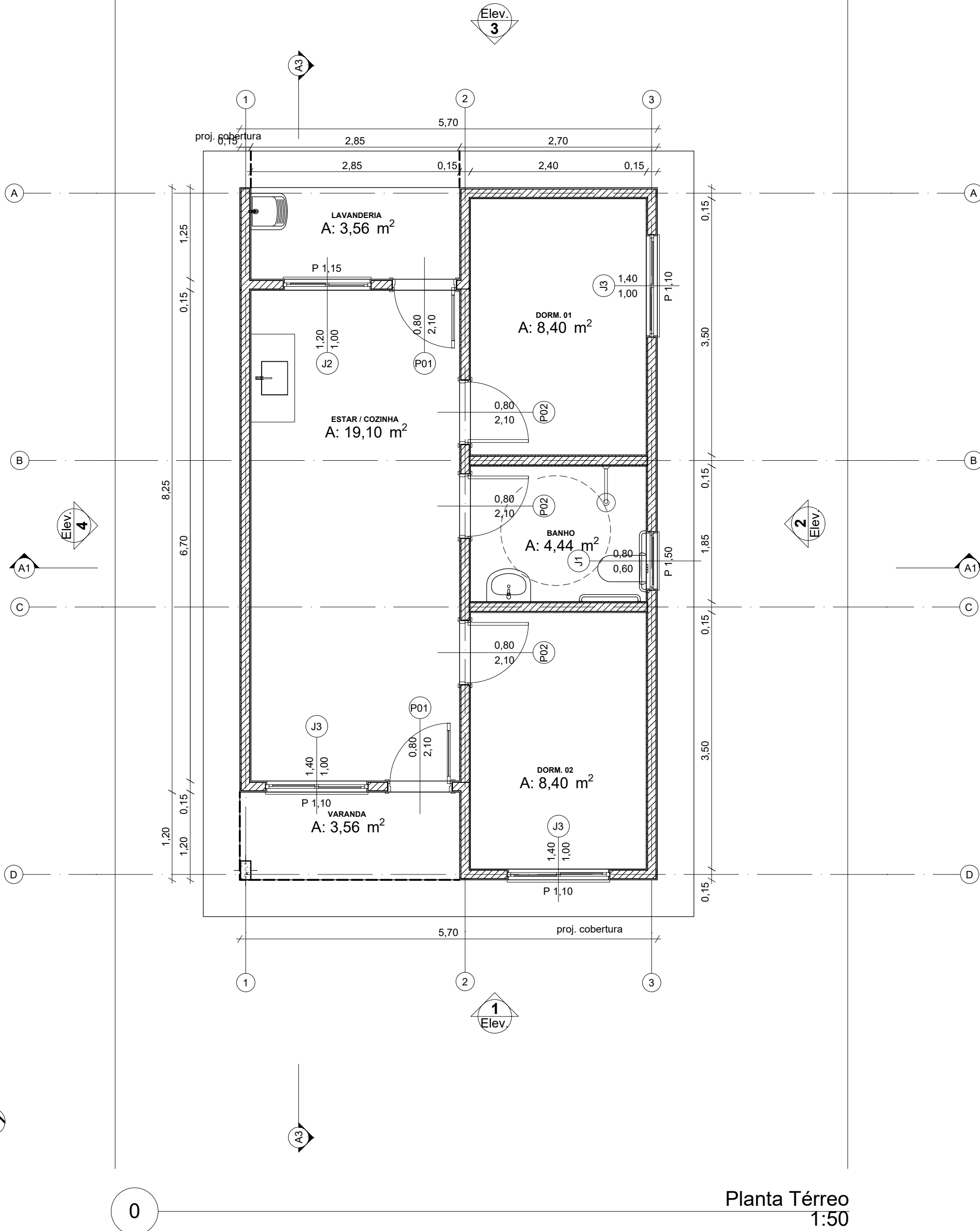
Matheus Alves Duarte
Engenheiro Civil
CREA: 188.265/D



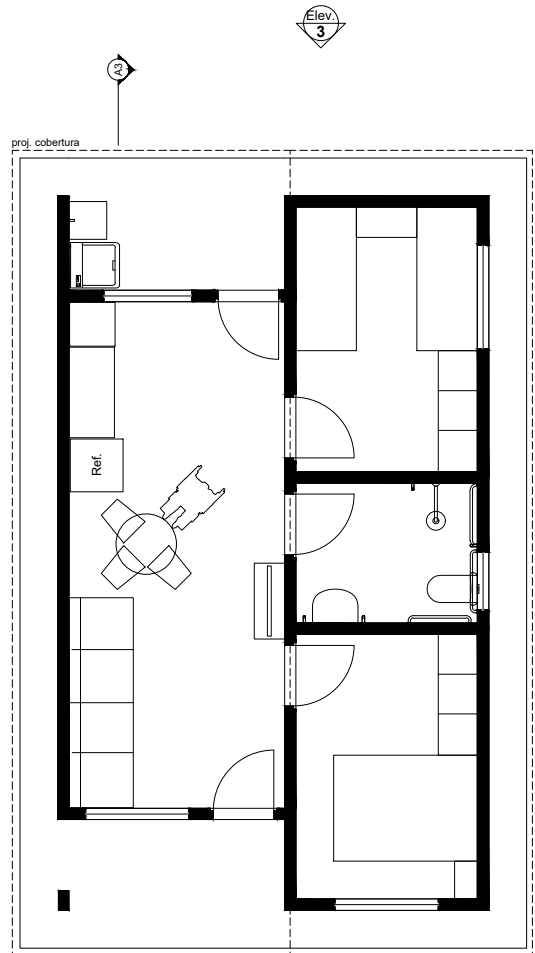
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXOS:

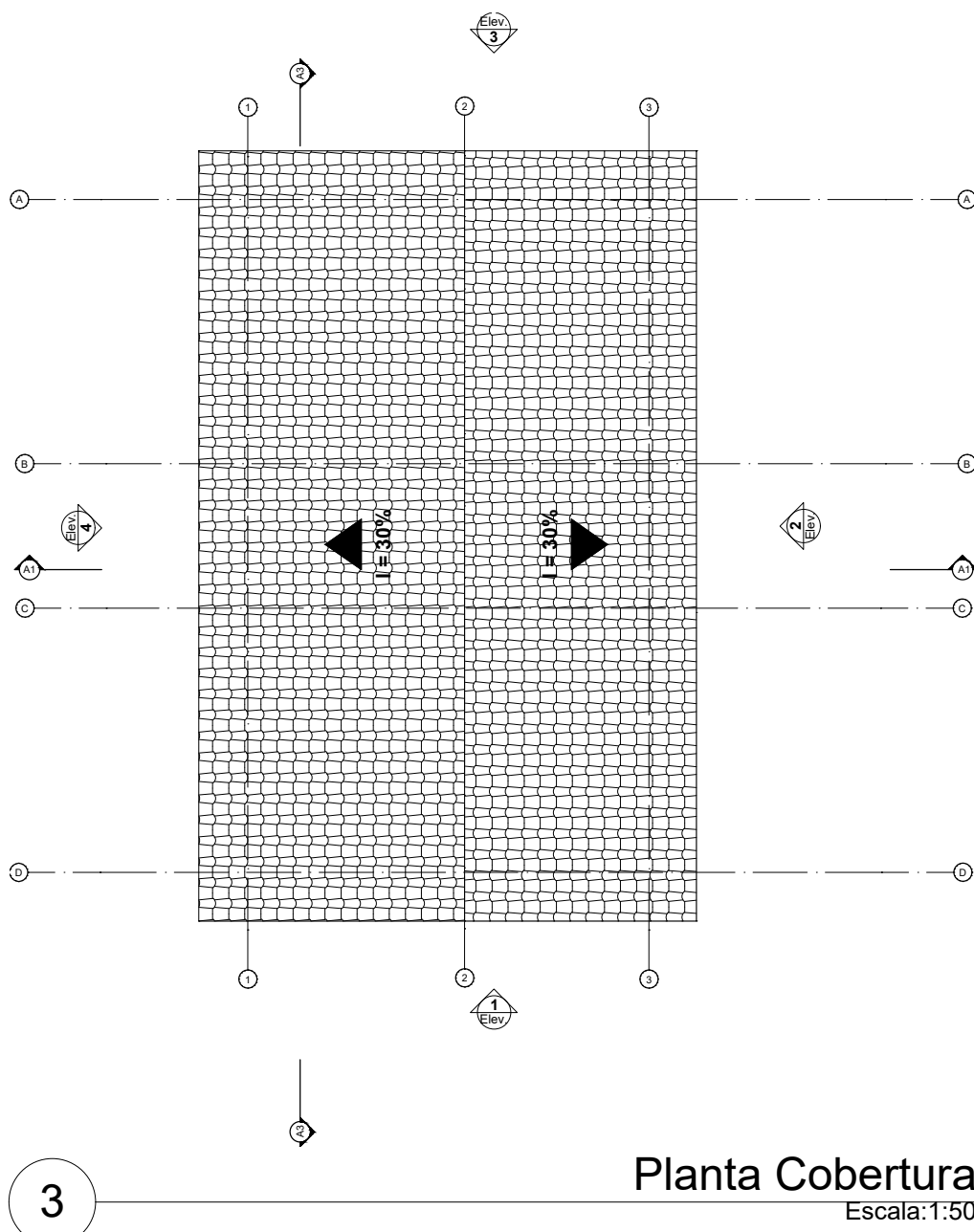
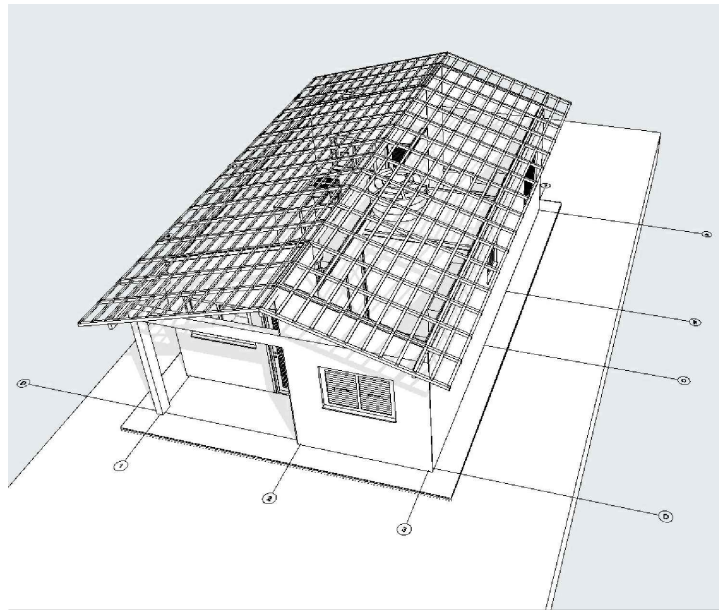
- I.** ANTEPROJETOS
- II.** MATRIZ DE RISCO
- III.** ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- IV.** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA (utilizada para o levantamento de custo)
- V.** EVENTOGRAMA



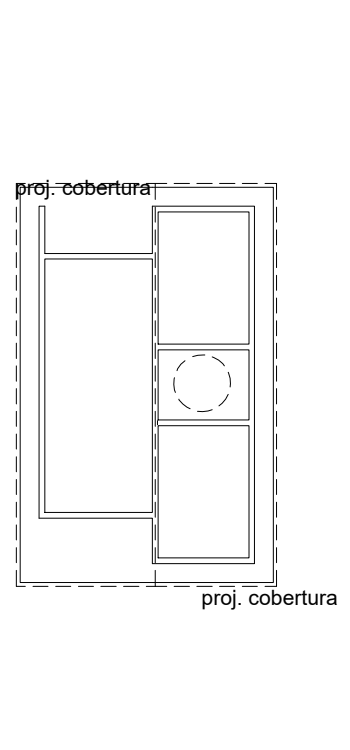
Planta Térreo
1:50



LAYOUT
1:100



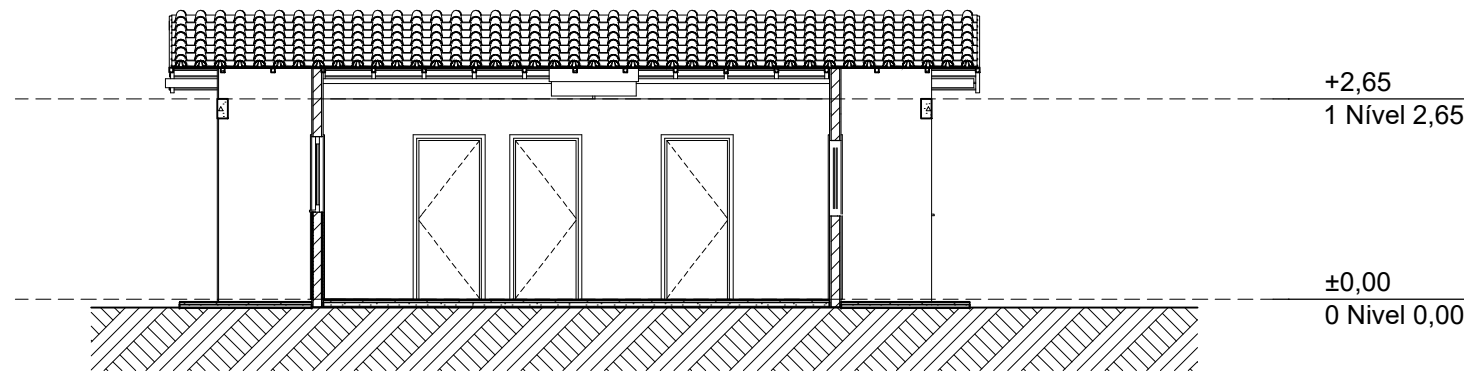
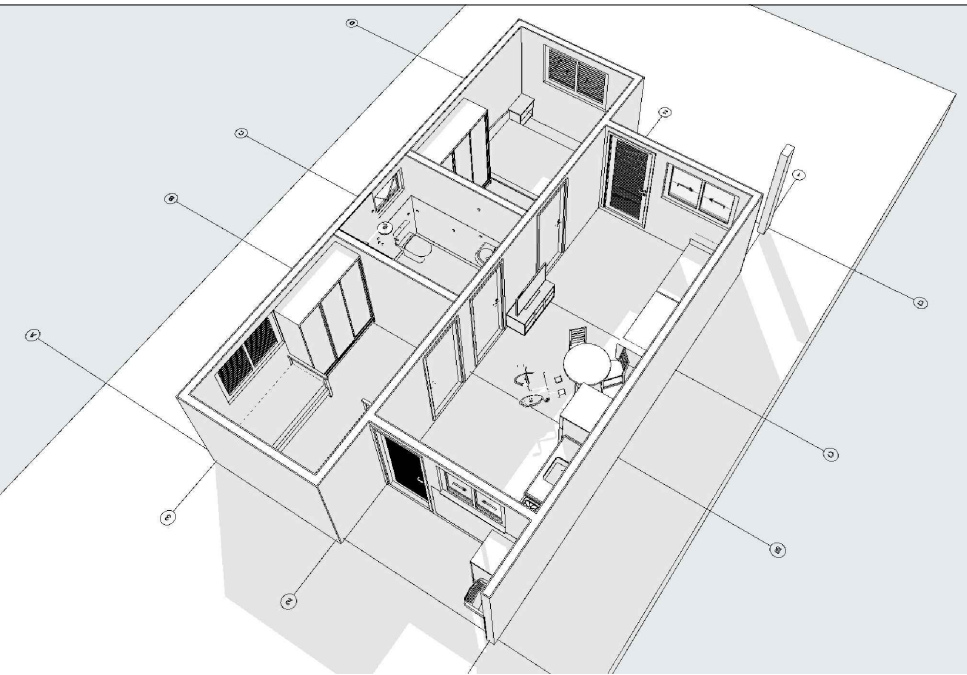
Planta Cobertura
Escala: 1:50



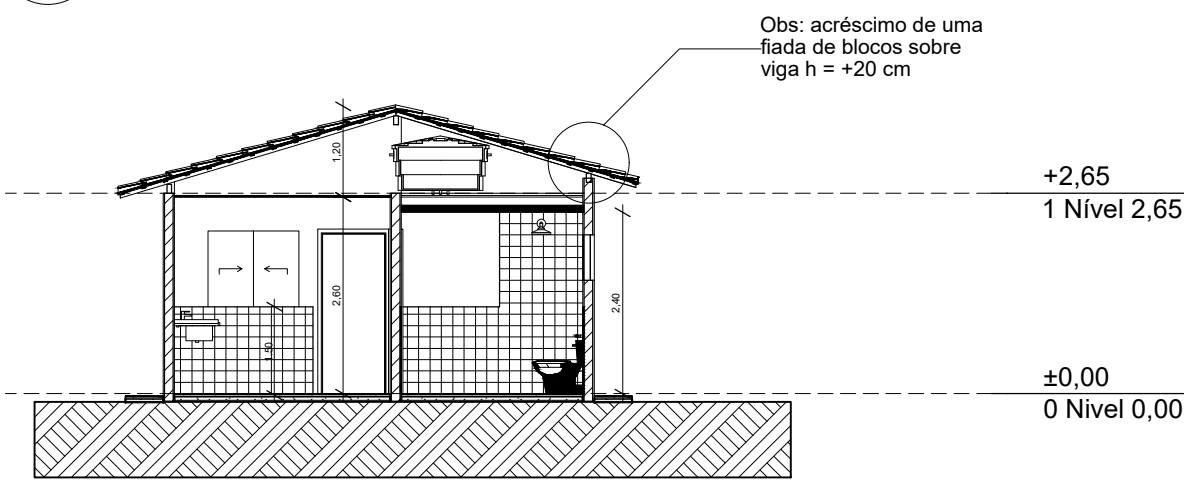
Implantação
Escala: 1:200

REV.	DESCRIÇÃO	MODIFICADO POR	DATA

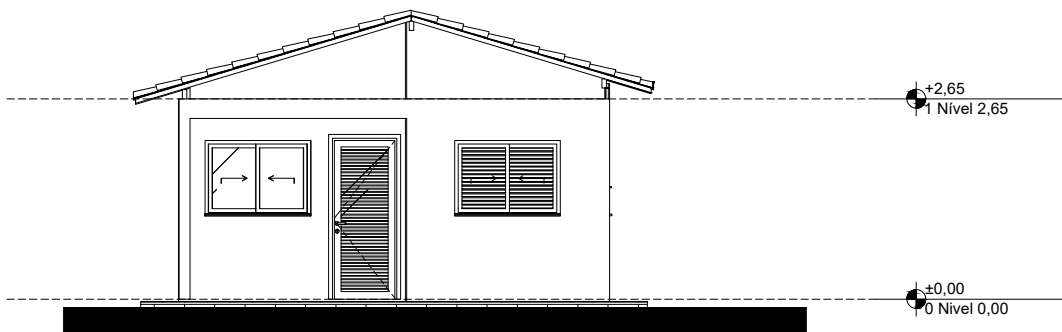
Quadro de Áreas			
Piso de Origem	Cômodo	Área Medida	
Nível 0,00	01	ESTAR / COZINHA	19,10
	02	DORM. 01	8,40
	03	BANHO	4,44
	04	DORM. 02	8,40
	05	VARANDA	3,56
	06	LAVANDERIA	3,56
			47,46 m²



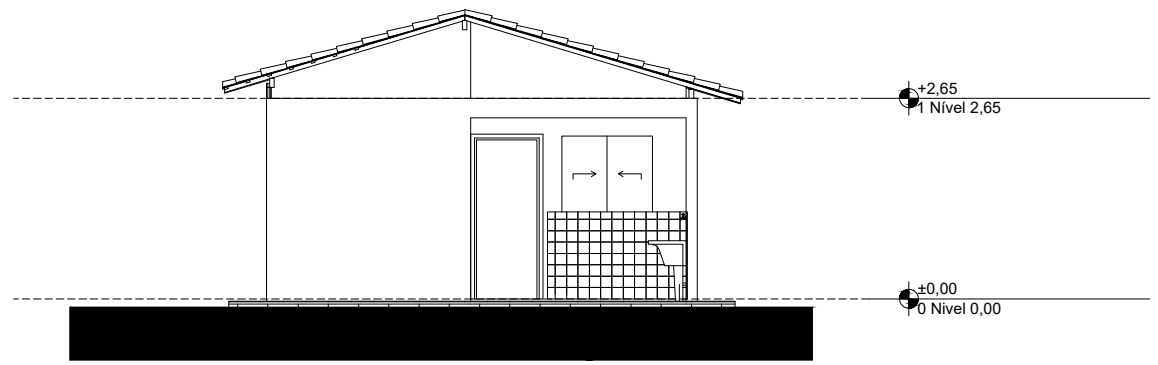
Corte
1:100



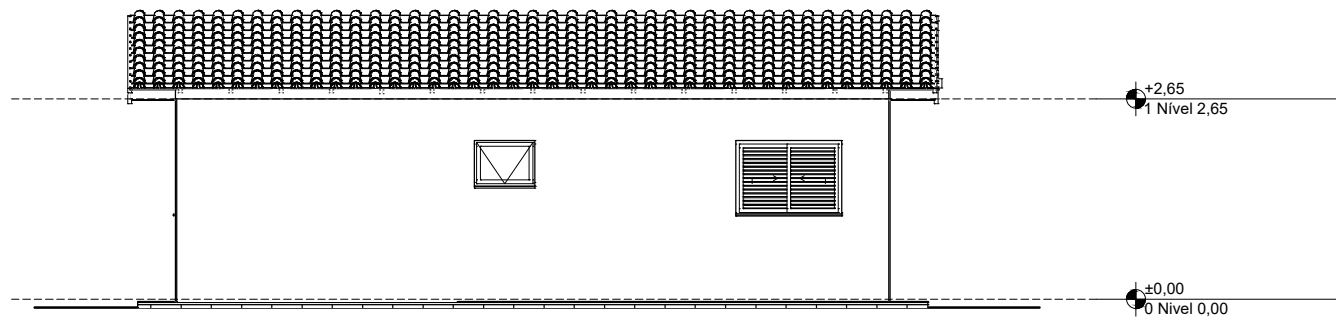
Corte
1:100



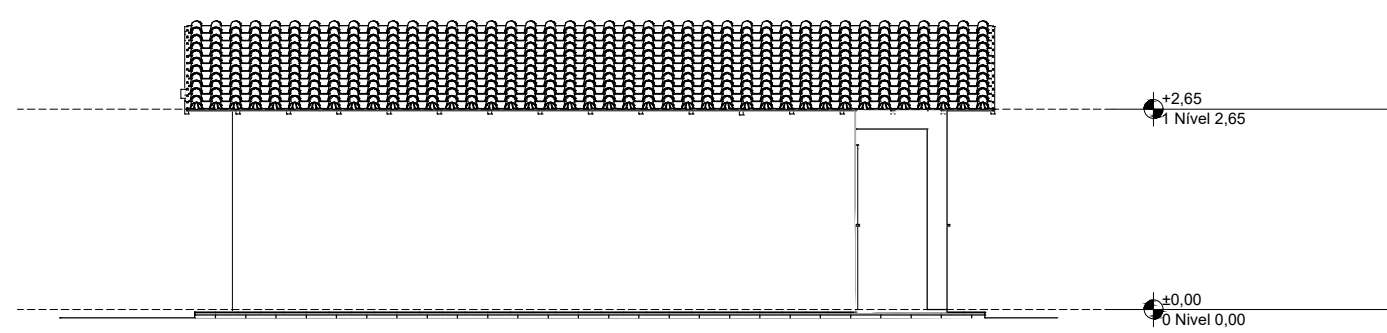
Elevação Frontal
1:100



Elevação Posterior
1:100



Lateral Direita
1:100



Lateral Esquerda
1:100



A.R.T: MG20254373972

CONTROLE DE REVISÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTO				
2				
1				
0				
REV:	DATA:	AUTOR:	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES:	COD EMIS:

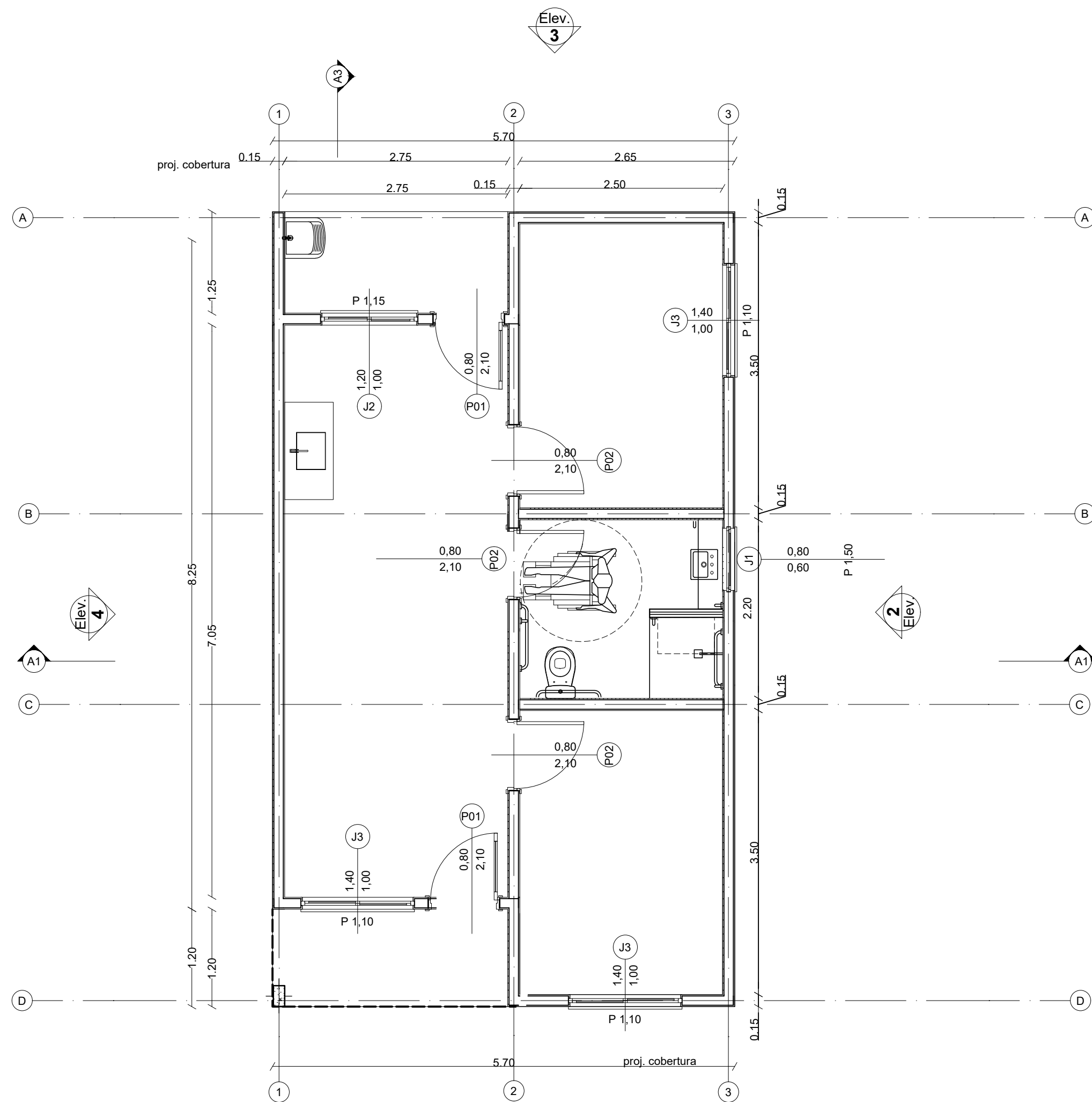
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Matheus Alves Duarte	
	CREA: 188.265/D	TELEFONE: (35)3573-6800/(35) 99106-7166
	ENDEREÇO: Av. Francisco W. dos Anjos, nº 453, Centro - Monte Belo/MG	
	E-MAIL: gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br	

TÍTULO DO PROJETO:	ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO		FOLHA:	Única
DESENHO Nº:	R. Abílio Augusto de Faria - Jardim das Hortências		ESCALA:	Indicadas no projeto
DATA: 15/10/2025	CÓDIGO:	REVISÃO: 0		

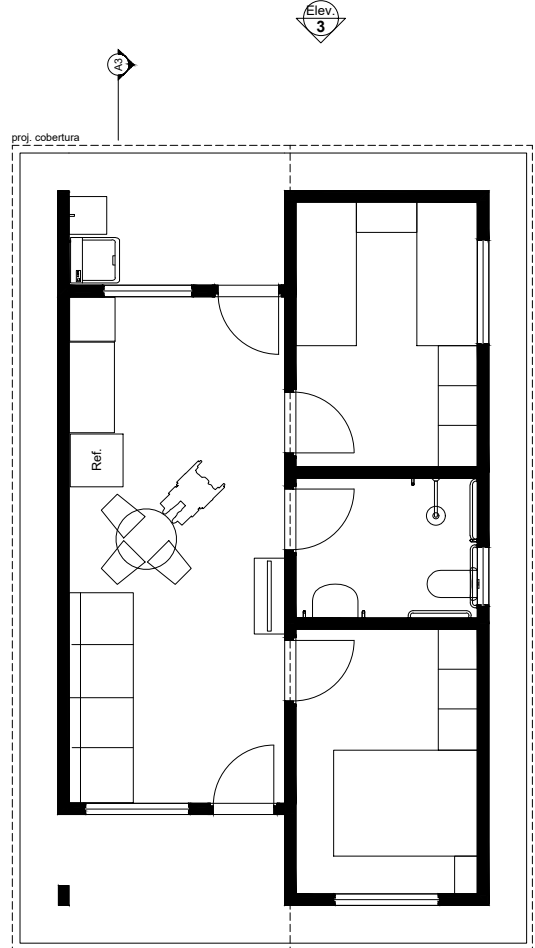
AUTOR DO PROJETO:	Eng. Matheus Alves Duarte	CREA:	188.265/D
AUTOR DO DESENHO:	Eng. Matheus Alves Duarte	CREA:	188.265/D

DADOS DA OBRA:	OBRA:	Construção de 20 unidades residenciais de interesse social com 53,86m²
----------------	-------	--

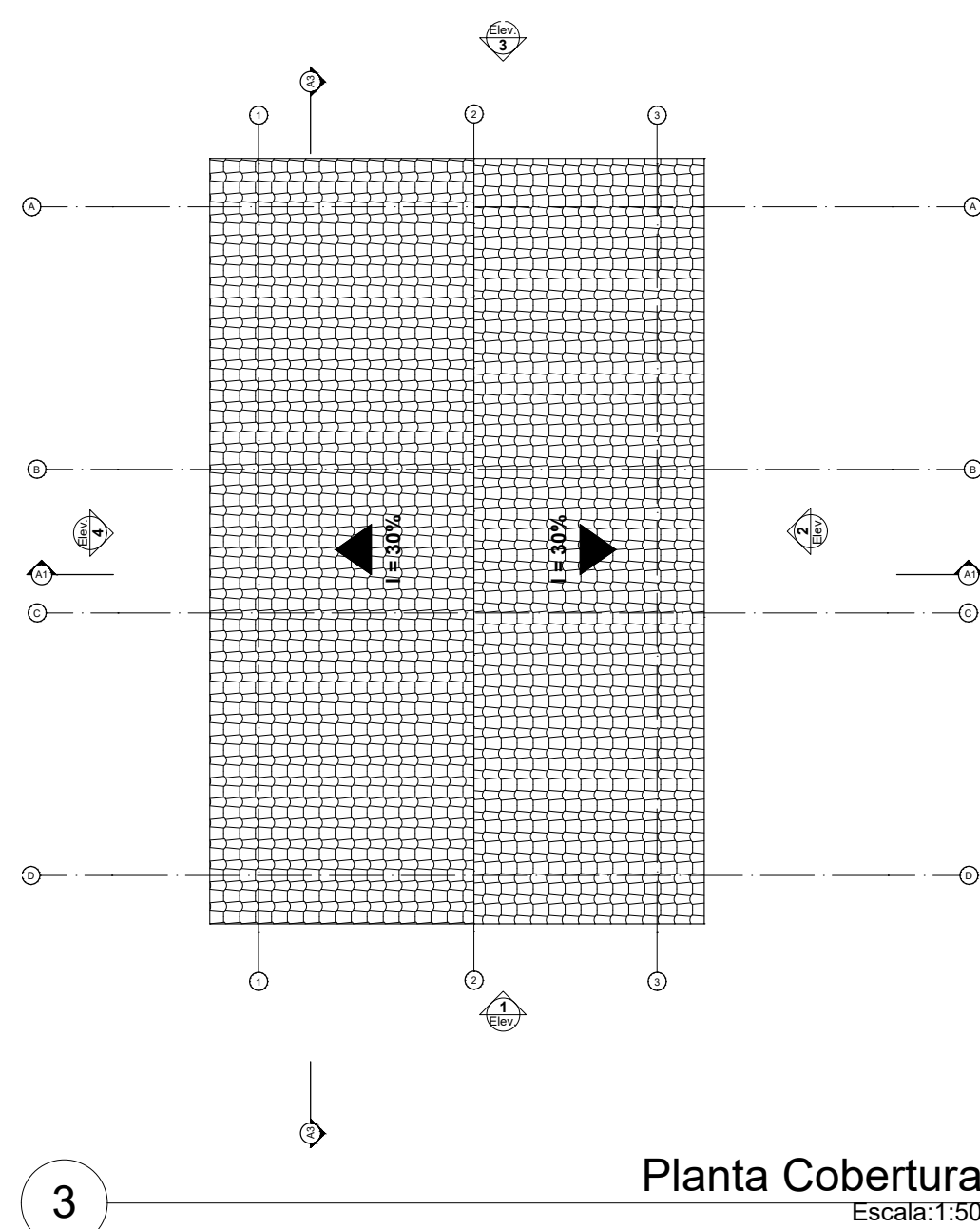
PROPOSITOR:	Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG
	Prefeito Kleber Antonio Ferreira Bonelli



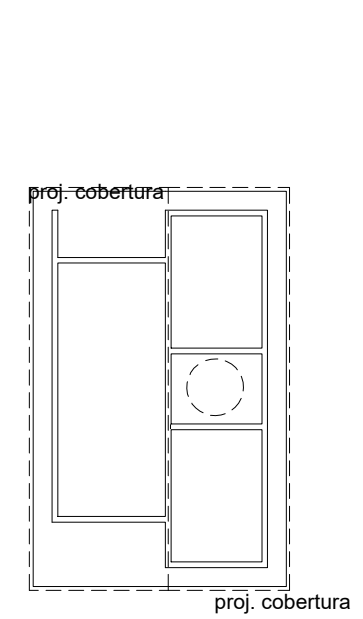
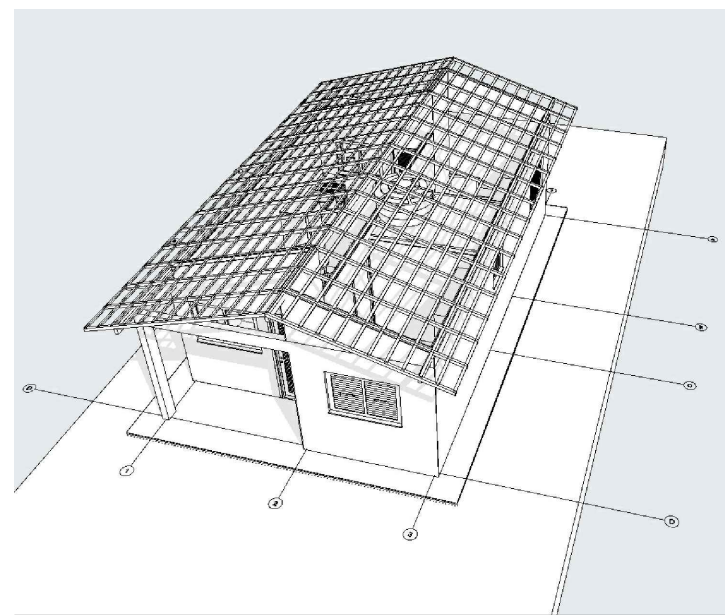
Planta Térreo
1:50



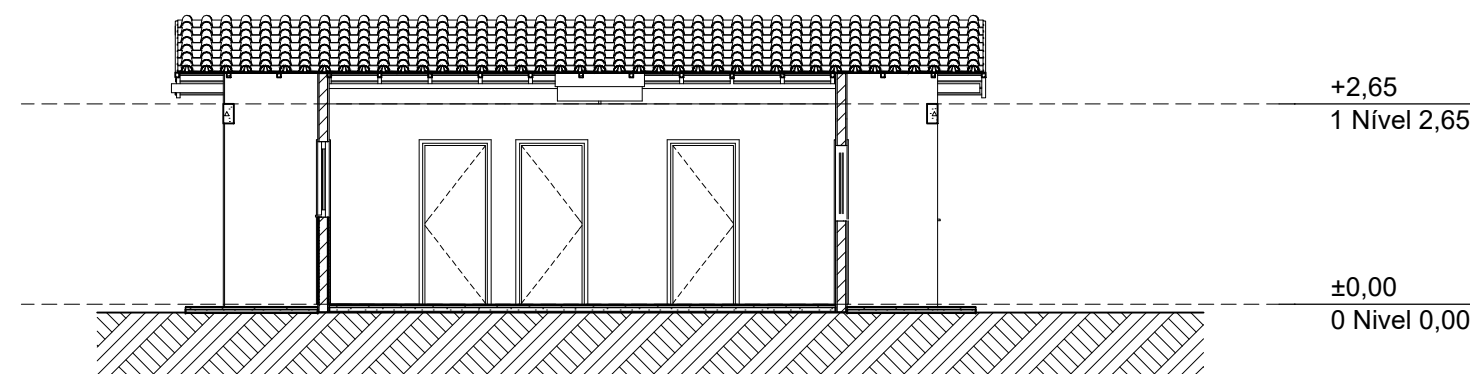
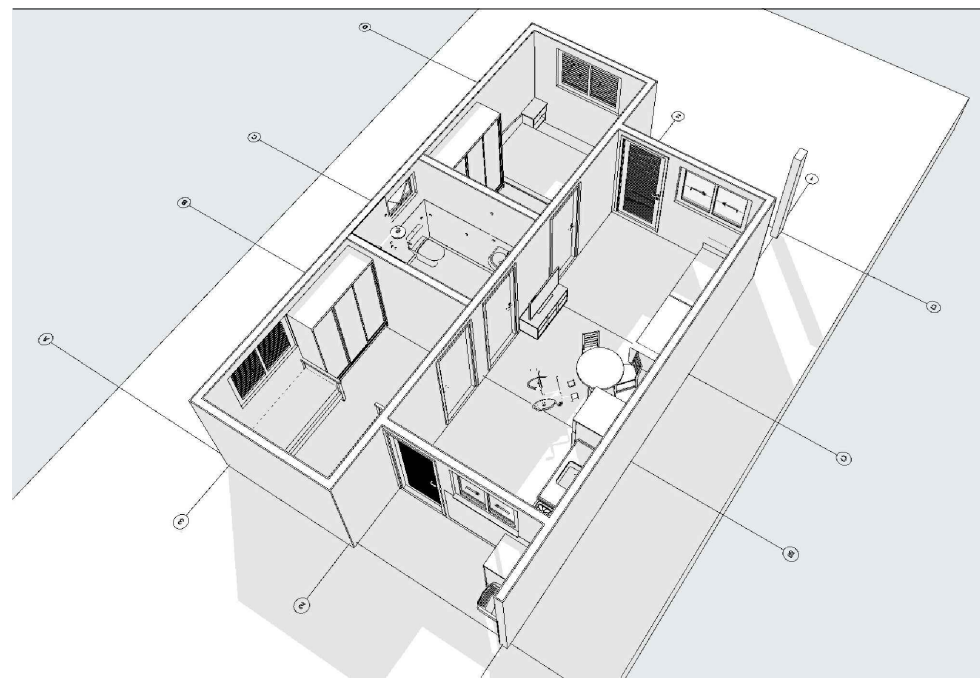
LAYOUT
1:100



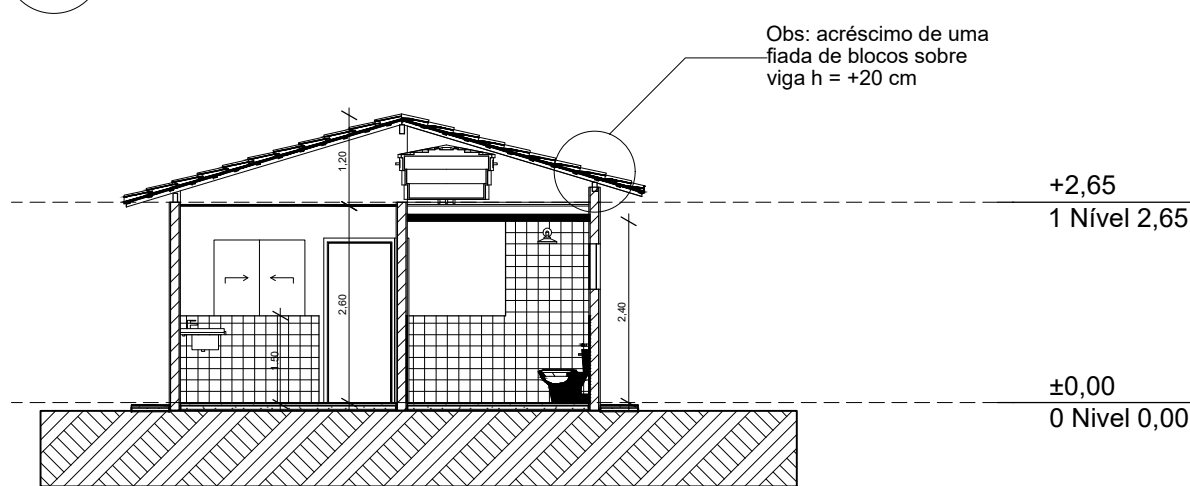
Planta Cobertura
Escala:1:50



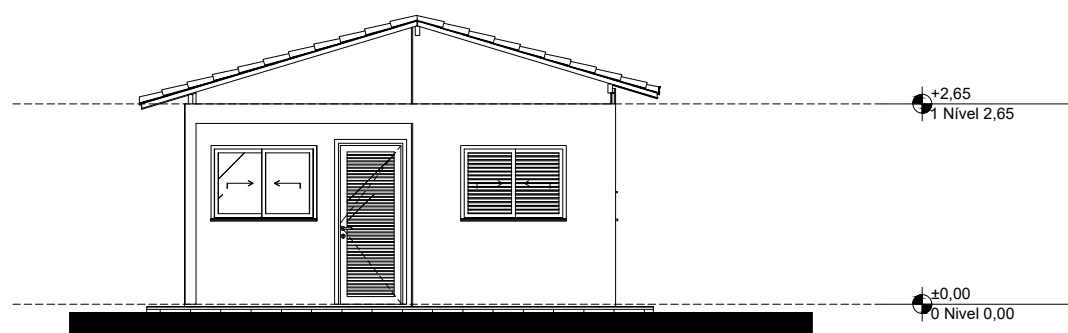
Implantação
Escala:1:200



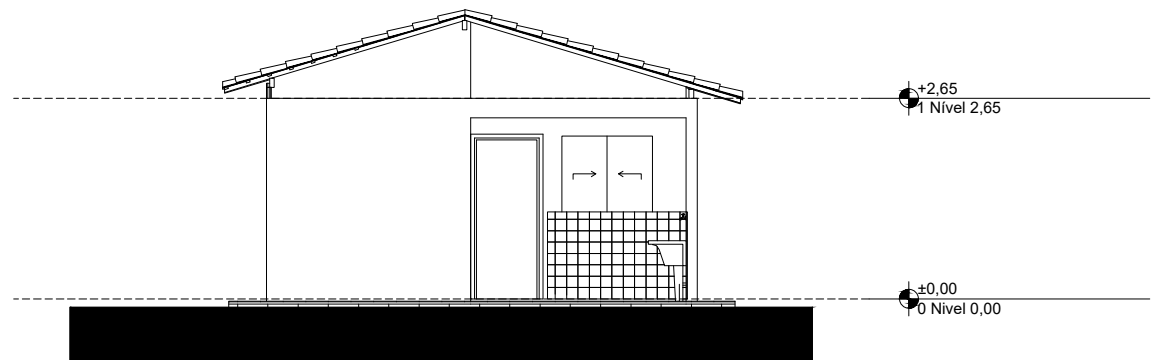
Corte
1:100



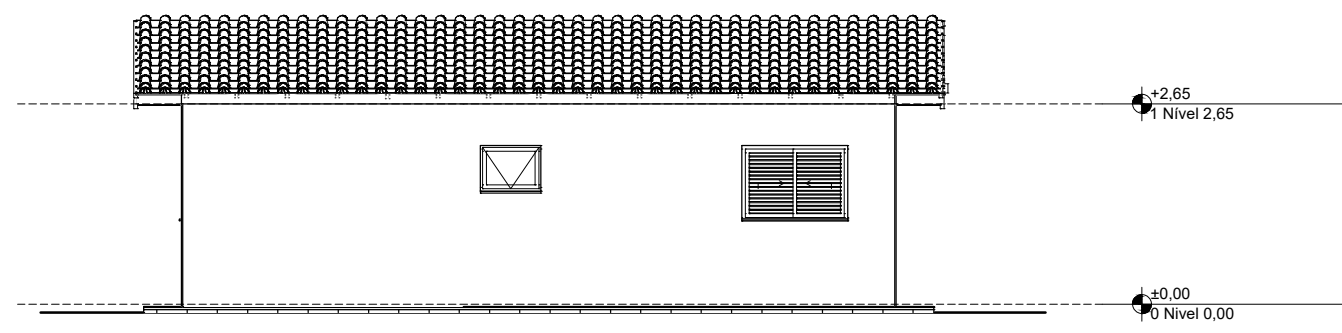
Corte
1:100



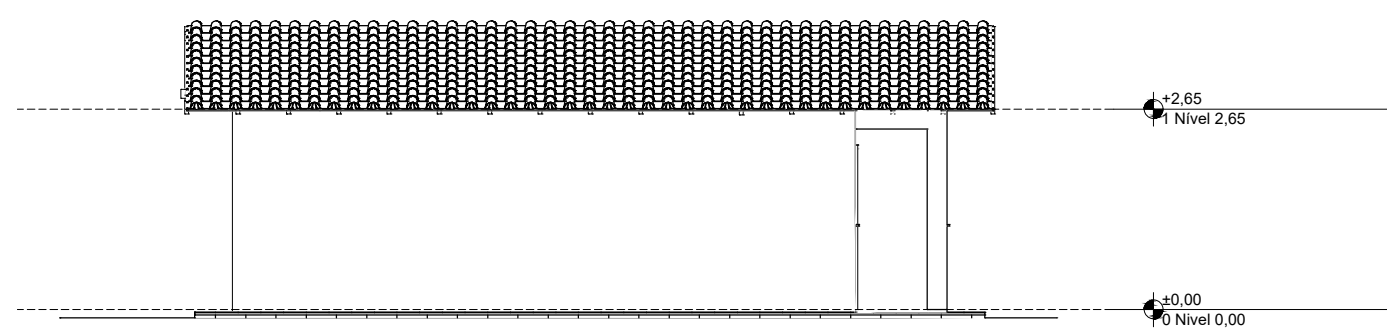
Elevação Frontal
1:100



Elevação Posterior
1:100



Lateral Direita
1:100



Lateral Esquerda
1:100

REV.	DESCRIÇÃO	MODIFICADO POR	DATA

Quadro de Áreas			
Piso de Origem	Cômodo	Área Medida	
Nível 0,00	01	ESTAR / COZINHA	19,10
	02	DORM. 01	8,40
	03	BANHO	4,44
	04	DORM. 02	8,40
	05	VARANDA	3,56
	06	LAVANDERIA	3,56
			47,46 m²



A.R.T: MG20254373972

CONTROLE DE REVISÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTO				
2				
1				
0				
REV:	DATA:	AUTOR:	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES:	COD EMIS:

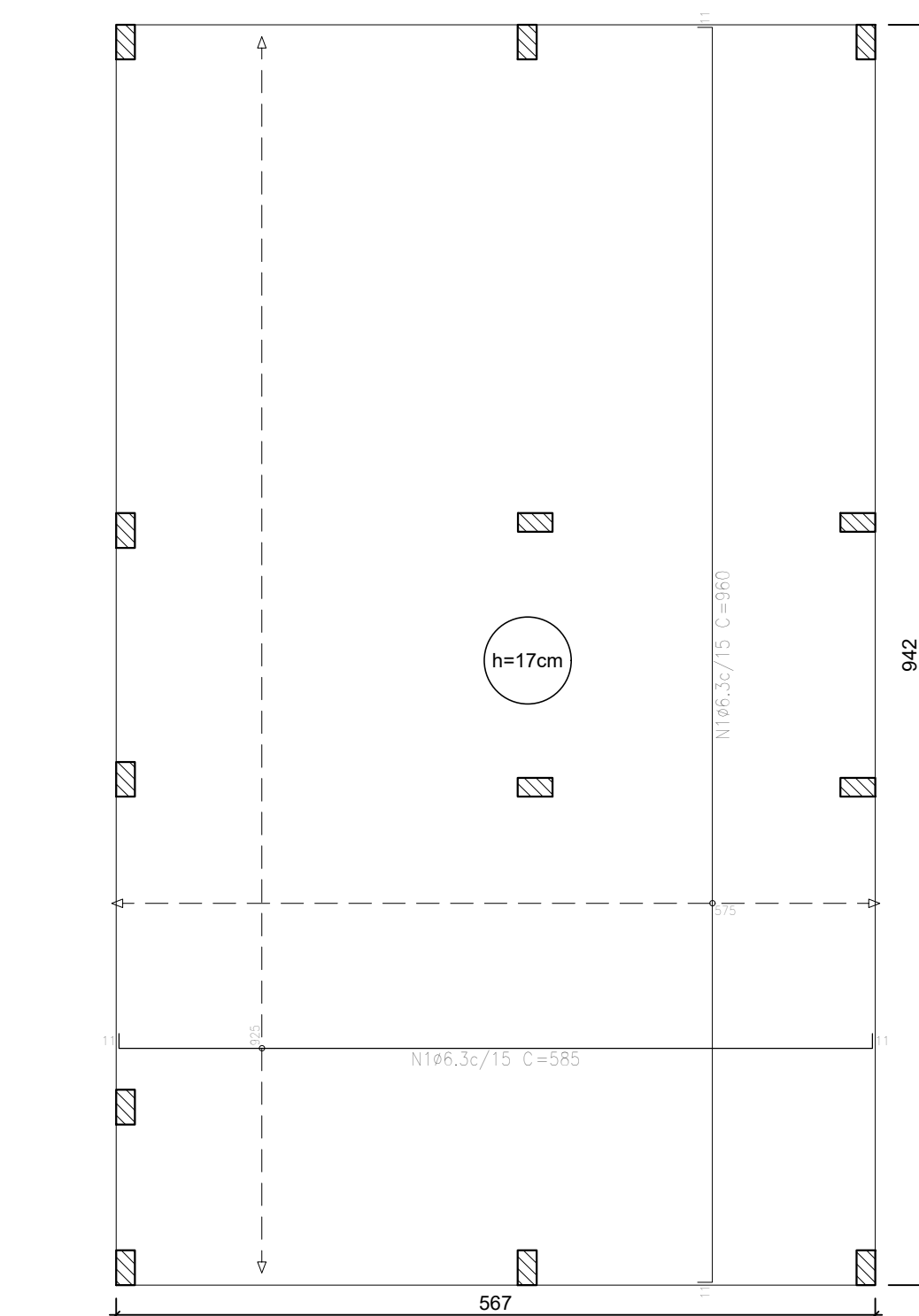
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Matheus Alves Duarte	
	CREA: 188.265/D	TELEFONE: (35)3573-6800/(35) 99106-7166
	ENDEREÇO: Av. Francisco W. dos Anjos, nº 453, Centro - Monte Belo/MG	
	E-MAIL: gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br	

TÍTULO DO PROJETO:	ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO ACESSÍVEL		FOLHA:	Única
DESENHO Nº:	R. Abílio Augusto de Faria - Jardim das Hortências		ESCALA:	Indicadas no projeto
DATA: 15/10/2025	CÓDIGO:	REVISÃO: 0		

AUTOR DO PROJETO:	Eng. Matheus Alves Duarte	CREA:	188.265/D
AUTOR DO DESENHO:	Eng. Matheus Alves Duarte	CREA:	188.265/D

DADOS DA OBRA:	OBRA:	Construção de 20 unidades residenciais de interesse social com 53,86m²
----------------	-------	--

PROponente:	Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG
	Prefeito Kleber Antonio Ferreira Boneli



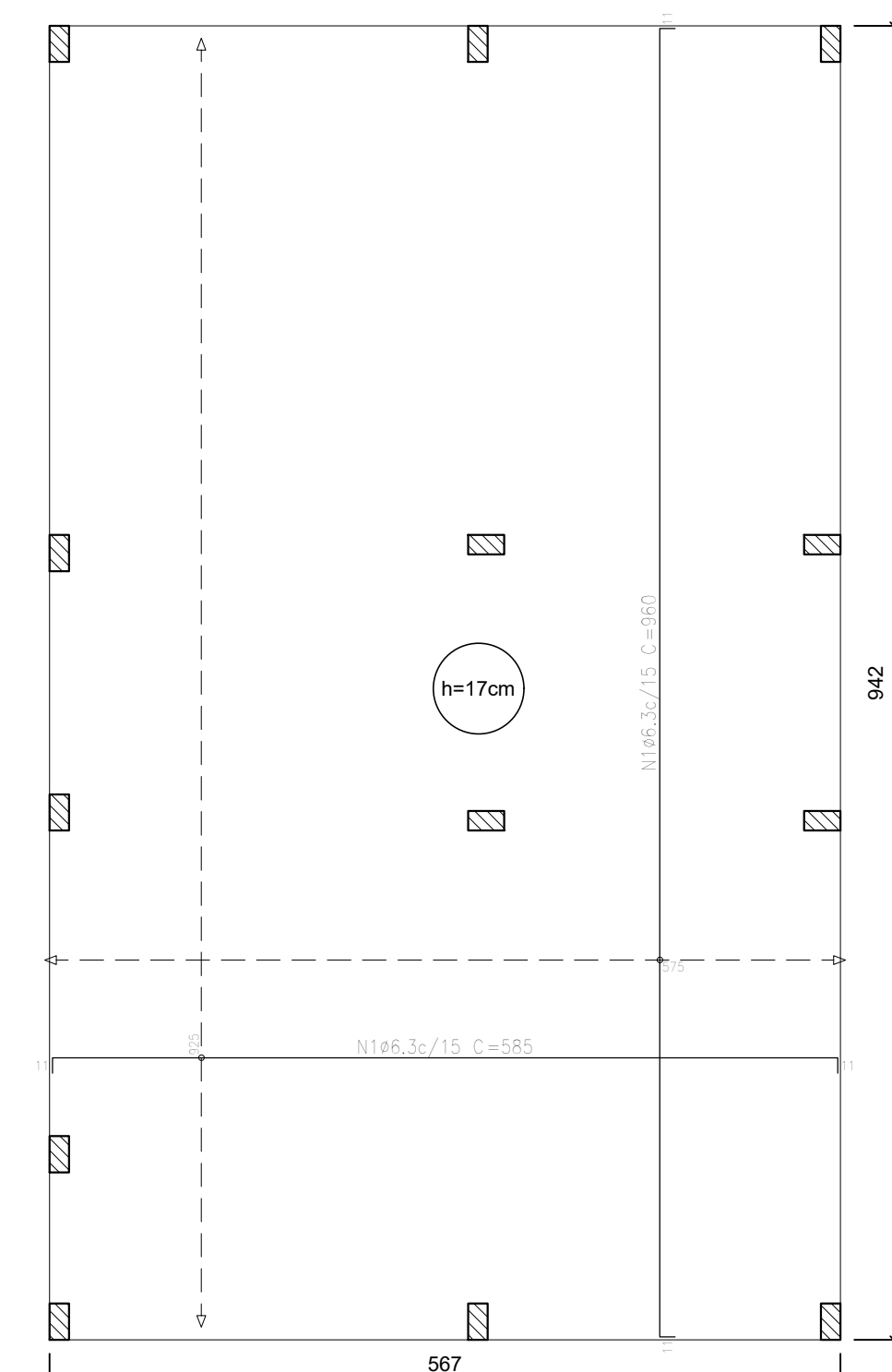
Radier armadura longitudinal e
transversal inferior Nivel 0
escala 1:50

Elemento	Pos.	Diam.	Q.	Dob. (cm)	Reta (cm)	Dob. (cm)	Comp. (cm)	Total (cm)	CA-50 (kg)	CA-60 (kg)
Armadura longitudinal inferior	1	ø6,3	62	11	563	11	585	36270	88,8	
								Total:	88,8	
								ø6,3:	88,8	0,0
								Total:	88,8	0,0

Resumo Aço Térreo	Comp. total (m)	Peso (kg)
Armadura longitudinal inferior		
CA-50	Ø6.3	362.7
		89

Elemento	Pos.	Diam.	Q.	Dob. (cm)	Reta (cm)	Dob. (cm)	Comp. (cm)	Total (cm)	CA-50 (kg)	CA-60 (kg)
Armadura transversal inferior	1	ø6,3	39	11	938	11	960	37440	91,7	
								Total:	91,7	
								ø6,3:	91,7	0,0
								Total:	91,7	0,0

Resumo Aço Térreo	Comp. total (m)	Peso (kg)
Armadura transversal inferior		
CA-50	Ø6.3	374.4
		92



Radier armadura longitudinal e
transversal superior Nivel 0
escala 1:50

Elemento	Pos.	Diam.	Q.	Dob. (cm)	Reta (cm)	Dob. (cm)	Comp. (cm)	Total (cm)	CA-50 (kg)	CA-60 (kg)
Armadura longitudinal superior	1	Ø6.3	62	11	563	11	585	36270	88,8	
								Total:	88,8	
								Ø6.3:	88,8	0,0
								Total:	88,8	0,0

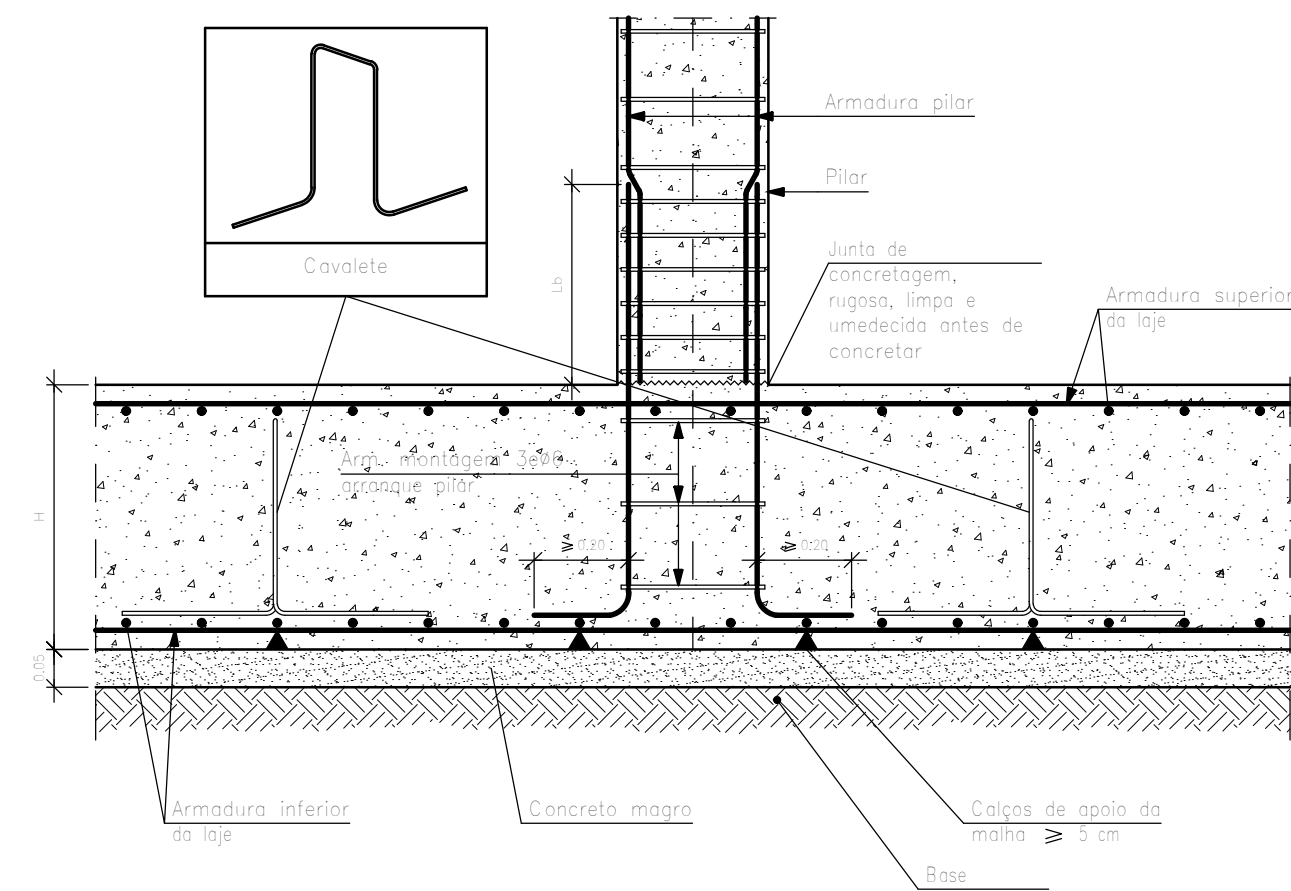
Resumo Aço Térreo	Comp. total (m)	Peso (kg)
Armadura longitudinal superior		
CA-50	ø6.3	362.7
		89

Elemento	Pos.	Diam.	Q.	Do. (cm)	Reta (cm)	Do. (cm)	Comp. (cm)	Total (cm)	CA-50 (kg)	CA-60 (kg)
Armadura transversal superior	1	ø6,3	39	11	938	11	960	37440	91,7	
								Total:	91,7	
								ø6,3:	91,7	0,0
								Total:	91,7	0,0

Resumo Aço Térreo	Comp. total (m)	Peso (kg)
Armadura transversal superior		
CA-50	Ø6.3	374,4
		92

Térreo			
Elemento	Formas (m ²)	Superfície (m ²)	Volumen Barras (m ³) (kg)
Lajes de fundação (radier)	5,13	53,41	9,08 362

Características dos materiais		
fck (MPa)	Ecs (MPa)	Abatimento (cm)
20	21287	10÷2

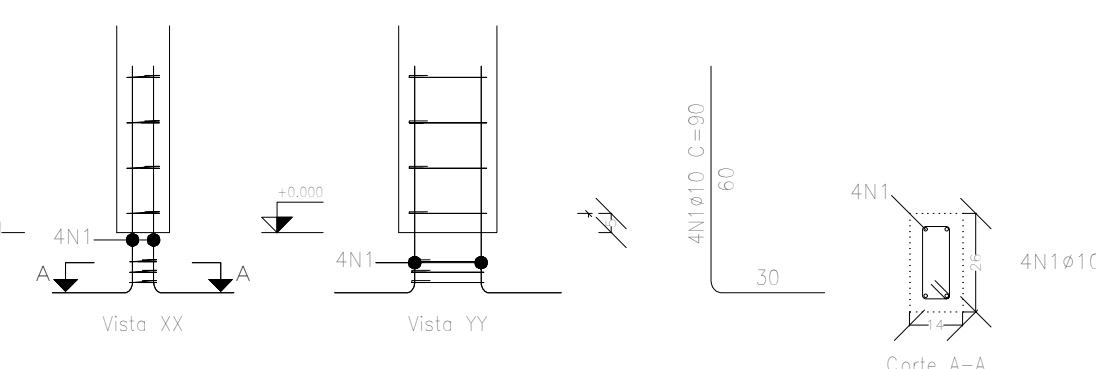


Detalhe encontro pilar com o radier escala 1:50

ATENÇÃO:
Adotado Classe de Agressividade Ambiental I,
conforme NBR 6118/2024, item 7.4.7.6. O
responsável técnico deve verificar necessidade de
ajustes conforme características locais da obra.

ATENÇÃO:
Considerando que o segmento de arranque de pilar em contato com o solo é variável conforme cada local e características de obra, e de forma a atender a NBR 6118:2004 Item 7.4.7.6 Tab. 7.2 típico "d" ([...]) No trecho dos pilares em contato com o solo junto aos elementos de fundação, a armadura deve ter cobrimento nominal $\geq 45\text{mm}$), para aumento de durabilidade, recomenda-se executar a caixaria dos arranques na parte em contato com o solo com afastamento maior.

Exemplo: Se o pilar for 14x26, e adotado classe de agressividade ambiental I, cobrimento 2,5cm, é recomendável fazer o trecho de caixaria em contato com o solo com 2,0cm a mais em cada face, ou seja, 18x30.



Arranque dos pilares
escala 1:50

Elemento	Pos.	Diam.	Q.	Esquema (cm)	Comp. (cm)	Total (cm)	CA=50 (kg)	CA=60 (kg)	
P1=P2=P3=P4=P7 P10=P11=P12=P13	1	φ10	4		96	360	2,2		
	2	φ5	3		63	189		0,3	
							Total:	2,2	0,3
							(v1):	28,6	3,9
							φ5:	0,0	3,9
							φ10:	28,6	0,0
							Total:	28,6	3,9

Pos.	Diam.	Q.	Comp. (cm)	Total (cm)	$\times 13$ (cm)
1	$\varnothing 10$	4	90	360	4680
2	$\varnothing 5$	3	63	189	2457

Lajes - NÍVEL 1 TETO					
Nome	Tipo	Altura (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)	Sobrecarga (kgf/m²)
L1	Pré-moldada	12	-13	252	582

Características dos materiais		
fck (MPa)	Ecs (MPa)	Abatimento (cm)
20	21287	10.00

Dimensão máxima do agregado = 19 mm

Vigas - NÍVEL 1 TETO			
Nome	Seção (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)
V1	12x25	0	265
V2	12x25	0	265
V3	12x25	0	265
V4	12x25	0	265
V5	12x25	0	265
V6	12x25	0	265
V7	12x25	0	265
V8	12x30	0	265
V9	12x25	0	265

		Pilar			
Nome	Seção (cm)	X (cm)	Y (cm)	Posição	Carga Máx. (tf)
P1	14x26	1.00	923.00	A-1	3.65
P2	14x26	301.00	923.00	A-2	3.65
P3	14x26	554.00	923.00	A-3	2.4
P4	14x26	1.00	564.00	B-1	5.6
P5	14x26	301.00	564.00	B-2	5.6
P6	14x26	548.00	564.00	B-3	3.0
P7	14x26	1.00	372.00	C-1	1.7
P8	14x26	307.00	366.00	C-2	5.5
P9	14x26	548.00	366.00	C-3	5.0
P10	14x26	1.00	127.00	D-1	3.1
P11	14x26	1.00	7.00	E-1	1.8
P12	14x26	301.00	7.00	E-2	2.36
P13	14x26	554.00	7.00	E-3	2.65

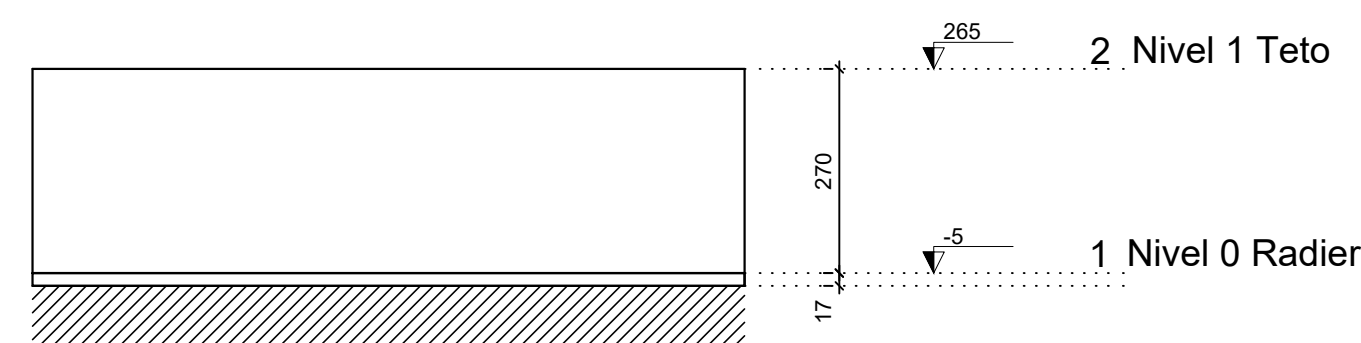
A.R.T: MG20254373972

Legenda das vigas e paredes	
	Viga
	Viga / Laje chata ou invertida

Legenda dos pilares	
	Pilar que morre
	Pilar que nasce

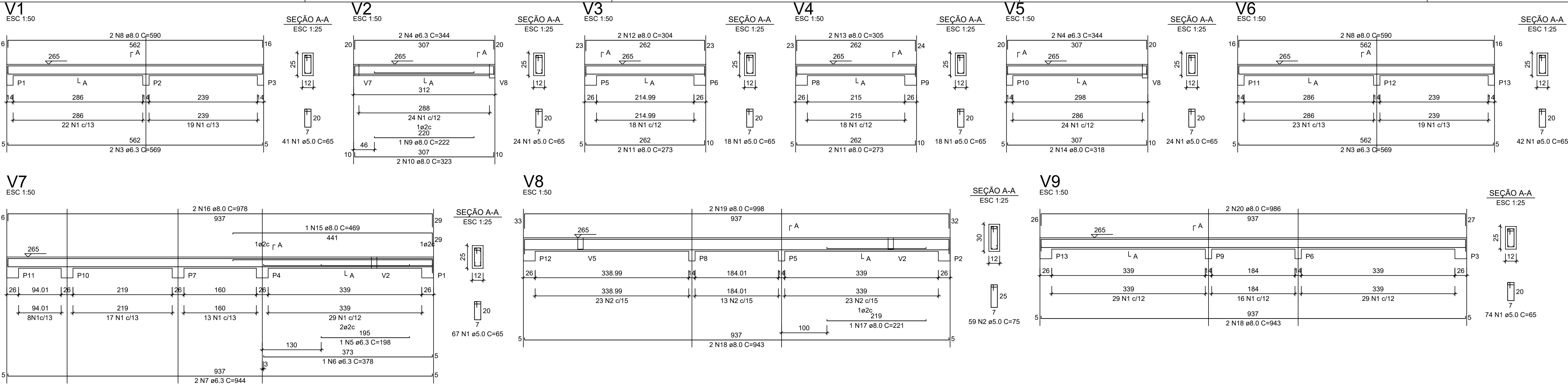
ATENÇÃO:
Prever armaduras de esperas e respectivos pilares de amarração das paredes laterais junto ao telhado (oitão), conforme método construtivo empregado.

Prever eventuais estruturas adicionais de pilares e viga para o telhado, conforme método construtivo empregado.



Corte Y-Y
Esquemático
escala 1:100

Forma do pavimento Nivel 1 Teto (Nível 265)
escala 1:50



RELAÇÃO DO AÇO - VIGAS NÍVEL 1 TETO					
V1 V4 V7	V2 V5 V8	V3 V6 V9			
AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	308	65	20020
CA50	2	5.0	59	75	4425
	3	6.3	4	569	2276
	4	6.3	4	344	1376
	5	6.3	1	198	198
	6	6.3	1	378	378
	7	6.3	2	944	1888
	8	8.0	4	590	2360
	9	8.0	1	222	222
	10	8.0	2	323	646
	11	8.0	4	273	1092
	12	8.0	2	304	608
	13	8.0	2	305	610
	14	8.0	2	318	636
	15	8.0	1	469	469
	16	8.0	2	978	1956
	17	8.0	1	221	221
	18	8.0	4	943	3772
	19	8.0	2	998	1996
	20	8.0	2	986	1972

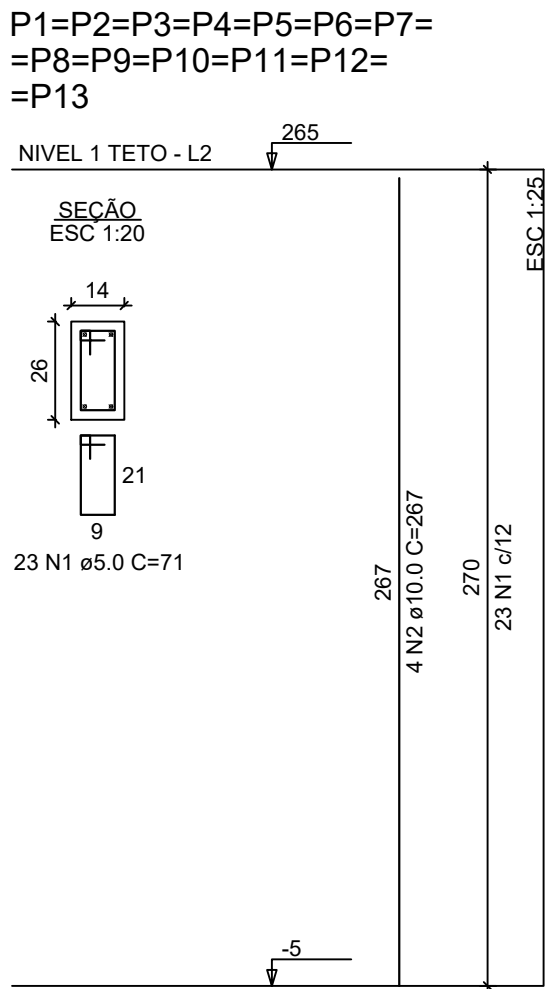
RESUMO DO AÇO			
AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 0% (kg)
CA50	6.3	61.2	15
CA60	8.0	165.6	65.3
CA60	5.0	244.5	37.7
PESO TOTAL (kg)			
CA50	80.3		
CA60	37.7		
Volume de concreto (C-20) = 1.78 m³			
Área de forma = 32.67 m²			

ATENÇÃO:
Prever armaduras de esperas e respectivos pilares de amarração das paredes laterais junto ao telhado (oito), conforme método construtivo empregado.

Prever eventuais estruturas adicionais de pilares e viga para o telhado, conforme método construtivo empregado.

Armação positiva das lajes do pavimento Nivel 1 Teto
escala 1:50

Planta de vigotas pré-moldadas
escala 1:50



RELAÇÃO DO AÇO - PILARES NÍVEL 1 TETO

13xP1

AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	299	71	21229
CA50	2	10.0	52	267	13884

RESUMO DO AÇO

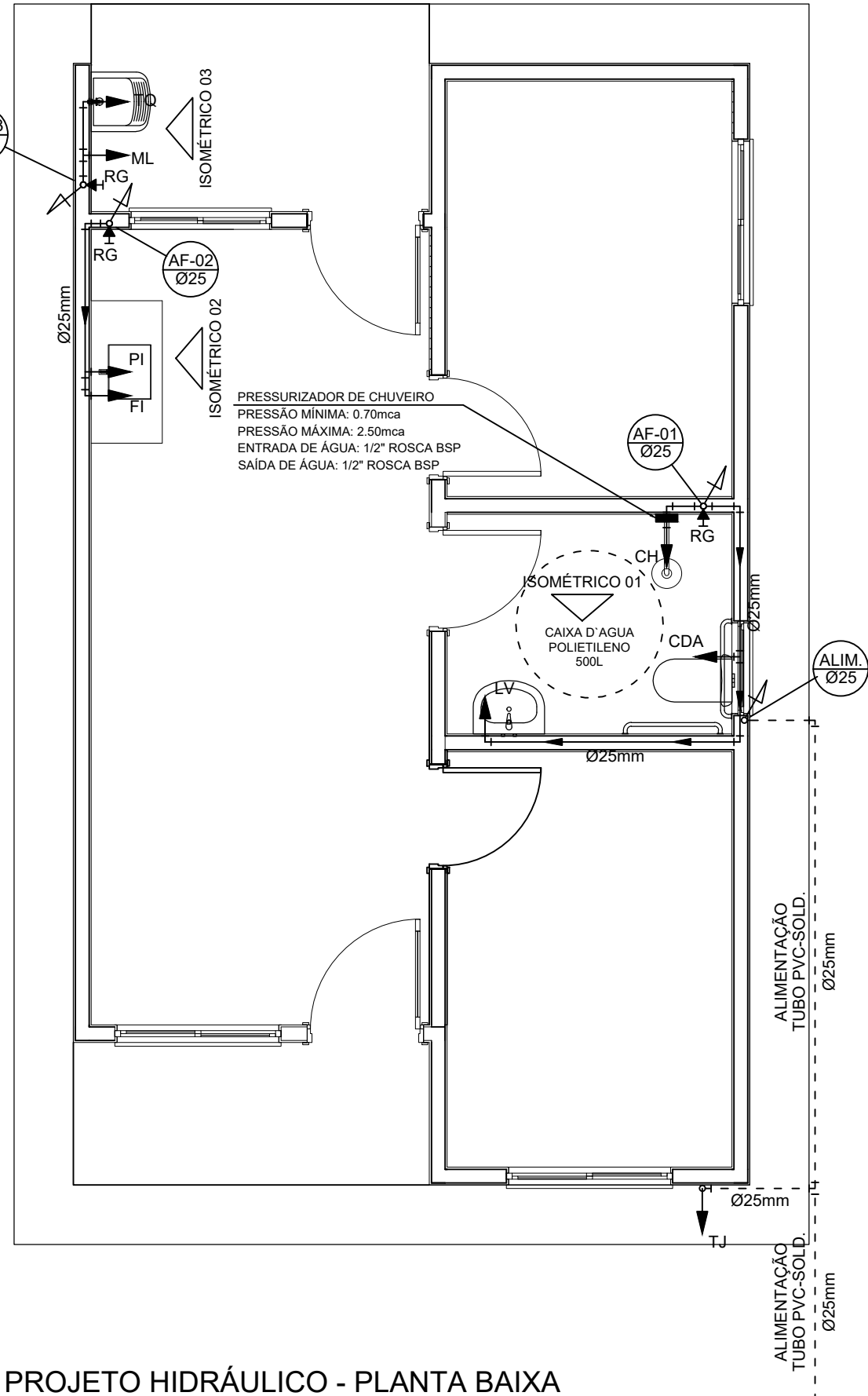
AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 0% (kg)
CA50	10.0	138.8	85.6
CA60	5.0	212.3	32.7
PESO TOTAL (kg)			
CA50	85.6		
CA60	32.7		

Volume de concreto (C-20) = 1.28 m³

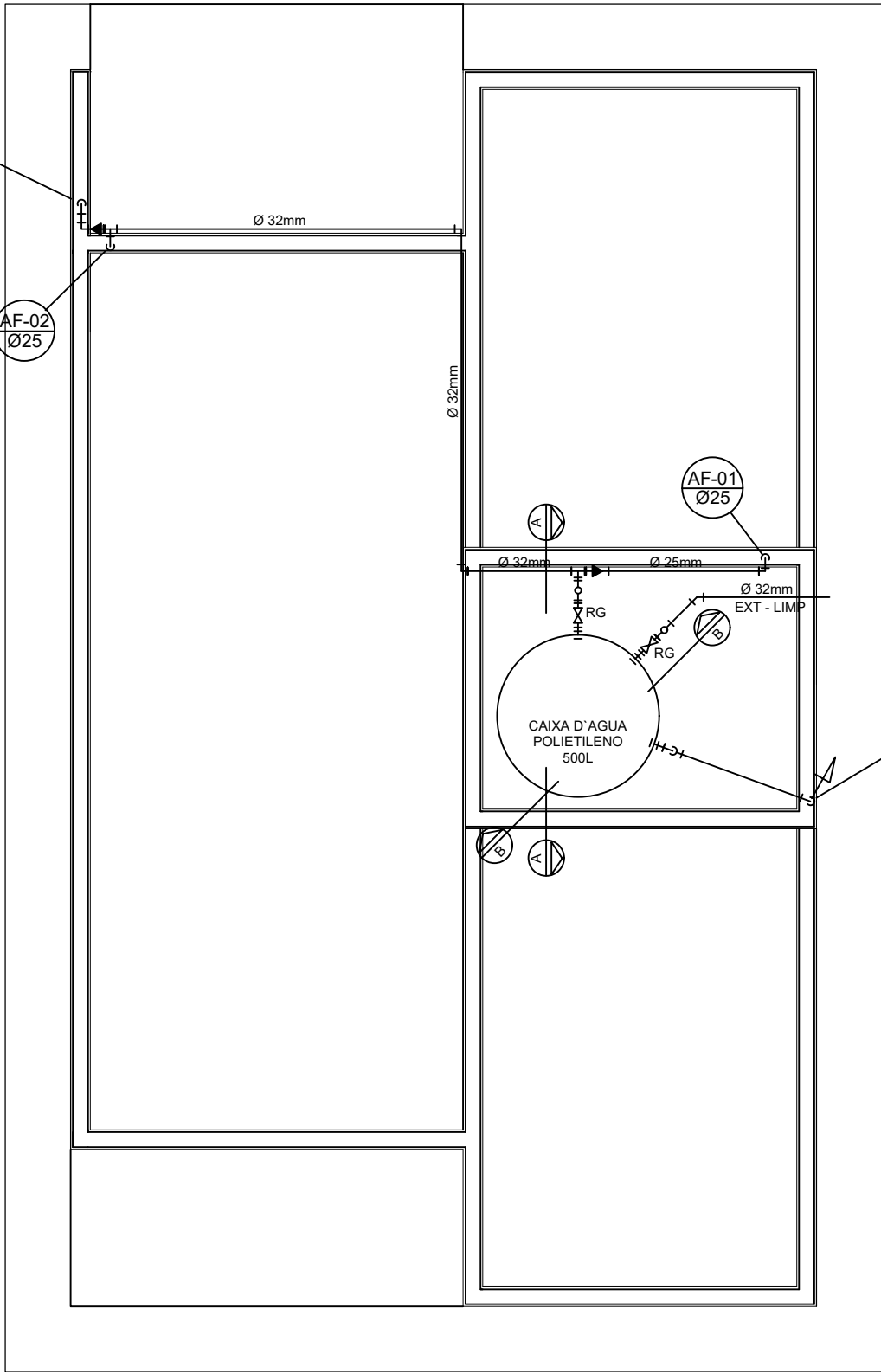
Área de forma = 28.08 m²

A.R.T: MG20254373972

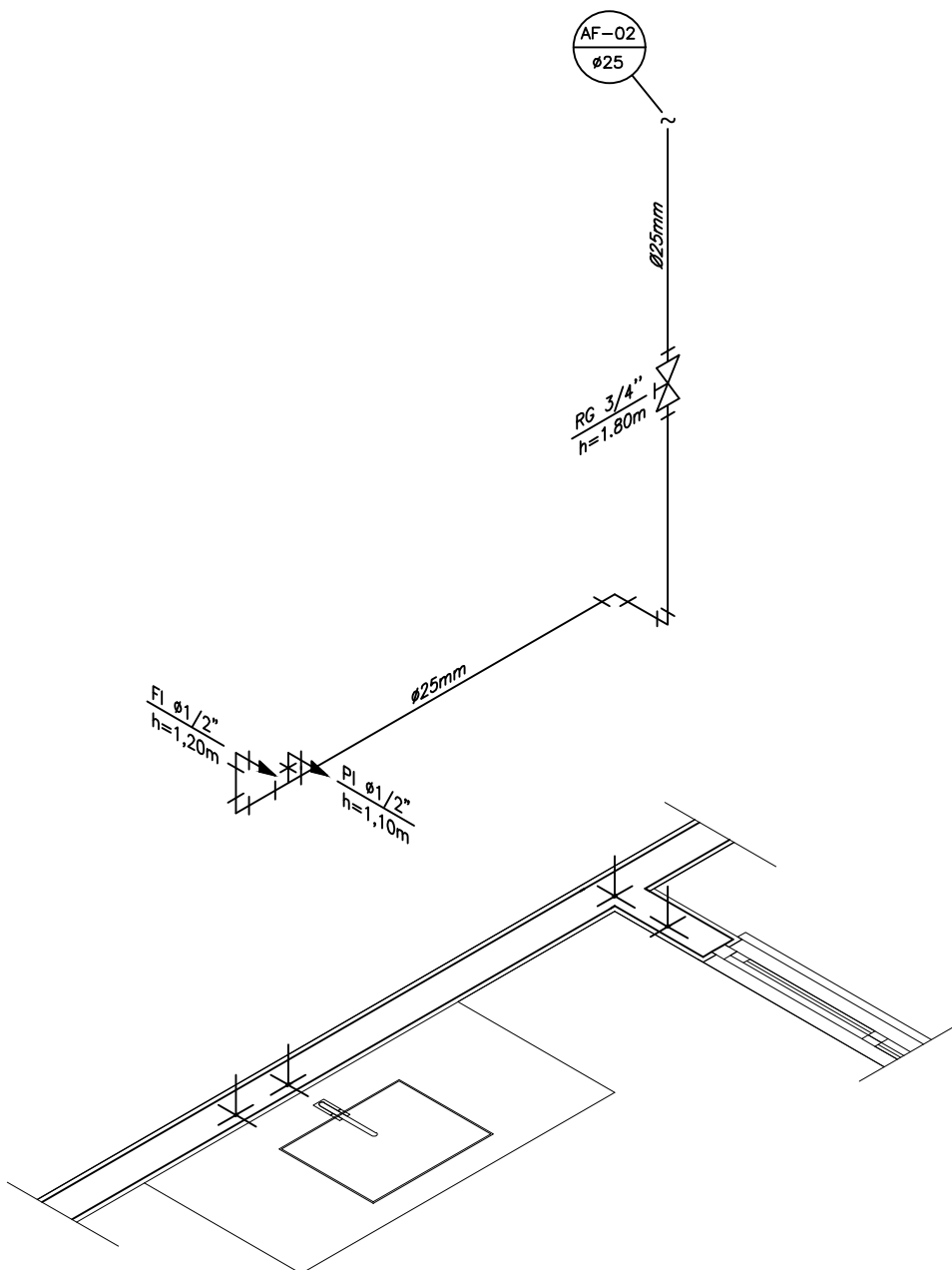
CONTROLE DE REVISÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTO																					
2																					
1																					
0																					
REV:	DATA:	AUTOR:	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES:	COD EMIS:																	
<table><tr><td rowspan="4"></td><td>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</td><td colspan="3">Engenheiro Matheus Alves Duarte</td></tr><tr><td>CREA:</td><td>188.265/D</td><td>TELEFONE:</td><td>(35)3573-6800/(35) 99106-7166</td></tr><tr><td>ENDEREÇO:</td><td colspan="3">Av. Francisco W. dos Anjos, nº 453, Centro - Monte Belo/MG</td></tr><tr><td>E-MAIL:</td><td colspan="3">gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br</td></tr></table>						RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Engenheiro Matheus Alves Duarte			CREA:	188.265/D	TELEFONE:	(35)3573-6800/(35) 99106-7166	ENDEREÇO:	Av. Francisco W. dos Anjos, nº 453, Centro - Monte Belo/MG			E-MAIL:	gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br		
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Engenheiro Matheus Alves Duarte																			
	CREA:	188.265/D	TELEFONE:	(35)3573-6800/(35) 99106-7166																	
	ENDEREÇO:	Av. Francisco W. dos Anjos, nº 453, Centro - Monte Belo/MG																			
	E-MAIL:	gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br																			
TÍTULO DO PROJETO:		ANTEPROJETO ESTRUTURAL		FOLHA:	02/02																
DESENHO Nº:		001-PMMB		ESCALA:	Indicadas no projeto																
DATA:		15/10/2025																			
AUTOR DO PROJETO:		Eng. Matheus Alves Duarte		CREA:	188.265/D																
AUTOR DO DESENHO:		Eng. Matheus Alves Duarte		CREA:	188.265/D																
DADOS DA OBRA:		OBRA: Construção de 20 unidades residenciais de interesse social com 53,86m²																			
PROPOSITANTE:		Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG Prefeito Kleber Antonio Ferreira Bonelli																			



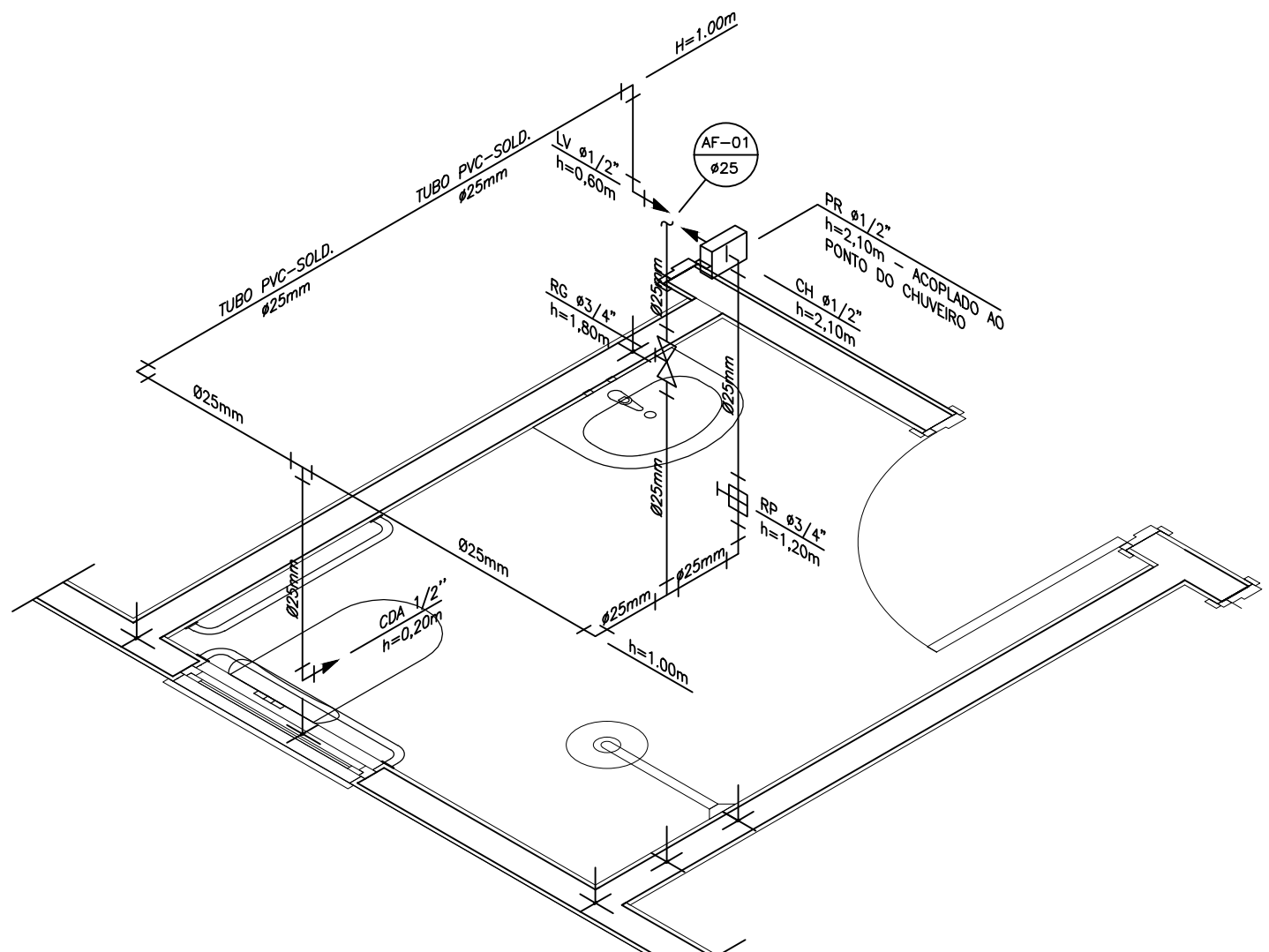
PROJETO HIDRÁULICO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:50



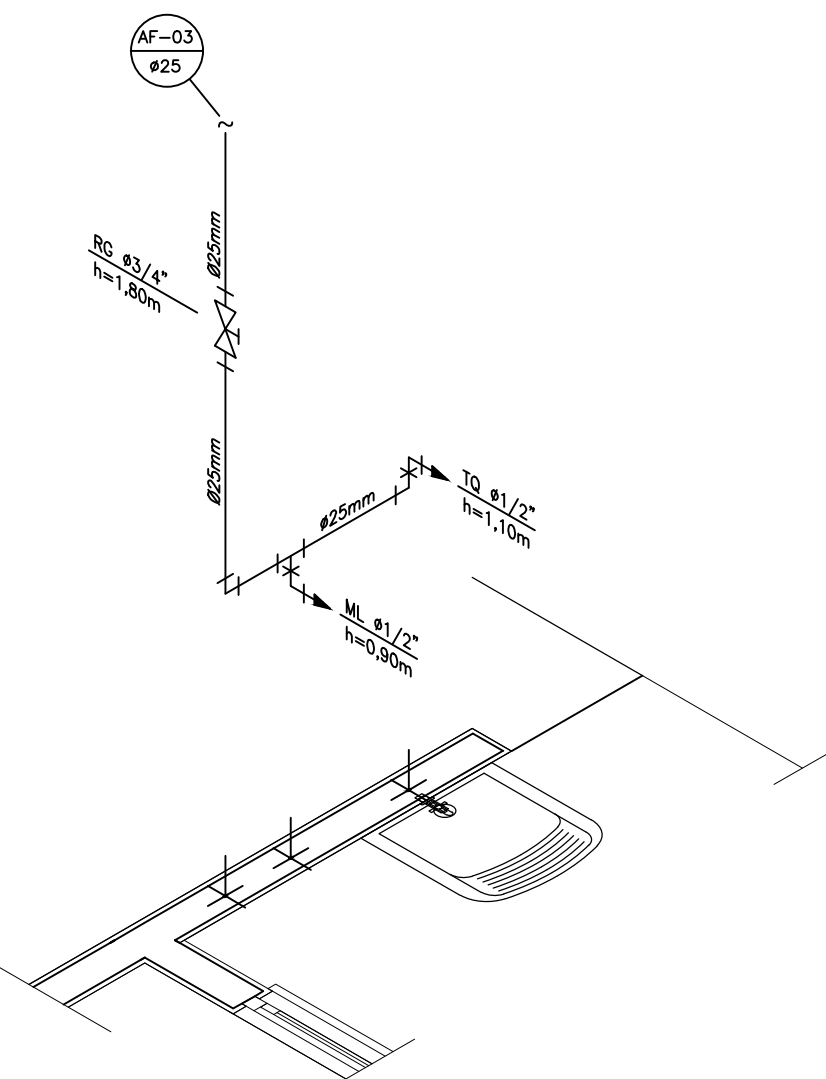
PROJETO HIDRÁULICO - BARRILETE
ESCALA 1:50



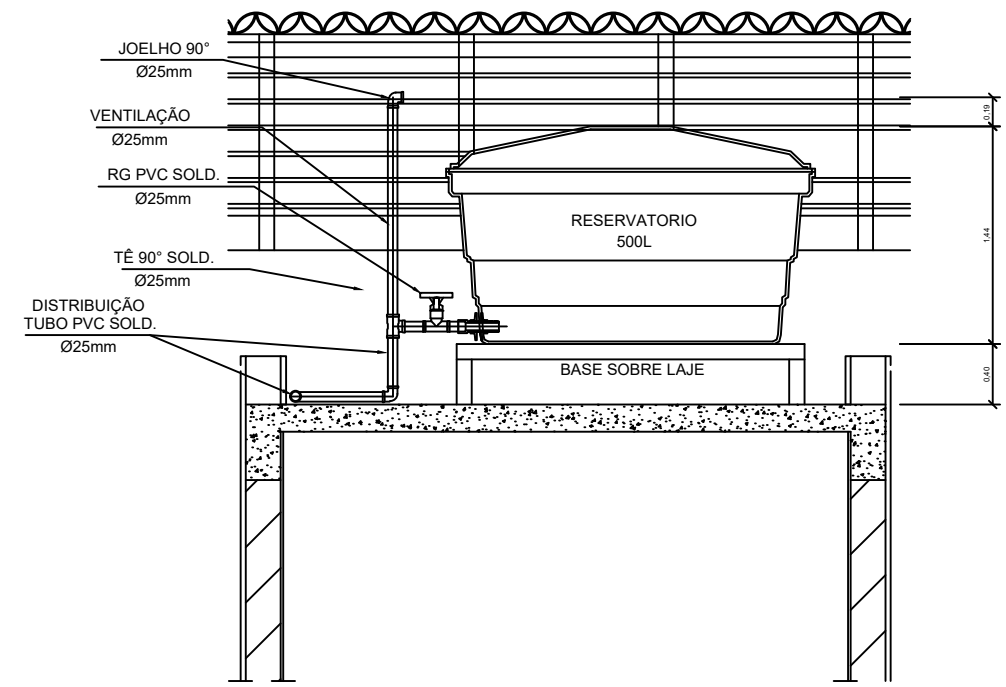
DETALHE ISOMÉTRICO - 02
ESCALA 1:25



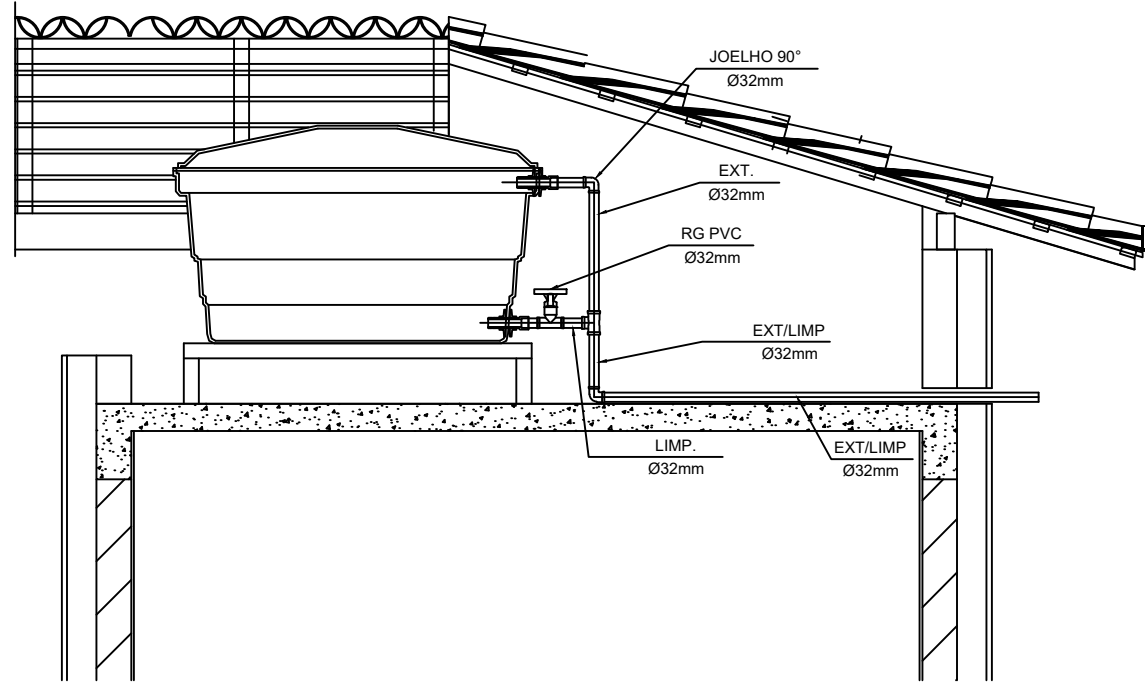
DETALHE ISOMÉTRICO - 01
ESCALA 1:25



DETALHE ISOMÉTRICO - 03
ESCALA 1:25



CORTE A-A
ESCALA 1:25



CORTE B-B
ESCALA 1:25

INSTALAÇÃO HIDRÔMETRO PADRÃO	
Projeto: muro	
Valor da vazão máxima (Q _{máx}) em hidrômetros	
Q. máx. m³/h	Dímetro nominal DN
1,5	15 e 20
3,0	15 e 20
5,0	20
7,0	25
10,0	25
20,0	40
3,0	50

DETALHE 01 — CAVALETE HIDRÁULICO
ESCALA 1:50

NOTAS

NOTAS GERAIS:

- 1.0 –As instalações de água fria deverão obedecer as normas da ABNT: NBR 5626/2020 e atender as exigências técnicas mínimas de higiene, segurança, economia e conforto dos usuários.
- 2.0 –Foi projetado um sistema de alimentação de forma indireta abastecida pela rede da concessionária que contará com um reservatório capacidade de 500L. O sistema de alimentação deverá ser instalado de modo a manter a vazão máxima do tubo alimentador da concessionária considerando sua seção plena (sem derivações que possam alterar a vazão de chegada da concessionária).
- 3.0 –Deverão ser utilizados nos pontos de saídas dos sub-ramais conexões (tais como: joelhos, luvas ou tes onde indicadas) da série azul com bucha de latão nas bitolas conforme dimensionadas em projeto.
- 4.0 –Foi adotado o uso de caixa de descarga acoplada em todo projeto.
- 5.0 –QUANTO AOS TUBOS E CONEXÕES:
 - 5.1 –Tubos e conexões em PVC–SOLDÁVEL.
 - 5.1.1 –Foram considerados tubos e conexões em pvc–soldável da marca TIGRE ou similar, em todo o projeto exceto onde indicado.
 - 5.1.2 –Todos os diâmetros estão em milímetros conforme projeto exceto onde indicado.
 - 5.1.3 –Deverão ser utilizados metais sem acabamentos em lugares como barrilete e caixa de registro da marca DECA modelo 1502 B ou similar da FABRIMAR.
 - 5.1.4.1 –MODO DE SOLDAGEM:
 - a –Verificar se a bolsa da conexão e a ponta dos tubos a ligar estão perfeitamente limpas e por meio de uma lixa N°100 tirar o brilho das superfícies a serem soldadas, com o objetivo de melhorar a condição de ataque do adesivo.
 - b –Limpar as superfícies ligadas com solução limpadora eliminando as impurezas e gorduras que poderão impedir a posterior ação do adesivo.
 - c –Proceder a distribuição uniforme do adesivo nas superfícies tratadas. Aplicar o adesivo primeiro na bolsa e, depois, na ponta.
 - d –O adesivo não deve ser aplicado em excesso, pois tratando-se de um solvente ele origina um processo de dissolução do material. O adesivo não serve para preencher espaços ou fechar furos.
 - e –Encaixar as extremidades e remover o excesso de adesivo.
 - f –Observar que o encaixe seja bastante justo (quase impraticável sem o adesivo) pois sem pressão não se estabelece a soldagem. Aguarde o tempo de soldagem de 12 horas, no mínimo, para colocar a rede em carga (pressão).
 - 5.1.4.2 –QUANTO A EXECUÇÃO DAS JUNTAS–SOLDAS:
 - 5.1.4.3 –LISTA DE MATERIAIS:
 - a –Lixa de pano N°100
 - b –Arco de serra
 - c –Lima
 - d –Estopa branca
 - e –Solução limpadora
 - f –Adesivo plástico
 - g –Fita veda rosca (para os pontos em contatos com rosca)
 - 5.1.5 –Instale sempre tubos e conexões de uma mesma marca, dessa forma evitaremos problemas de folgas ou dificuldade de encaixe que poderão surgir.
 - 5.2 –Os diâmetros dos tubos e conexões de pvc–soldável correspondem aos diâmetros externos, dessa forma os tubos em pvc–soldável correspondem em polegadas aos diâmetros abaixo elecionados:

PVC–SOLDÁVEL (mm)	PVC–ROSCÁVEL (Ø)	FERRO GALVANIZADO (Ø)
20	1/2"	1/2"
25	3/4"	3/4"
32	1"	1"
40	1 1/4"	1 1/4"
50	1 1/2"	1 1/2"
60	2"	2"

5.1.4.2 –QUANTO A EXECUÇÃO DAS JUNTAS–SOLDAS:

5.1.4.3 –LISTA DE MATERIAIS:

- a –Lixa de pano N°100
- b –Arco de serra
- c –Lima
- d –Estopa branca
- e –Solução limpadora
- f –Adesivo plástico
- g –Fita veda rosca (para os pontos em contatos com rosca)

5.1.5 –Instale sempre tubos e conexões de uma mesma marca, dessa forma evitaremos problemas de folgas ou dificuldade de encaixe que poderão surgir.

5.2 –Os diâmetros dos tubos e conexões de pvc–soldável correspondem aos diâmetros externos, dessa forma os tubos em pvc–soldável correspondem em polegadas aos diâmetros abaixo elecionados:

PVC–SOLDÁVEL (mm)	PVC–ROSCÁVEL (Ø)	FERRO GALVANIZADO (Ø)
20	1/2"	1/2"
25	3/4"	3/4"
32	1"	1"
40	1 1/4"	1 1/4"
50	1 1/2"	1 1/2"
60	2"	2"

5.3 –Ao realizar a junção do tubo em pvc–soldável e tubos em pvc–roscável , deverá ser realizado com o uso de adaptador liso e rosca.

5.4 –Não é permitido em hipótese alguma o uso de aquecimento para a fabricação de bolsas ou curvas devendo ser utilizado as conexões apropriadas como: luva simples, luva de correr e curvas conforme necessária.

5.5 –Todas as cotas estão em metros.

LEGENDA

AF	Coluna de Água Fria
ALIM.	Tubulação de Alimentação
DIST.	Tubulação de Distribuição
T.B.	Torneira de Boia
LV	Ponto de água para lavatório
CDA	Ponto de água para Caixa de descarga acoplada
TS	Ponto de água
TL	Ponto de água para torneira de limpeza
TJ	Ponto de água para torneira de jardim
PR	Pressurizador (acoplado ao ponto do chuveiro)
RG	Registro de Gaveta
DN/Ø	Diâmetro nominal das peças
f	Luva L.R.A. com bucha de latão 25x1/2"
f	Joelho L.R.A. com bucha de latão 25x1/2"
f	Prumada que desce
f	Prumada que sobe
f	Bucha de Redução
f	Nomenclatura da tubulação
f	Numeração da tubulação
f	Diâmetro da tubulação
—	Tubulação de água fria pela parede ou teto
-----	Tubulação de água fria pelo piso

OBSERVAÇÕES

A.R.T: MG20254373972

CONTROLE DE REVISÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTO

2				
1				
0				
REV:	DATA:	AUTOR:	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES:	COD EMIS:



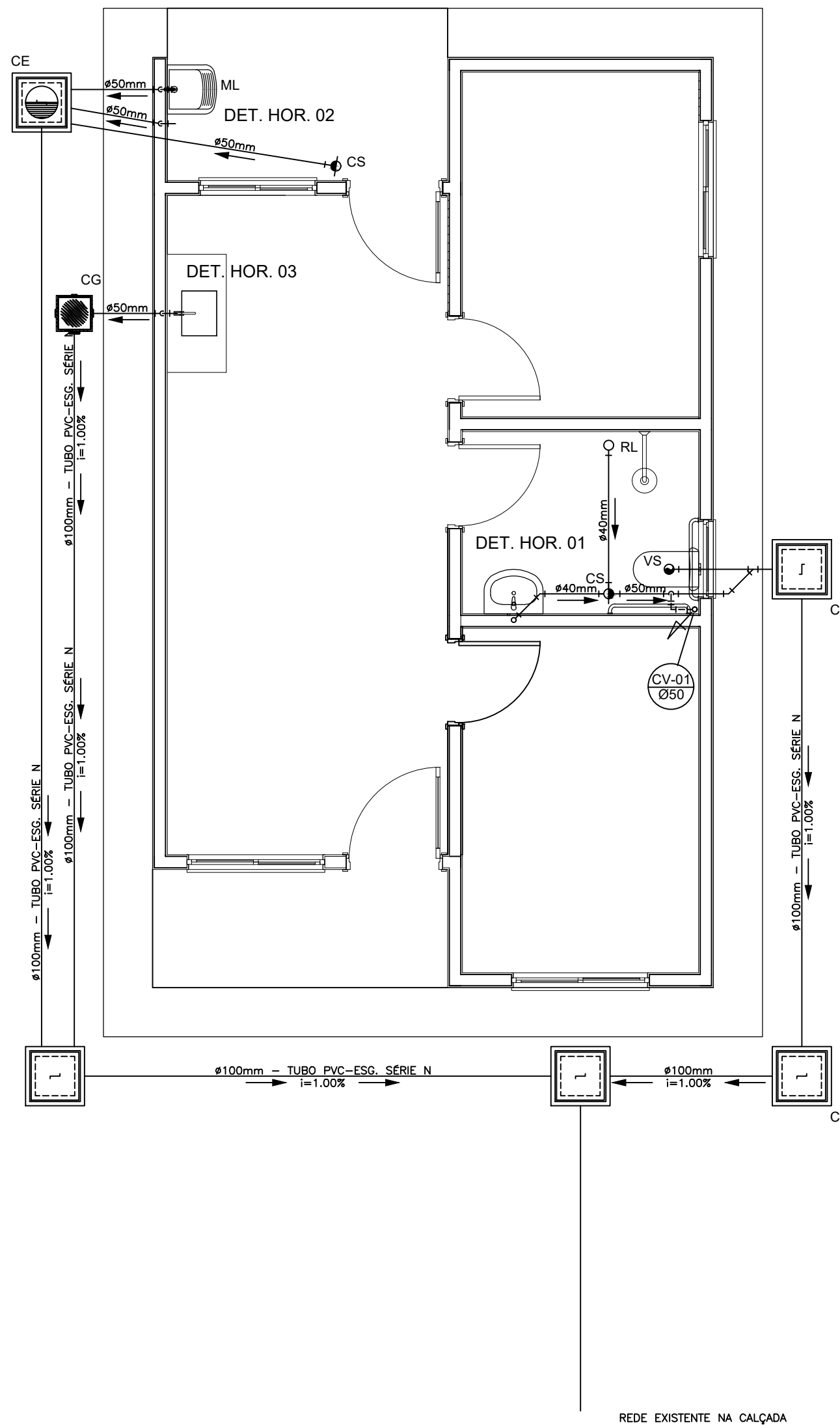
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Engenheiro Matheus Alves Duarte		
CREA:	188.265/D	TELEFONE:	(35)3573-6800/(35) 99106-7166
ENDEREÇO:	Av. Francisco W. dos Anjos, nº 453, Centro - Monte Belo/MG		
E-MAIL:	gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br		

TÍTULO DO PROJETO:		ANTEPROJETO HIDRÁULICO			FOLHA:	Única
		R. Abilio Augusto de Faria - Jardim das Hortencias				
DESENHO Nº:		001-PMMB			ESCALA:	Indicada no projeto
DATA:	15/10/2025	CÓDIGO:		REVISÃO:		

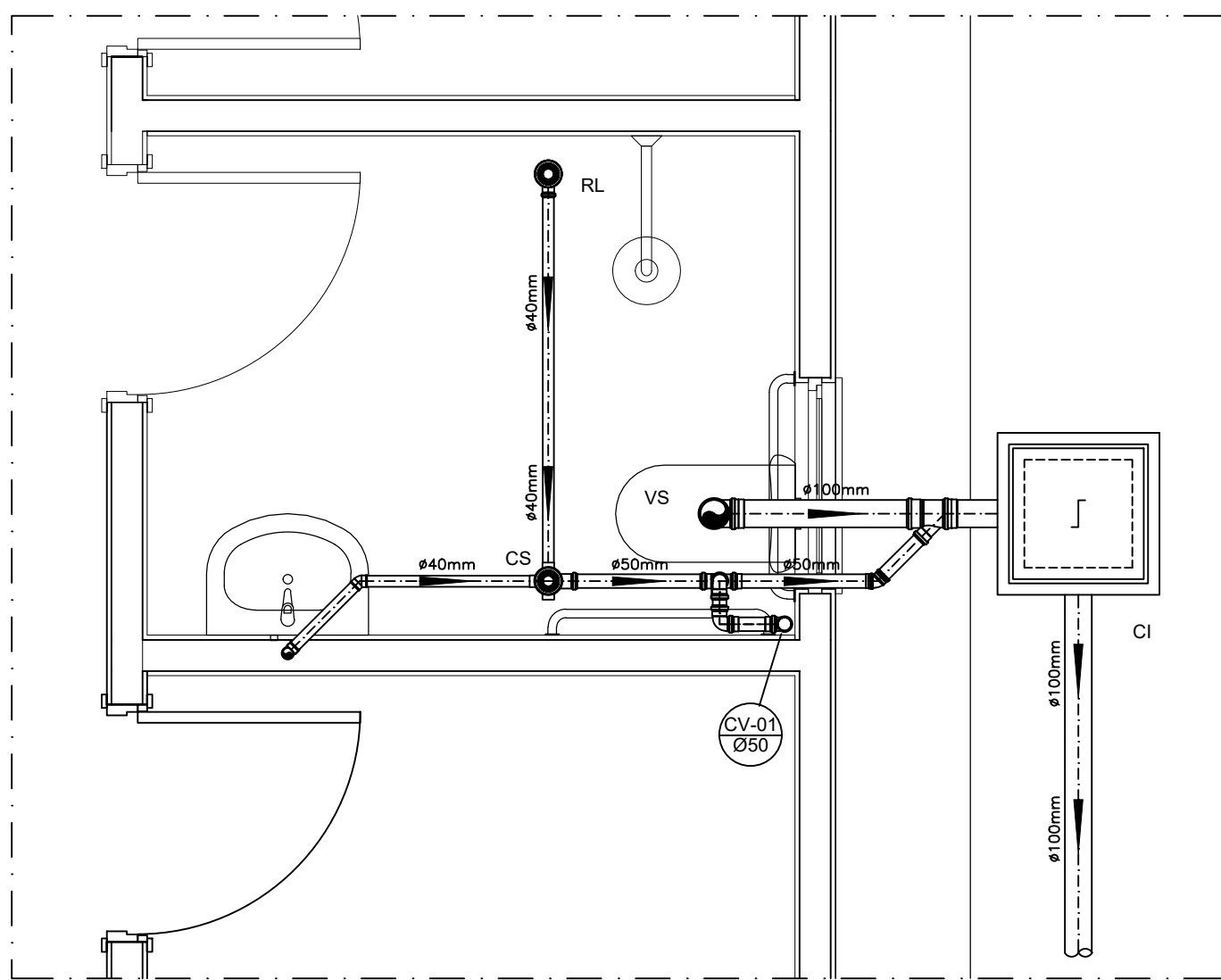
AUTOR DO PROJETO:	Eng. Matheus Alves Duarte	CREA:	188.265/D
AUTOR DO DESENHO:	Eng. Matheus Alves Duarte	CREA:	188.265/D

DADOS DA OBRA:	OBRA:	Construção de 20 unidades residenciais de interesse social com 53,86m²
----------------	-------	--

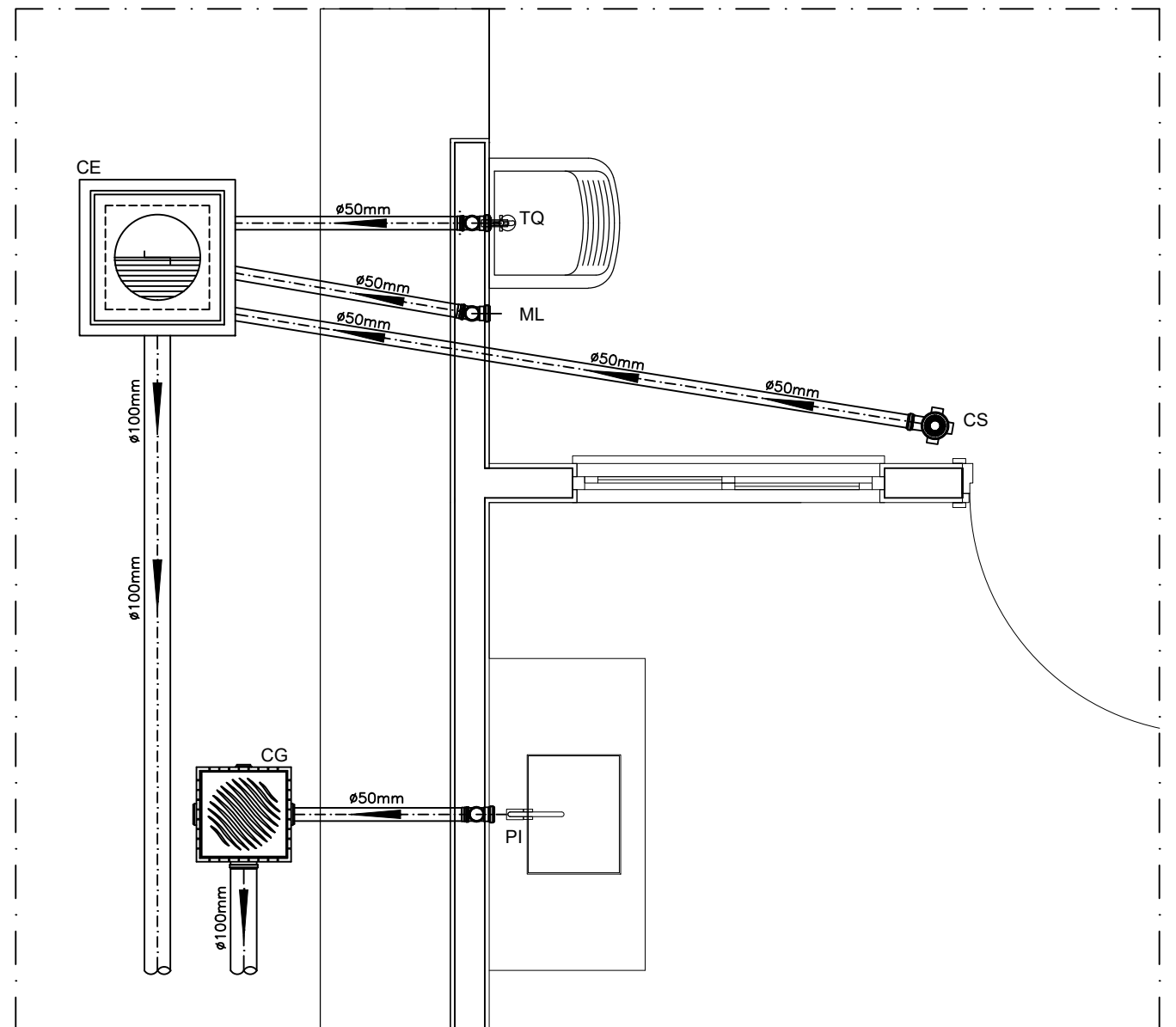
PROponente:	Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG Prefeito Kleber Antonio Ferreira Bonelli
-------------	---



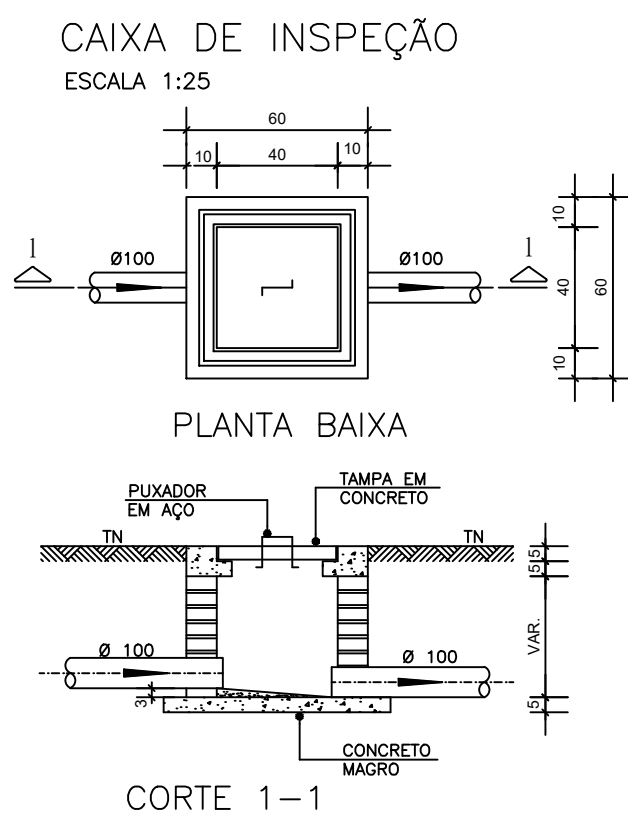
PROJETO SANITÁRIO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:50



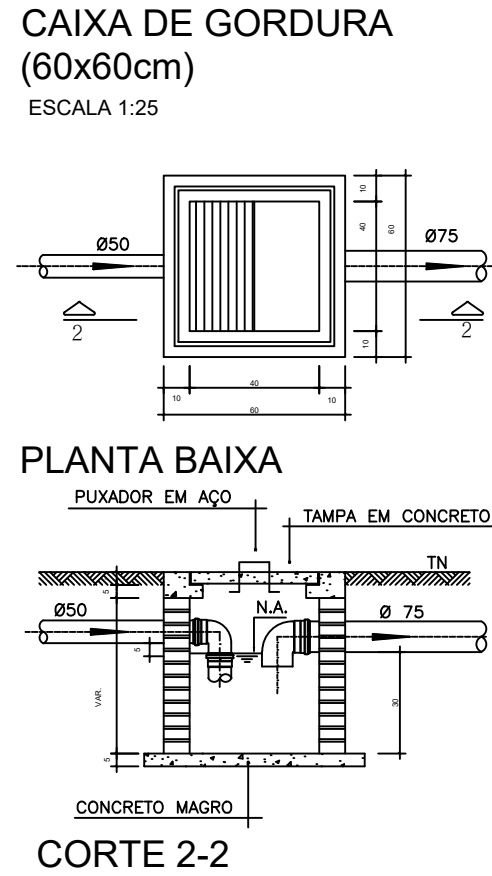
DETALHE HORIZONTAL - 01
ESCALA 1:25



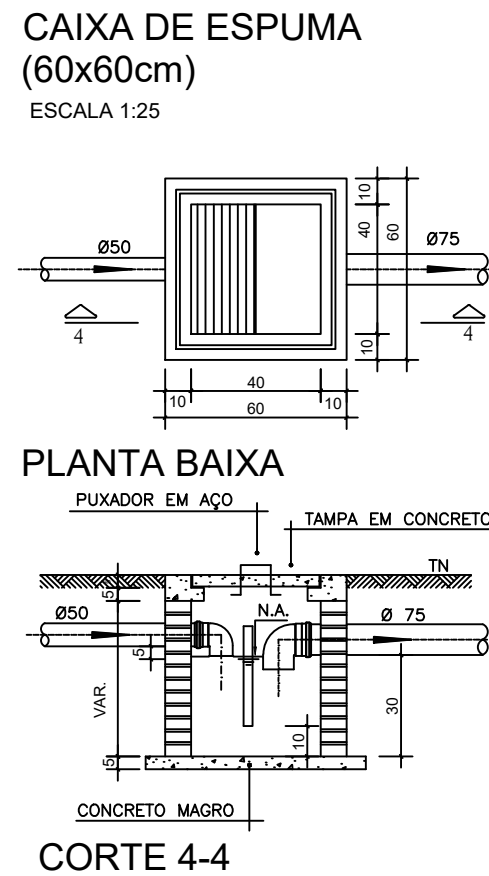
DETALHE HORIZONTAL - 02 E 03
ESCALA 1:25



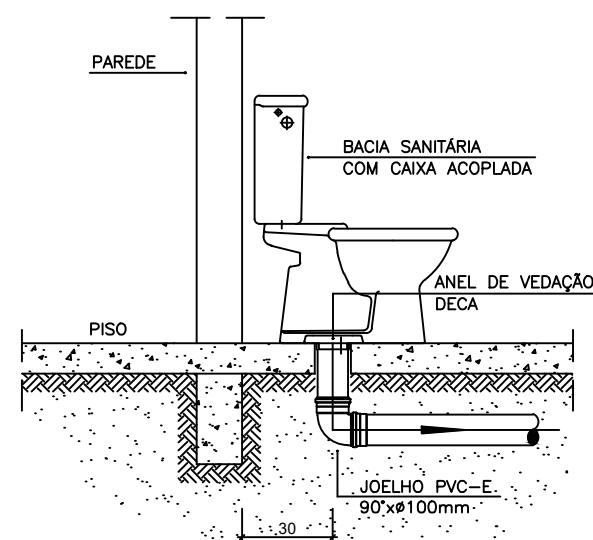
PLANTA BAIXA
CORTE 1-1



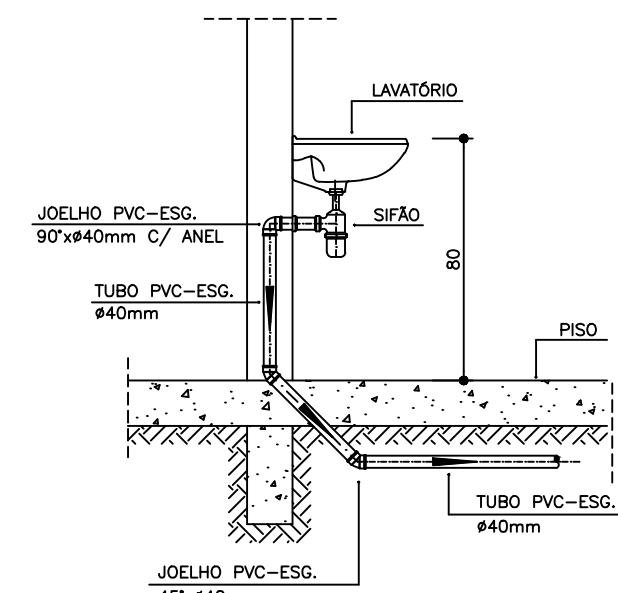
PLANTA BAIXA
CORTE 2-2



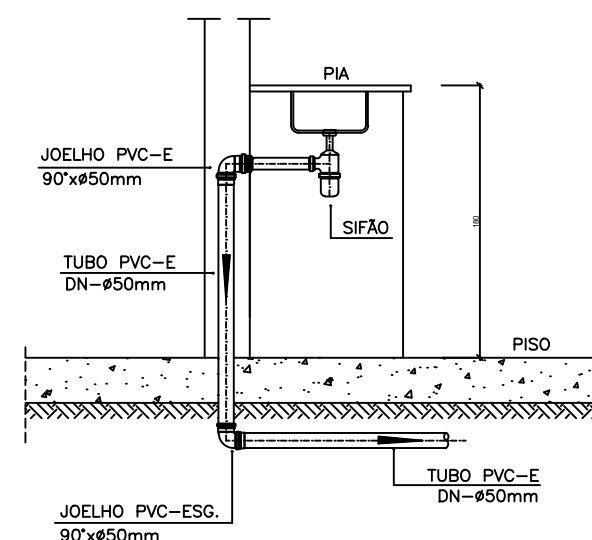
PLANTA BAIXA
CORTE 4-4



DETALHE GENÉRICO DO VASO SANITÁRIO
ESCALA 1:25



DETALHE DO LAVATÓRIO
ESCALA 1:25



DETALHE DA PIA
ESCALA 1:25

NOTAS

- NOTAS GERAIS:
- 1.0 - Quanto a inclinação:
- 1.1 - A inclinação mínima para as redes de esgoto e águas pluviais serão conforme indicado abaixo:
- | Diâmetros | Esgoto | Águas Pluviais |
|-----------|--------|----------------|
| 40 | 2,0% | - |
| 50 | 2,0% | 1,0% |
| 75 | 2,0% | 1,0% |
| 100 | 1,5% | 1,0% |
- 2.0 - CAIXAS E RALOS
- 2.1 - ALVENARIA:
- 2.1.1 - As caixas de inspeção, gordura e águas pluviais deverão ser confeccionadas conforme detalhe em projeto e serão em alvenaria de tijolos maciços.
- 2.1.2 - Todos os materiais deverão ser fabricados por empresas com certificado INMETRO e com os materiais também certificados de acordo com as especificações de projeto.
- 2.2 - PLÁSTICAS:
- 2.2.1 - Serão de especificação conforme o projeto e terão grelhas e porta grelhas em material plástico.
- 2.3 - RALOS:
- 2.3.1 - Os ralos serão de especificação conforme o projeto e deverá contar com fecho hidráulico mínimo de 31mm. Terão grelhas e porta grelhas em material plástico.
- 3.0 - As setas indicam o sentido do fluxo nas tubulações.
- 4.0 - Todos os diâmetros estão em milímetro, exceto onde indicado.
- 5.0 - Todas as medidas de distância e altura estão em metros, exceto onde indicado.
- 6.0 - Todos os vasos sanitários estão localizados a 30cm da parede pronta para o eixo, conforme detalhe.
- 7.0 - Todas as tubulações com diâmetros iguais ou superior a 50mm deverão ser montadas com junta elástica. Já as tubulações inferiores deverão ser soldadas com adesivo plástico, com exceção da ligação do ponto do lavatório com o sifão. Neste deverá ser instalado joelho com Ø40mm, com anel de borracha.
- 8.0 - Não é permitido, em hipótese alguma, o uso de aquecimento para a fabricação de bolsas ou curvas, devendo ser utilizadas as conexões apropriadas como luvas simples, de correr, curvas e etc. conforme seja necessário.
- 9.0 - Nas colunas de ventilação, na extremidade de cada tubo, deverá ser colocada terminal final de ventilação ou tela plástica contra mosquitos para evitar a entrada de animais e resíduos sólidos, conforme projeto.
- 10.0 - Todas as vezes que a tubulação de PVC Esgoto for colocada em paredes ou revestimentos com alvenaria deverá ser envolvida com tela de arame.
- 11.0 - A vedação da bacia sanitária deverá ser feita com anel de vedação DECA ou similar, de forma a garantir a qualidade da peça instalada.
- 12.0 - INSTRUÇÃO DE MONTAGEM:
- 12.1 - JUNTAS SOLDADAS:
- A. Limpar com estopa branca a ponta e a bolsa a serem unidas;
- B. Lixar a pontas e a bolsa com lixa nº100 até eliminar o brilho superficial;
- C. Limpar a ponta e a bolsa embebida em solução limpadora;
- D. Aplicar adesivo plástico para PVC, na ponta e na bolsa dos tubos a serem unidos, procedendo a montagem imediata.
- 12.2 - JUNTA ELÁSTICA COM ANEL DE BORRACHA:
- A. Limpar com estopa branca a ponta e a bolsa a serem unidas;
- B. Introduzir o anel de borracha no alojamento (virala) apropriado existente na bolsa;
- C. Marcar a profundidade da bolsa na ponta do tubo. Essa marcação servirá de referência para se constatar a penetração da ponta do tubo no interior da bolsa;
- D. Aplicar pasta lubrificante na parte visível do anel (já colocado na bolsa). Repetir essa mesma operação na ponta do tubo. Não utilizar graxas ou óleos como lubrificantes;
- E. Proceder a montagem introduzindo a ponta no tubo até o fundo da bolsa tendo como referência a marca previamente feita no tubo. Recuar a ponta para fora da bolsa aprox. 5mm. Isso possibilitará que a junta observe os movimentos da tubulação devido a expansão térmica.

LEGENDA

CI	Caixa de Inspeção - 60x60cmxVar
CG	Caixa de Gordura - 60x60cmxVar
CE	Caixa de Espuma - 60x60cmxVar
RL	Ralo Seco 100x100x50mm
RS	Ralo Sifonado 100x100x50mm
RH	Ralo hemisférico (tipo abacaxi) 100x100mm
CS	Caixa Sifonada 100x100x50mm
CAP	Caixa de Águas Pluviais
AP	Tubo de Queda - Águas Pluviais
CV	Coluna de Ventilação
DN=Ø	Diâmetro Nominal da Peça
i	Inclinação Mínima
T.N.	Terreno Natural
→	Sentido do Fluxo
→+	Bucha de Redução
↗	Prumada que Sobe
↘	Prumada que Desce
↗↘	Nomenclatura da Coluna
↗↘	Numeração da Coluna
↗↘	Diâmetro da Tubulação
+	Nível do Geratriz Inferior das Tubulações
—	Canalização de Esgoto - PVC Esg - Série N
---	Canalização de Ventilação - PVC Esg - Série N
-.-.-	Canalização de Águas pluviais - PVC Água Pluvial-Série R

OBS

A.R.T: MG20254373972

CONTROLE DE REVISÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTO				
2				
1				
0				
REV:	DATA:	AUTOR:	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES:	COD EMIS:

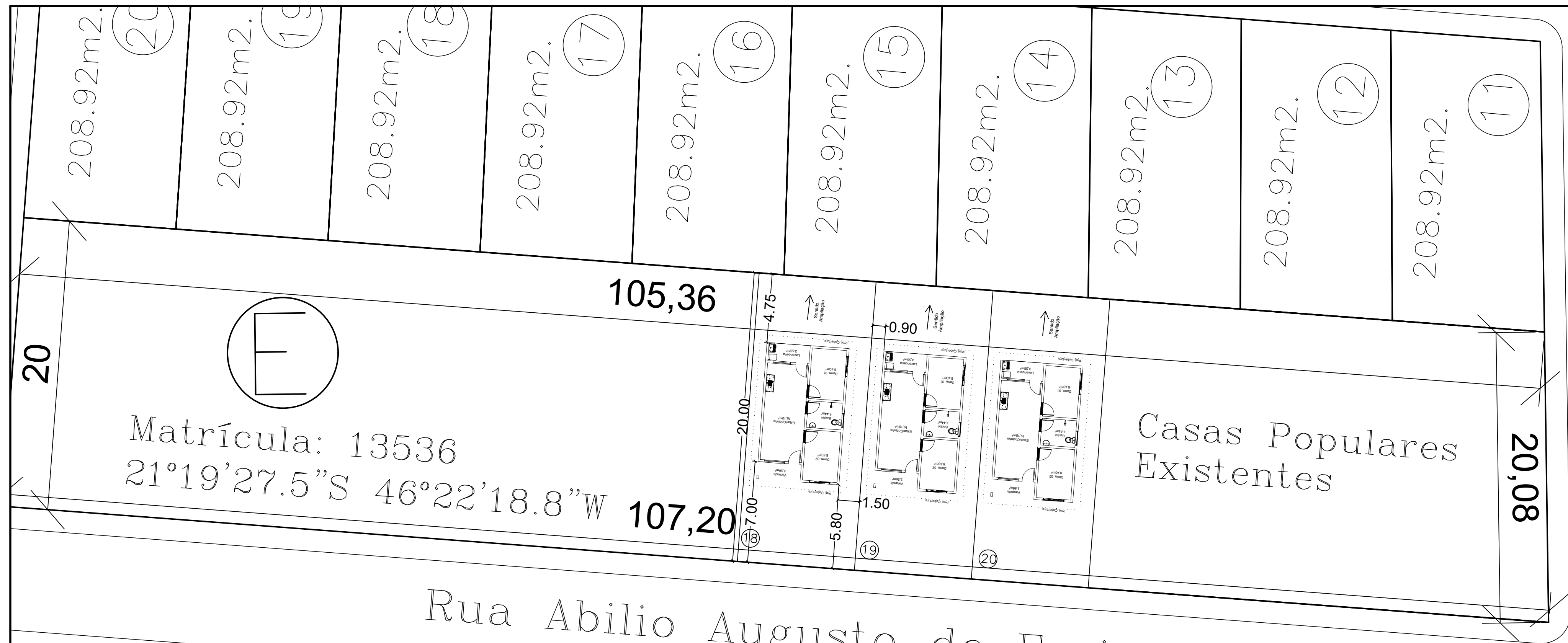
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Matheus Alves Duarte	
	CREA: 188.265/D	TELEFONE: (35)3573-6800/(35) 99106-7166
	ENDEREÇO: Av. Francisco W. dos Anjos, nº 453, Centro - Monte Belo/MG	
	E-MAIL: gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br	

TÍTULO DO PROJETO:	ANTEPROJETO SANITÁRIO	FOLHA:	Única
DESENHO Nº:	R. Abílio Augusto de Faria - Jardim das Hortências	ESCALA:	Indicadas no projeto
DATA: 15/10/2025	CÓDIGO:	REVISÃO:	0

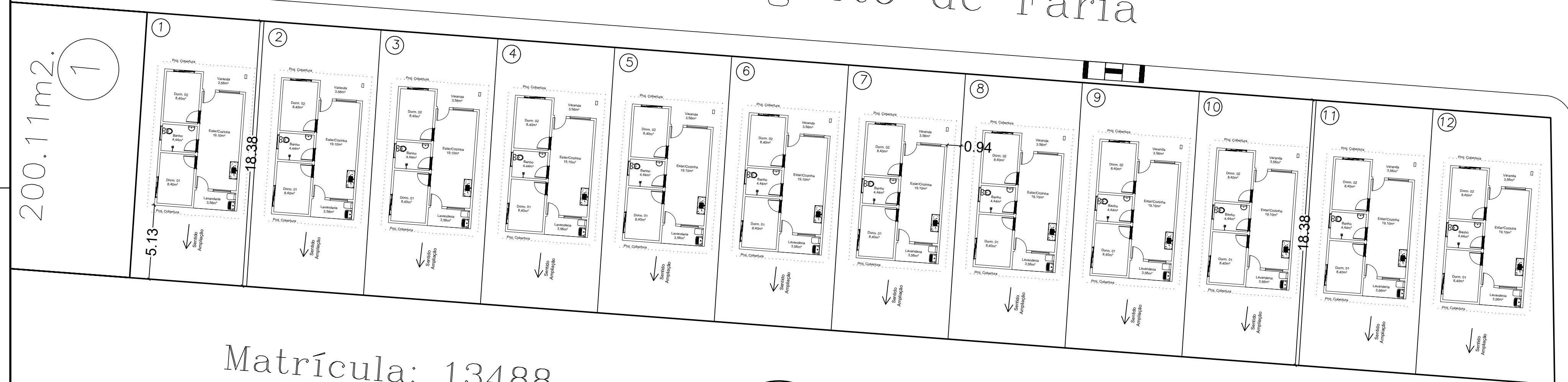
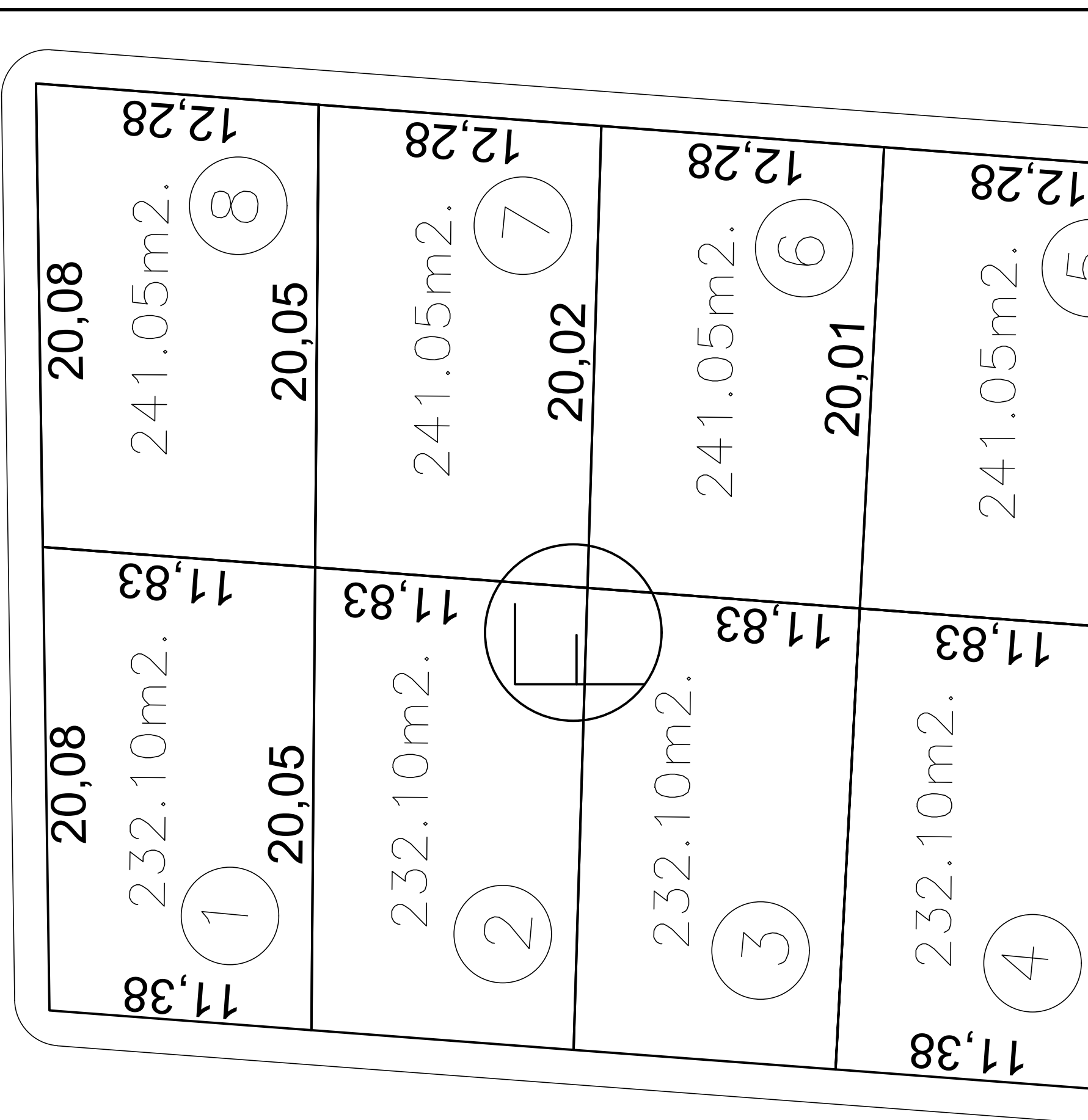
AUTOR DO PROJETO:	Eng. Matheus Alves Duarte	CREA:	188.265/D
AUTOR DO DESENHO:	Eng. Matheus Alves Duarte	CREA:	188.265/D

DADOS DA OBRA:	OBRA:	Construção de 20 unidades residenciais de interesse social com 53,86m²
----------------	-------	--

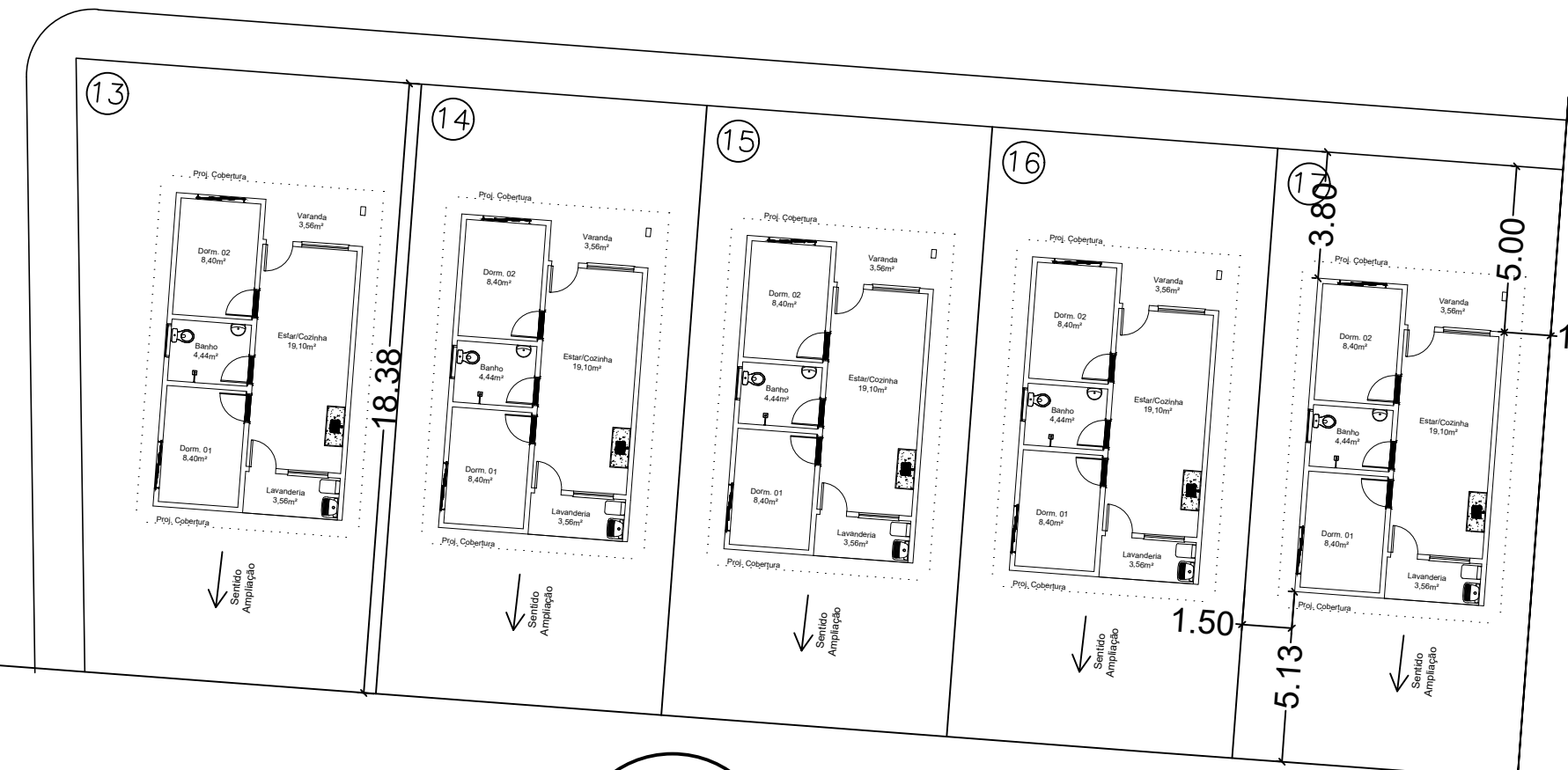
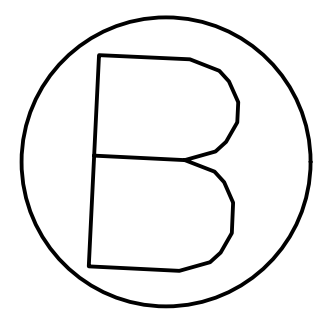
PROponente:	Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG
	Prefeito Kleber Antonio Ferreira Bonelli



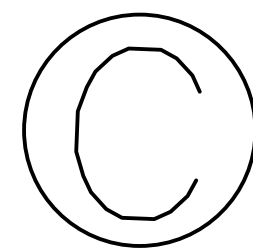
Rua Lindolfo Gonçalves



Matrícula: 13488
21°19'28.3"S 46°22'19.3"W

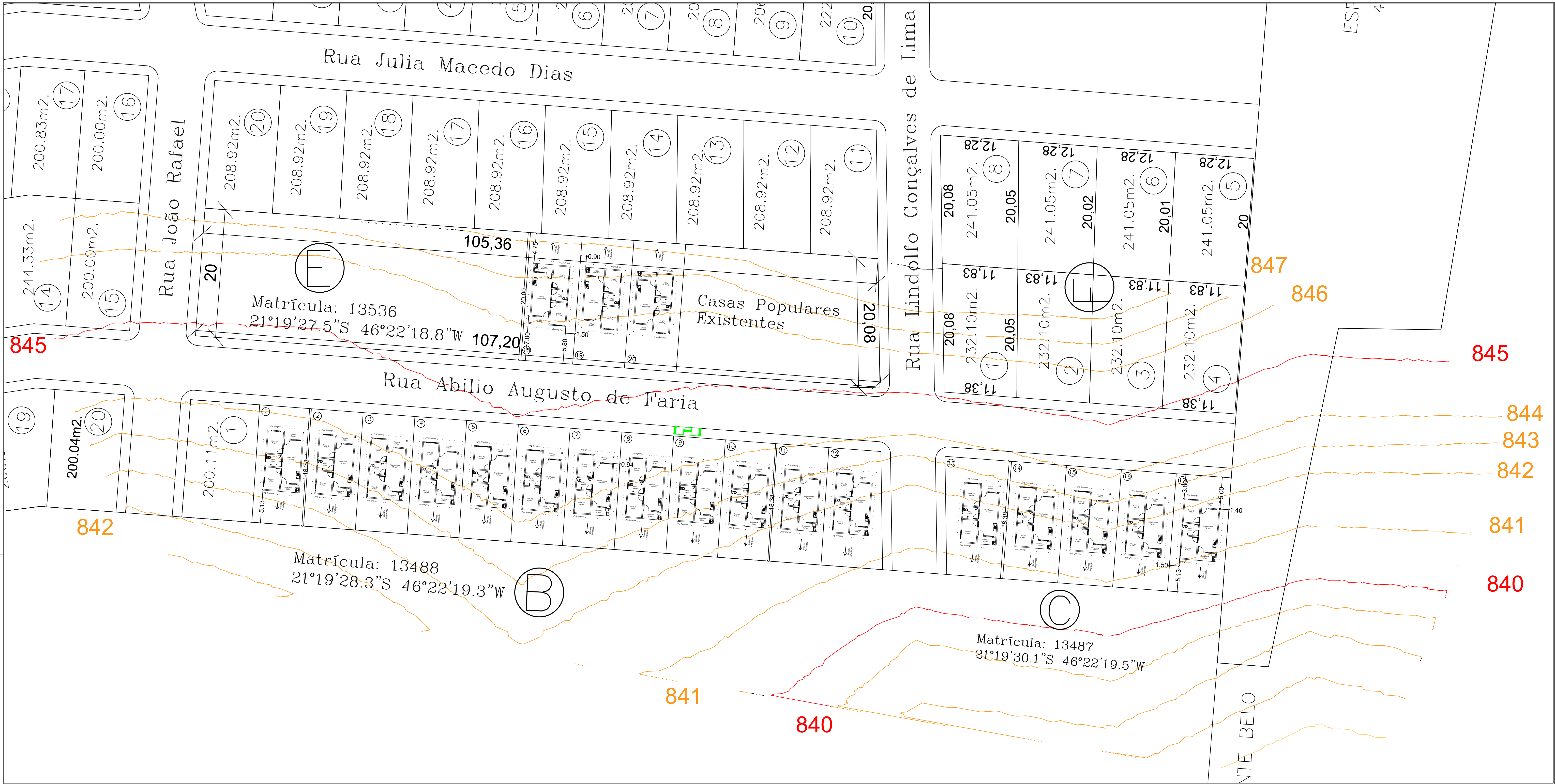


Matrícula: 13487
21°19'30.1"S 46°22'19.5"W



A.R.T: MG20254373972

CONTROLE DE REVISÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTO			
2			
1			
0			
REV:	DATA:	AUTOR:	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES:
COD EMIS:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		Engenheiro Matheus Alves Duarte	
CREA:	188.265/D	TELEFONE:	(35)3573-6800/(35) 99106-7166
ENDEREÇO:	Av. Francisco W. dos Anjos, nº 453, Centro - Monte Belo/MG		
E-MAIL:	gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br		
TÍTULO DO PROJETO:		PROJETO DE IMPLANTAÇÃO	
DESENHO Nº:		R. Abilio Augusto de Faria - Jardim das Hortencias	
DATA:	15/10/2025	CÓDIGO:	
AUTOR DO PROJETO:		Eng. Matheus Alves Duarte	
AUTOR DO DESENHO:		Eng. Matheus Alves Duarte	
DADOS DA OBRA:		OBRA:	
PROPONENTE:		Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG	
		Prefeito Kleber Antonio Ferreira Bonelli	



NOTAS TÉCNICAS:

- 1.Os serviços de terraplangem serão executados pela administração municipal com recursos de outras fontes;
- 2.As quadras B e C, serão aterradas e niveladas ao nível da rua. A saia do aterro terá comprimento de 2,50 m de comprimento;
- 3.A quadra E será nivelada levando em consideração o nível 846, de forma a ficar elevada em 1 metro ao nível da rua. O fundo será contido através de Muro de Arrimo, executado pela administração municipal com recursos de outras fontes;
- 4.As unidades habitacionais 9 e 10 serão acessíveis de forma que a administração executará a rampa de acessibilidade na calçadas assim com a pavimentação em concreto das calçadas dos dois lotes com recursos de outras fontes;

A.R.T: MG20254373972

CONTROLE DE REVISÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTO					
2					
1					
0					
REV:	DATA:	AUTOR:	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES:	COD EMIS:	

	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Matheus Alves Duarte	
	CREA: 188.265/D	TELEFONE: (35)3573-6800/(35) 99106-7166
	ENDEREÇO: Av. Francisco W. dos Anjos, nº 453, Centro - Monte Belo/MG	
	E-MAIL: gerentede projetos@montebelo.mg.gov.br	

TÍTULO DO PROJETO:	PROJETO PLANALTIMÉTRICO	FOLHA:	Única
DESENHO Nº:	R. Abilio Augusto de Faria - Jardim das Hortencias	ESCALA:	Indicada no projeto
DATA: 15/10/2025	CÓDIGO:	REVISÃO: 0	

AUTOR DO PROJETO:	Eng. Matheus Alves Duarte	CREA:	188.265/D
AUTOR DO DESENHO:	Eng. Matheus Alves Duarte	CREA:	188.265/D

DADOS DA OBRA:	OBRA:	Construção de 20 unidades residenciais de interesse social com 53,86m²
----------------	-------	--

PROponente:	Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG
	Prefeito Kleber Antonio Ferreira Boneli



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.			CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO POPULAR					-	2.800.000,00	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES - SERVIÇOS TÉCNICOS (projetos, sondagem, levantamento topog. e licenças)					-	49.719,19	
1.1.1.	SETOP	CO-28390	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDADEMA A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	UN	21,00	829,92	BDI 1	1.000,22	21.004,62	RA
1.1.2.	SETOP	CO-28388	SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2", EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	M	168,00	79,09	BDI 1	95,32	16.013,76	RA
1.1.3.	SETOP	CO-27422	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	UN	2,00	2.020,09	BDI 1	2.434,61	4.869,22	RA
1.1.4.	SETOP	CO-27427	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	UN	2,00	1.480,01	BDI 1	1.783,71	3.567,42	RA
1.1.5.	SETOP	CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00	1.808,01	BDI 1	2.179,01	2.179,01	RA
1.1.6.	SETOP	CO-27430	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UN	1,00	1.730,14	BDI 1	2.085,16	2.085,16	RA
1.2.			SERVIÇOS PRELIMINARES - INSTALAÇÕES E CANTEIROS (barracão, cercamento e placa de obra)					-	51.811,87	
1.2.1.	Composição	COMP - 02	CANTEIRO DE OBRAS	MÊS	12,00	3.311,55	BDI 1	3.991,08	47.892,96	RA
1.2.2.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,48	501,80	BDI 1	604,77	3.918,91	RA
1.3.			SERVIÇOS PRELIMINARES - LOCAÇÃO DA OBRA					-	52.314,00	
1.3.1.	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	603,60	71,91	BDI 1	86,67	52.314,00	RA
1.4.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					-	107.072,64	
1.4.1.	Composição	Comp - 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12,00	7.403,52	BDI 1	8.922,72	107.072,64	RA
1.5.			FUNDAÇÕES					-	294.030,40	
1.5.1.	SINAPI	96521	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF_01/2024	M3	250,60	43,14	BDI 1	51,99	13.028,60	RA
1.5.2.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	1.138,80	3,58	BDI 1	4,31	4.908,20	RA
1.5.3.	SINAPI	97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	1.138,80	3,14	BDI 1	3,78	4.304,60	RA
1.5.4.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	53,80	204,99	BDI 1	247,05	13.291,20	RA
1.5.5.	SINAPI	97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	M2	133,40	142,09	BDI 1	171,25	22.844,80	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.5.6.	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	7.240,00	12,26	BDI 1	14,78	107.007,20	RA
1.5.7.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	572,00	11,01	BDI 1	13,27	7.590,40	RA
1.5.8.	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	78,00	14,47	BDI 1	17,44	1.360,40	RA
1.5.9.	Composição	97096_ADP-01	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	181,60	544,77	BDI 1	656,56	119.231,20	RA
1.5.10.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	13,60	28,30	BDI 1	34,11	463,80	RA
1.6.			FUNDAÇÕES - IMPERMEABILIZAÇÃO					-	24.853,40	
1.6.1.	SINAPI	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	632,40	32,61	BDI 1	39,30	24.853,40	RA
1.7.			SUPRAESTRUTURA - PILARES, VIGAS E LAJES					-	237.095,00	
1.7.1.	SINAPI	92427	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	287,80	65,04	BDI 1	78,39	22.560,60	RA
1.7.2.	Composição	92463_ADP-01	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, SEM ESCORAMENTO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.	M2	410,80	68,28	BDI 1	82,29	33.804,80	RA
1.7.3.	SINAPI	92463	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	82,60	128,90	BDI 1	155,35	12.832,00	RA
1.7.4.	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.408,00	14,47	BDI 1	17,44	24.555,60	RA
1.7.5.	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	300,00	13,42	BDI 1	16,17	4.851,00	RA
1.7.6.	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.306,00	12,43	BDI 1	14,98	19.563,80	RA
1.7.7.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.712,00	11,01	BDI 1	13,27	22.718,20	RA
1.7.8.	SINAPI	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M2	115,40	211,37	BDI 1	254,74	29.397,00	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.7.9.	Composição	103669_ADP-01	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 20 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	25,60	895,23	BDI 1	1.078,93	27.620,60	RA
1.7.10.	Composição	103682_ADP-01	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	35,60	913,44	BDI 1	1.100,88	39.191,40	RA
1.8.			PAREDES E PAINÉIS - ALVENARIA/FECHAMENTOS					-	227.708,20	
1.8.1.	SINAPI	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1.730,00	93,17	BDI 1	112,29	194.261,80	RA
1.8.2.	SINAPI	105024	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	324,00	59,39	BDI 1	71,58	23.192,00	RA
1.8.3.	SINAPI	105030	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	184,00	46,24	BDI 1	55,73	10.254,40	RA
1.9.			PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS METÁLICAS					-	112.646,60	
1.9.1.	SINAPI	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	67,20	801,80	BDI 1	966,33	64.937,40	RA
1.9.2.	SINAPI	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	52,00	263,45	BDI 1	317,51	16.510,60	RA
1.9.3.	SINAPI	94572	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 FOLHA PARA VIDRO,VIDRO INCLUSO), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, SEM ACABAMENTO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	56,00	376,01	BDI 1	453,17	25.377,60	RA
1.9.4.	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	9,60	503,11	BDI 1	606,35	5.821,00	RA
1.10.			PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS DE MADEIRAS					-	66.225,00	
1.10.1.	SINAPI	91314	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	60,00	915,82	BDI 1	1.103,75	66.225,00	RA
1.11.			COBERTURA E PROTEÇÕES - TELHADOS					-	589.434,80	

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV/ 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.11.1.	SINAPI	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.469,80	102,50	BDI 1	123,53	181.564,40	RA
1.11.2.	SINAPI	94447	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.469,80	91,86	BDI 1	110,71	162.721,60	RA
1.11.3.	SINAPI	102233	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	2.076,00	10,96	BDI 1	13,21	27.424,00	RA
1.11.4.	SINAPI	94232	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019	UN	10.520,00	3,08	BDI 1	3,71	39.029,20	RA
1.11.5.	SINAPI	94221	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	213,00	38,68	BDI 1	46,62	9.930,00	RA
1.11.6.	SINAPI	92548	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	80,00	1.750,39	BDI 1	2.109,57	168.765,60	RA
1.12.			REVESTIMENTOS INTERNOS					-	113.208,00	
1.12.1.	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	2.722,00	4,92	BDI 1	5,93	16.141,40	RA
1.12.2.	SINAPI	87882	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	88,80	6,06	BDI 1	7,30	648,20	RA
1.12.3.	SINAPI	87545	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	469,80	32,62	BDI 1	39,31	18.467,80	RA
1.12.4.	SINAPI	87547	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	1.601,00	28,45	BDI 1	34,29	54.898,20	RA
1.12.5.	SINAPI	104958	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	651,20	24,49	BDI 1	29,52	19.223,40	RA
1.12.6.	SINAPI	90408	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	88,80	35,78	BDI 1	43,12	3.829,00	RA
1.13.			REVESTIMENTOS CERÂMICOS					-	35.185,00	
1.13.1.	SINAPI	87267	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	393,00	62,57	BDI 1	75,41	29.636,20	RA
1.13.2.	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	76,80	59,95	BDI 1	72,25	5.548,80	RA
1.14.			REVESTIMENTOS EXTERNOS					-	84.833,00	

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.14.1.	SINAPI	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	607,00	8,91	BDI 1	10,74	6.519,20	RA
1.14.2.	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	609,00	7,63	BDI 1	9,20	5.602,80	RA
1.14.3.	SINAPI	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	609,00	42,19	BDI 1	50,85	30.967,60	RA
1.14.4.	SINAPI	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	607,00	57,06	BDI 1	68,77	41.743,40	RA
1.15.			FORROS					-	50.805,60	
1.15.1.	SINAPI	96111	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	718,00	58,71	BDI 1	70,76	50.805,60	RA
1.16.			PINTURAS INTERNAS					-	44.086,40	
1.16.1.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	2.252,20	4,74	BDI 1	5,71	12.860,00	RA
1.16.2.	SINAPI	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	88,80	5,79	BDI 1	6,98	619,80	RA
1.16.3.	SINAPI	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	88,80	13,88	BDI 1	16,73	1.485,60	RA
1.16.4.	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	2.252,20	10,73	BDI 1	12,93	29.121,00	RA
1.17.			PINTURAS EXTERNAS					-	24.928,00	
1.17.1.	SINAPI	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	M2	1.216,00	5,71	BDI 1	6,88	8.366,00	RA
1.17.2.	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1.216,00	11,30	BDI 1	13,62	16.562,00	RA
1.18.			PINTURA ESQUADRIAS					-	26.040,00	
1.18.1.	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M2	420,00	2,29	BDI 1	2,76	1.159,20	RA
1.18.2.	SINAPI	102197	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	M2	420,00	29,23	BDI 1	35,23	14.796,60	RA
1.18.3.	SINAPI	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	420,00	19,92	BDI 1	24,01	10.084,20	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.19.			PISO - CERÂMICO					-	69.593,80	
1.19.1.	SINAPI	87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	336,00	60,27	BDI 1	72,64	24.407,00	RA
1.19.2.	SINAPI	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	382,00	51,71	BDI 1	62,32	23.806,20	RA
1.19.3.	SINAPI	87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	M2	259,60	68,34	BDI 1	82,36	21.380,60	RA
1.20.			PISO - CIMENTADO					-	23.822,80	
1.20.1.	SINAPI	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M2	323,00	0,75	BDI 1	0,90	290,80	RA
1.20.2.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	22,60	863,96	BDI 1	1.041,24	23.532,00	RA
1.21.			PISO - RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS					-	30.639,00	
1.21.1.	SINAPI	98695	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	50,40	84,46	BDI 1	101,79	5.130,20	RA
1.21.2.	SINAPI	88648	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_02/2023	M	774,00	7,72	BDI 1	9,30	7.198,20	RA
1.21.3.	SINAPI	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	130,00	116,87	BDI 1	140,85	18.310,60	RA
1.22.			INST. ELÉTRICA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO					-	79.867,00	
1.22.1.	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	40,00	14,61	BDI 1	17,61	704,40	RA
1.22.2.	SINAPI	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	20,00	14,61	BDI 1	17,61	352,20	RA
1.22.3.	SINAPI	93663	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	20,00	75,14	BDI 1	90,56	1.811,20	RA
1.22.4.	SINAPI	93666	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	20,00	88,95	BDI 1	107,20	2.144,00	RA
1.22.5.	SINAPI	93674	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	40,00	183,42	BDI 1	221,06	8.842,40	RA
1.22.6.	SETOP	ED-20579	ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, TIPO B1, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE ATÉ 10KW, BIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS	un	20,00	2.550,93	BDI 1	3.074,38	61.487,60	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.22.7.	SETOP	ED-14181	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA, EXCLUSIVE BARRAMENTO DE FASE	UN	20,00	187,74	BDI 1	226,26	4.525,20	RA
1.23.			INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES					-	43.868,20	
1.23.1.	SINAPI	103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	140,00	30,60	BDI 1	36,88	5.163,20	RA
1.23.2.	SINAPI	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	140,00	14,35	BDI 1	17,29	2.420,60	RA
1.23.3.	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	100,00	30,99	BDI 1	37,35	3.735,00	RA
1.23.4.	SINAPI	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00	47,05	BDI 1	56,70	1.134,00	RA
1.23.5.	SINAPI	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	200,00	32,44	BDI 1	39,10	7.820,00	RA
1.23.6.	SINAPI	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	120,00	36,72	BDI 1	44,25	5.310,00	RA
1.23.7.	SINAPI	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00	49,84	BDI 1	60,07	1.201,40	RA
1.23.8.	SINAPI	91985	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00	29,96	BDI 1	36,11	722,20	RA
1.23.9.	SINAPI	91987	CAMPAINHA CIGARRA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20,00	49,04	BDI 1	59,10	1.182,00	RA
1.23.10.	Composição	91947_ADP-01	SUPORTE PARAFUSADO COM ESPELHO / PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" BAIXO (0,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	40,00	8,84	BDI 1	10,65	426,00	RA
1.23.11.	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	240,00	12,91	BDI 1	15,56	3.734,40	RA
1.23.12.	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	260,00	20,17	BDI 1	24,31	6.320,60	RA
1.23.13.	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40,00	34,97	BDI 1	42,15	1.686,00	RA
1.23.14.	SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	140,00	17,86	BDI 1	21,52	3.012,80	RA
1.24.			INST. ELÉTRICA - FIOS E CABOS					-	100.532,60	
1.24.1.	SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.958,00	3,19	BDI 1	3,84	7.518,80	RA
1.24.2.	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	5.176,00	4,39	BDI 1	5,29	27.381,00	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.24.3.	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	496,00	7,16	BDI 1	8,63	4.280,40	RA
1.24.4.	SINAPI	101884	CABO DE COBRE ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	M	518,00	11,37	BDI 1	13,70	7.096,60	RA
1.24.5.	SINAPI	101560	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	166,00	10,85	BDI 1	13,08	2.171,20	RA
1.24.6.	SINAPI	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	894,00	18,04	BDI 1	21,74	19.435,60	RA
1.24.7.	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.166,00	10,69	BDI 1	12,88	15.018,00	RA
1.24.8.	SINAPI	91845	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	441,20	9,10	BDI 1	10,97	4.840,00	RA
1.24.9.	SINAPI	90447	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	1.166,00	9,10	BDI 1	10,97	12.791,00	RA
1.25.			INST. HIDRÁULICAS - TUBULAÇÕES E CONEXÕES					-	12.680,40	
1.25.1.	SINAPI	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	140,00	13,32	BDI 1	16,05	2.247,00	RA
1.25.2.	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	160,00	9,26	BDI 1	11,16	1.785,60	RA
1.25.3.	SINAPI	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	80,00	13,96	BDI 1	16,82	1.345,60	RA
1.25.4.	SINAPI	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	160,00	7,00	BDI 1	8,44	1.350,40	RA
1.25.5.	SINAPI	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	102,00	5,26	BDI 1	6,34	646,60	RA
1.25.6.	SINAPI	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	174,00	25,30	BDI 1	30,49	5.305,20	RA
1.26.			INST. HIDRÁULICAS - REGISTROS					-	17.028,60	
1.26.1.	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	141,99	BDI 1	171,13	3.422,60	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV/ 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.26.2.	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	60,00	149,80	BDI 1	180,54	10.832,40	RA
1.26.3.	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	40,00	30,37	BDI 1	36,60	1.464,00	RA
1.26.4.	SINAPI	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	80,00	13,58	BDI 1	16,37	1.309,60	RA
1.27.			INST. HIDRÁULICAS - ENTRADA / ALIMENTAÇÃO					-	12.338,00	
1.27.1.	SINAPI	97741	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC 25 MM (3/4"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	20,00	194,99	BDI 1	235,00	4.700,00	RA
1.27.2.	SINAPI	95676	CAIXA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO COM DN 20 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	20,00	119,54	BDI 1	144,07	2.881,40	RA
1.27.3.	SINAPI	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	62,55	BDI 1	75,39	1.507,80	RA
1.27.4.	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	135,00	12,99	BDI 1	15,66	2.114,20	RA
1.27.5.	SINAPI	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	60,00	5,26	BDI 1	6,34	380,40	RA
1.27.6.	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40,00	9,26	BDI 1	11,16	446,40	RA
1.27.7.	SINAPI	89440	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	12,77	BDI 1	15,39	307,80	RA
1.28.			INST. HIDRÁULICAS - CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE					-	22.119,40	
1.28.1.	SINAPI	102605	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	20,00	302,70	BDI 1	364,81	7.296,20	RA
1.28.2.	SINAPI	102591	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 25 MM. AF_06/2021	UN	20,00	4,70	BDI 1	5,66	113,20	RA
1.28.3.	SINAPI	102593	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 32 MM. AF_06/2021	UN	40,00	5,30	BDI 1	6,39	255,60	RA
1.28.4.	SINAPI	94703	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	20,00	19,72	BDI 1	23,77	475,40	RA
1.28.5.	SINAPI	94704	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	40,00	26,10	BDI 1	31,46	1.258,40	RA
1.28.6.	SINAPI	94796	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	37,24	BDI 1	44,88	897,60	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV/ 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.28.7.	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	160,00	9,26	BDI 1	11,16	1.785,60	RA
1.28.8.	SINAPI	89413	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	80,00	12,72	BDI 1	15,33	1.226,40	RA
1.28.9.	SINAPI	89414	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	14,38	BDI 1	17,33	346,60	RA
1.28.10.	SINAPI	103953	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40,00	7,66	BDI 1	9,23	369,20	RA
1.28.11.	SINAPI	89443	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	60,00	17,74	BDI 1	21,38	1.282,80	RA
1.28.12.	SINAPI	89445	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	19,31	BDI 1	23,27	465,40	RA
1.28.13.	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	88,00	12,99	BDI 1	15,66	1.378,00	RA
1.28.14.	SINAPI	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	211,00	19,54	BDI 1	23,55	4.969,00	RA
1.29.			INST. SANITÁRIAS - TUBULAÇÕES E CONEXÕES					-	49.047,80	
1.29.1.	SINAPI	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	60,00	11,00	BDI 1	13,26	795,60	RA
1.29.2.	SINAPI	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40,00	15,92	BDI 1	19,19	767,60	RA
1.29.3.	SINAPI	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40,00	10,78	BDI 1	12,99	519,60	RA
1.29.4.	SINAPI	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	180,00	15,20	BDI 1	18,32	3.297,60	RA
1.29.5.	SINAPI	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	27,67	BDI 1	33,35	667,00	RA
1.29.6.	SINAPI	89784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	24,43	BDI 1	29,44	588,80	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV/ 0	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.29.7.	SINAPI	104345	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	42,77	BDI 1	51,55	1.031,00	RA
1.29.8.	SINAPI	104348	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	20,00	10,87	BDI 1	13,10	262,00	RA
1.29.9.	SINAPI	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	67,00	22,90	BDI 1	27,60	1.849,20	RA
1.29.10.	SINAPI	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	204,20	28,67	BDI 1	34,55	7.055,20	RA
1.29.11.	SINAPI	89798	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	80,00	13,49	BDI 1	16,26	1.300,80	RA
1.29.12.	SINAPI	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	676,00	37,94	BDI 1	45,73	30.913,40	RA
1.30.			INST. SANITÁRIAS - ACESSÓRIOS / CAIXAS SANITÁRIAS					-	77.647,80	
1.30.1.	SINAPI	97902	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	100,00	566,88	BDI 1	683,20	68.320,00	RA
1.30.2.	SINAPI	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	48,34	BDI 1	58,26	1.165,20	RA
1.30.3.	SINAPI	104327	RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	18,99	BDI 1	22,89	457,80	RA
1.30.4.	SINAPI	104326	RALO SECO CÔNICO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	19,83	BDI 1	23,90	478,00	RA
1.30.5.	SINAPI	98107	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	20,00	299,82	BDI 1	361,34	7.226,80	RA
1.31.			INST. SANITÁRIAS - APARELHOS, METAIS E BANCADAS					-	49.044,40	
1.31.1.	SINAPI	86931	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	538,97	BDI 1	649,57	12.991,40	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Monte Belo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.31.2.	SINAPI	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	279,26	BDI 1	336,56	6.731,20	RA
1.31.3.	SINAPI	86934	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	14,40	447,65	BDI 1	539,51	7.769,00	RA
1.31.4.	SINAPI	86925	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	637,85	BDI 1	768,74	15.374,80	RA
1.31.5.	SINAPI	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	105,87	BDI 1	127,59	2.551,80	RA
1.31.6.	SINAPI	95546	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	150,44	BDI 1	181,31	3.626,20	RA
1.32.			COMPLEMENTARES - CALAFETE / LIMPEZA					-	11.817,60	
1.32.1.	SINAPI	99818	LIMPEZA DE BACIA SANITÁRIA, BIDÊ OU MICTÓRIO EM LOUÇA, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	20,00	6,67	BDI 1	8,04	160,80	RA
1.32.2.	SINAPI	99819	LIMPEZA DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE OU GRANITO). AF_04/2019	M2	14,40	17,85	BDI 1	21,51	309,80	RA
1.32.3.	SINAPI	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	323,00	3,73	BDI 1	4,50	1.453,60	RA
1.32.4.	SINAPI	99826	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M2	718,00	1,63	BDI 1	1,96	1.407,20	RA
1.32.5.	SINAPI	99821	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ALUMÍNIO/PVC. AF_04/2019	M2	80,00	3,55	BDI 1	4,28	342,40	RA
1.32.6.	SINAPI	99804	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	949,20	5,71	BDI 1	6,88	6.530,40	RA
1.32.7.	SINAPI	99822	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_04/2019	M2	336,00	1,06	BDI 1	1,28	430,00	RA
1.32.8.	SINAPI	99807	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	318,40	1,75	BDI 1	2,11	671,80	RA
1.32.9.	SINAPI	99816	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	40,00	10,61	BDI 1	12,79	511,60	RA
1.33.			COMPLEMENTARES - ACESSIBILIDADE					-	7.955,50	
1.33.1.	SINAPI	100868	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	352,28	BDI 1	424,57	2.547,42	RA
1.33.2.	SINAPI	100867	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	340,27	BDI 1	410,09	2.460,54	RA
1.33.3.	SUDECAP	13.40.59	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX RETA D=32MM L=40CM E=1,5MM (ABNT NBR 9050:2020)	UN	4,00	86,93	BDI 1	104,77	419,08	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 039774/2025	Nº TransfereGOV 0	PROponente / Tomador Prefeitura Municipal de Monte Belo	ApeLido DO Empreendimento Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 unidades de habitação de interesse social	MUNICÍPIO / UF Monte Belo/MG	BDI 1 20,52%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Construção de 20 unidades de habitação de interesse social									2.800.000,00	
1.33.4.	SINAPI	100875	BANCO ARTICULADO, EM ACO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	1.048,98	BDI 1	1.264,23	2.528,46	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Monte Belo/MG
Local
quarta-feira, 15 de outubro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: Matheus Alves Duarte
CREA/CAU: 188.265/D
ART/RRT: MG20254373972





CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
039774/2025	0	Prefeitura Municipal de Monte Belo	Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria	Construção de 20 unidades de habitação de interesse social

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26
1.	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INT	2.800.000,00	% Período:	10,04%	13,08%	6,78%	6,25%	6,93%	11,24%	6,17%	5,33%	8,06%	13,09%	7,17%	5,85%
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES - SERVIÇOS	49.719,19	% Período:	100,00%											
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES - INSTALAÇ	51.811,87	% Período:	15,27%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%
1.3.	SERVIÇOS PRELIMINARES - LOCAÇÃO	52.314,00	% Período:	35,00%				30,00%				35,00%			
1.4.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	107.072,64	% Período:	10,00%	12,83%	6,83%	6,33%	7,00%	11,17%	6,25%	5,42%	8,08%	12,92%	7,25%	5,92%
1.5.	FUNDAÇÕES	294.030,40	% Período:	35,00%				30,00%				35,00%			
1.6.	FUNDAÇÕES - IMPERMEABILIZAÇÃO	24.853,40	% Período:	35,00%				30,00%				35,00%			
1.7.	SUPRAESTRUTURA - PILARES, VIGAS I	237.095,00	% Período:	35,00%				30,00%				35,00%			
1.8.	PAREDES E PAINÉIS - ALVENARIA/FEC	227.708,20	% Período:		35,00%				30,00%				35,00%		
1.9.	PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS MI	112.646,60	% Período:		35,00%				30,00%				35,00%		
1.10.	PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS DE	66.225,00	% Período:		35,00%				30,00%				35,00%		
1.11.	COBERTURA E PROTEÇÕES - TELHADI	589.434,80	% Período:		35,00%				30,00%				35,00%		
1.12.	REVESTIMENTOS INTERNOS	113.208,00	% Período:			35,00%				30,00%				35,00%	
1.13.	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	35.185,00	% Período:			35,00%				30,00%				35,00%	
1.14.	REVESTIMENTOS EXTERNOS	84.833,00	% Período:			35,00%				30,00%				35,00%	
1.15.	FORROS	50.805,60	% Período:			35,00%				30,00%				35,00%	
1.16.	PINTURAS INTERNAS	44.086,40	% Período:			35,00%				30,00%				35,00%	
1.17.	PINTURAS EXTERNAS	24.928,00	% Período:				35,00%				30,00%				35,00%
1.18.	PINTURA ESQUADRIAS	26.040,00	% Período:				35,00%				30,00%				35,00%
1.19.	PISO - CERÂMICO	69.593,80	% Período:			35,00%				30,00%				35,00%	
1.20.	PISO - CIMENTADO	23.822,80	% Período:			35,00%				30,00%				35,00%	
1.21.	PISO - RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITOR	30.639,00	% Período:				35,00%			30,00%				35,00%	
1.22.	INST. ELÉTRICA - CENTRO DE DISTRIB	79.867,00	% Período:				35,00%				30,00%				35,00%
1.23.	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO, TOMAD	43.868,20	% Período:				35,00%				30,00%				35,00%
1.24.	INST. ELÉTRICA - FIOS E CABOS	100.532,60	% Período:				35,00%				30,00%				35,00%
1.25.	INST. HIDRÁULICAS - TUBULAÇÕES E	12.680,40	% Período:				35,00%				30,00%				35,00%
1.26.	INST. HIDRÁULICAS - REGISTROS	17.028,60	% Período:			35,00%				30,00%				35,00%	
1.27.	INST. HIDRÁULICAS - ENTRADA / ALIME	12.338,00	% Período:				35,00%				30,00%				35,00%
1.28.	INST. HIDRÁULICAS - CAIXA D'ÁGUA E I	22.119,40	% Período:			35,00%				30,00%				35,00%	
1.29.	INST. SANITÁRIAS - TUBULAÇÕES E CC	49.047,80	% Período:			35,00%				30,00%				35,00%	
1.30.	INST. SANITÁRIAS - ACESSÓRIOS / CAI	77.647,80	% Período:				35,00%				30,00%				35,00%
1.31.	INST. SANITÁRIAS - APARELHOS, MET/	49.044,40	% Período:				35,00%				30,00%				35,00%
1.32.	COMPLEMENTARES - CALAFETE / LIMF	11.817,60	% Período:				35,00%				30,00%				35,00%
1.33.	COMPLEMENTARES - ACESSIBILIDADE	7.955,50	% Período:								100,00%				

Total: R\$ 2.800.000,00			%:	10,04%	13,08%	6,78%	6,25%	6,93%	11,24%	6,17%	5,33%	8,06%	13,09%	7,17%	5,85%
Período:	Repasso:	281.238,92	366.337,18	189.713,35	175.063,40	193.974,00	314.751,90	172.793,94	149.375,55	225.548,60	366.426,41	200.883,14	163.893,61		
	Contrapartida:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Investimento:	281.238,92	366.337,18	189.713,35	175.063,40	193.974,00	314.751,90	172.793,94	149.375,55	225.548,60	366.426,41	200.883,14	163.893,61		
Acumulado:	%:	10,04%	23,13%	29,90%	36,16%	43,08%	54,32%	60,50%	65,83%	73,89%	86,97%	94,15%	100,00%		
	Repasso:	281.238,92	647.576,10	837.289,45	1.012.352,85	1.206.326,85	1.521.078,75	1.693.872,69	1.843.248,24	2.068.796,84	2.435.223,25	2.636.106,39	2.800.000,00		
	Contrapartida:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Investimento:	281.238,92	647.576,10	837.289,45	1.012.352,85	1.206.326,85	1.521.078,75	1.693.872,69	1.843.248,24	2.068.796,84	2.435.223,25	2.636.106,39	2.800.000,00		
Administração Local:															



CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
039774/2025	0	Prefeitura Municipal de Monte Belo	Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria	Construção de 20 unidades de habitação de interesse social

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26

Monte Belo/MG
Local
quarta-feira, 15 de outubro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: Matheus Alves Duarte
CREA/CAU: 188.265/D
ART/RRT: MG20254373972

ASSINADO DIGITALMENTE
MATHEUS ALVES DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Nº OPERAÇÃO
039774/2025Nº TRANSFEREGOV
0PROPONENTE / TOMADOR
Prefeitura Municipal de Monte Belo

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023 / Construção de 20 unidades de habitação de interesse social

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

50,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,00%
Despesas Financeiras	DF	1,00%
Lucro	L	8,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,52%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Monte Belo/MG
Localquarta-feira, 15 de outubro de 2025
Data

Responsável Técnico

Nome: Matheus Alves Duarte
CREA/CAU: 188.265/D
ART/RRT: MG20254373972ASSINADO DIGITALMENTE
MATHEUS ALVES DUARTEA conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

MEMORIAL DESCRITIVO - FNHIS SUB 50

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE BELO
ENDEREÇO DA OBRA: RUA ABILIO AUGUSTO DE FARIA – JARDIM DAS
HORTENCIAS – MONTE BELO/MG
TIPO DE PROJETO: Habitação unifamiliar (20 unidades)
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 53,86 m² por unidade
ÁREA ÚTIL A CONSTRUIR: 47,46 m² por unidade

GENERALIDADES: Este memorial descritivo tem por objetivo descrever de forma sucinta os materiais e a forma que será realizada a obra de edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,86 m² por unidade. Não dispensa o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente. Este documento foi elaborado com base na Portaria MCID nº 1416, de 6 de Novembro de 2023.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL: Para fins de administração local, foram consideradas visitas semanais do Engenheiro e Mestre de obras conforme quantidade pré-estabelecida na memória de cálculo. Não eximindo a necessidade de acompanhamento caso a administração solicite fora do previsto afim de averiguar problemas ou erros na execução. A obra irá possuir a duração de 12 meses.

SERVIÇOS PRELIMINARES: O lote onde será edificada a unidade habitacional deverá ser limpo e nivelado antes do início dos serviços de locação, atendendo os níveis de piso determinados em projeto. A seguir a obra será locada conforme determinado nas plantas. A placa de obra, de responsabilidade da empresa contratada, deverá seguir os padrões constantes no “Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras” da Caixa Econômica Federal, bem como observar disposições locais, e ser instalada em lugar visível.

FUNDAÇÕES: Existem 2 opções de fundação: (i) radier ou (ii) sapatas isoladas com viga baldrame em concreto de resistência característica de 20 MPa, aço do tipo CA-50 e dimensões de 12 x 30 cm, a qual será impermeabilizada com argamassa com aditivo impermeabilizante e emulsão asfáltica em duas demãos, em todas as faces.

SUPERESTRUTURA: A superestrutura será de concreto armado, sendo os pilares de dimensões 14 x 26 cm e as vigas do nível 2,65 com dimensões 12 x 25 cm. Todo concreto da superestrutura será de 20 Mpa. Deverão ser previstos pilaretes de amarração da alvenaria destinada aos oitões da casa. A laje do teto do banheiro será rebaixada conforme cota do projeto e será do tipo vigotas pré-moldadas h = 12cm, com pé direito mínimo de 2,40 m nesta área.

ALVENARIA: As paredes da edificação serão de alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto não estrutural, dimensões 9 x 19 x 19 cm, posicionados com argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Antes de serem utilizados, os tijolos serão umedecidos, evitando que estes absorvam a água da argamassa de assentamento. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

fiadas serão alinhadas e aprumadas, podendo as juntas apresentarem espessura máxima de 1,5 cm. Nos vãos das portas e janelas serão executadas vergas transpassando a alvenaria em no mínimo 30 cm para cada lado. As contravergas serão executadas em todas as janelas.

PISO: Em todos os cômodos será executado o assentamento do piso com revestimento cerâmico. Em todo perímetro da unidade habitacional deverá ser executada calçada com 50 cm de largura. Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15 mm. Para áreas molháveis, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa.

FORRO: O forro da edificação será em PVC.

COBERTURA: A cobertura será com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante composta por ripas, caibros, terças e tesouras com 2 águas e telha cerâmica capa-canal com inclinação de 30%. Deverá ser realizada a amarração de 3 fiadas de telhas dos beirais de 60 cm.

REVESTIMENTO: As paredes internas e externas da edificação receberão revestimento de chapisco, emboço e reboco. As paredes dos banheiros receberão revestimento cerâmico do piso ao forro na área do box de chuveiro. As demais paredes do banheiro, assim como a da cozinha e lavanderia receberão revestimento cerâmico com 1,5m de altura. Nas áreas com revestimento cerâmico, será executada argamassa traço 1:2:8, com preparo mecânico, aplicado manualmente. As paredes externas, sobre chapisco, serão feitas com massa única em argamassa com traço 1:2:8.

ESQUADRIAS E FERRAGENS: As portas externas de acesso (sala e cozinha) serão metálicas. As portas internas da edificação serão de madeira. Todas as portas deverão respeitar as dimensões do projeto, com vão livre entre batentes de 0,80 x 2,10 m. As janelas deverão ser metálicas, de preferência com veneziana nos dormitórios. Os vidros utilizados nas janelas serão transparentes e lisos, com espessura de no mínimo 4 mm. Todas as portas deverão conter maçanetas de alavanca entre 0,90 m e 1,10 m.

PINTURA: As paredes internas e externas serão previamente lixadas, depois será aplicado selador acrílico, em seguida pintadas com tinta látex acrílica standard.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: Para atender a demanda de consumo de água fria conforme cálculo, será instalado um reservatório de polietileno com capacidade de 500L para cada unidade. As tubulações de esgoto seguirão o sistema proposto pelo projeto de instalações hidrossanitárias. Haverá um conjunto de tratamento de esgoto para cada unidade (previsto somente em projeto). No ponto do chuveiro, deverá ser instalado pressurizador, conforme especificação de projeto, para garantir a pressão mínima de 1,20mca.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: As instalações elétricas obedecerão às normas da ABNT e da concessionária de energia local. Os quadros de distribuição internos possuirão circuitos separados, sendo estes divididos entre iluminação, tomadas, tomadas especiais e chuveiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

SERVIÇOS FINAIS: Após a conclusão dos serviços, a obra será limpa, os entulhos totalmente removidos, em perfeitas condições para receber o Habite-se.

Monte Belo, 16 de outubro de 2025



Matheus Alves Duarte
Engenheiro Civil
CREA: 188.265/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254373972

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE
DIGITAÇÃO à
MG20254360768

1. Responsável Técnico

MATHEUS ALVES DUARTE

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1414015755**

Registro: **MG0000188265D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Monte Belo**
AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS

CPF/CNPJ: **18.668.376/0001-34**

Nº: **453**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MONTE BELO**

UF: **MG**

CEP: **37115000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **10/10/2025**

Valor: **R\$ 100,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ABILIO AUGUSTO DE FARIA

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **JARDIM DAS HORTENCIAS**

Cidade: **MONTE BELO**

UF: **MG**

CEP: **37115000**

Data de Início: **10/10/2025**

Previsão de término: **10/10/2027**

Coordenadas Geográficas: **-21.325046, -46.371543**

Finalidade: **RESIDENCIAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Monte Belo**

CPF/CNPJ: **18.668.376/0001-34**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	4.731,25	m²
3 - Anteprojeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1.077,20	m²
3 - Anteprojeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	1.077,20	m²
3 - Anteprojeto > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.4 - EM RADIER	1.077,20	m²
3 - Anteprojeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1.077,20	m²
3 - Anteprojeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	1.077,20	m²
3 - Anteprojeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1.077,20	m²
3 - Anteprojeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	1.077,20	m²
3 - Anteprojeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1.077,20	m²
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS	1.077,20	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Construção de 20 unidades de habitação social com 53,86m² de área construída

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/igpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 14Y3Z
 Impresso em: 15/10/2025 às 20:59:05 por: , ip: 179.48.184.94

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254373972

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE
DIGITAÇÃO à
MG20254360768

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ASSEARA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Alfenas

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

MATHEUS ALVES DUARTE - CPF: 016.101.026-14

Prefeitura Municipal de Monte Belo - CNPJ: 18.668.376/0001-34

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **15/10/2025**

ASSINADO DIGITALMENTE
KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
MATHEUS ALVES DUARTE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 14Y3Z
 Impresso em: 15/10/2025 às 20:59:05 por: , ip: 179.48.184.94

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:



CREA-MG
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia de Minas Gerais



FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	COMP - 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS		6.637,76	7.403,52
SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16	121,61	135,75
SINAPI	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48	97,75	108,99
Composição	92463_ADP-01	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, SEM ESCORAMENTO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.	M2		67,37	70,84
		FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF. 09/2020	M2	0,236	124,17	127,85
SINAPI	92265					
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,884	28,17	30,75
SINAPI	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,162	22,90	24,85
SINAPI-I	40304	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,049	21,68	21,68
		TABUA NÃO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBÁ/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	M	0,328	25,43	25,43
SINAPI-I	6193					
		DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,01	6,17	6,17
SINAPI-I	2692					
Composição	91947_ADP-01	SUPOORTE PARAFUSADO COM ESPELHO / PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" BAIXO (0,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN		8,42	8,84
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,091	28,98	31,63
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,091	23,51	25,52
		SUPOORTE DE FIXAÇÃO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MÓDULOS, PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPOORTE)	UN	1	1,40	1,40
SINAPI-I	38099					
SINAPI-I	38091	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	1	2,24	2,24
Composição	97096_ADP-01	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 09/2021	M3		571,66	573,45
		VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF. 06/2015	CHI	0,049	0,54	0,54
SINAPI	90587					
		VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2015	CHP	0,053	1,46	1,46
SINAPI	90586					
SINAPI	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,411	20,92	22,64
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,411	28,60	31,21
		CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	1,06	520,00	520,00
SINAPI-I	34492					
Composição	103682_ADP-01	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÊRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3		886,59	913,44
		VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF. 06/2015	CHI	0,249	0,54	0,54
SINAPI	90587					
		VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2015	CHP	0,942	1,46	1,46
SINAPI	90586					
SINAPI	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,407	20,92	22,64
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,571	28,60	31,21
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,19	28,17	30,75
		CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	1,103	520,00	520,00
SINAPI-I	34492					
Composição	103669_ADP-01	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 20 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3		869,78	895,23
		VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF. 06/2015	CHI	1,417	0,54	0,54
SINAPI	90587					
		VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2015	CHP	1,042	1,46	1,46
SINAPI	90586					
SINAPI	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7,377	20,92	22,64
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,459	28,60	31,21
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,459	28,17	30,75
		CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	1,103	520,00	520,00
SINAPI-I	34492					
Composição	COMP - 02	CANTEIRO DE OBRAS	MÊS		0,00	3.311,55
		LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 2, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA COM SANITÁRIO CONTENDO UM (1) VASO SANITÁRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	1	0,00	1.639,75
SETOP	ED-16349					
		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	un	1	0,00	1.671,80
SETOP	ED-50137					

15/10/2025

Data

Responsável Técnico: Matheus Alves Duarte
CREA/CAU: 188.265/DASSINADO DIGITALMENTE
MATHEUS ALVES DUARTEA conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Relatório Fotográfico

Quadra C





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Quadra E

segunda-feira, 18 de agosto de 2025 14:52:20
21°19'28,122"S 46°22'19,08"W
Monte Belo



segunda-feira, 18 de agosto de 2025 14:53:38
21°19'25,23"S 46°22'18,672"W
Monte Belo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Quadra B

segunda-feira, 18 de agosto de 2025 14:51:40

21°19'29,004"S 46°22'19,392"W

Monte Belo



segunda-feira, 18 de agosto de 2025 14:53:54

21°19'25,572"S 46°22'18,864"W

Monte Belo

